

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

CNPJ: 08.935.681/0001-91
RUA CONSELHEIRO MAFRA, 656
C.E.P.: 88036-700 - Florianópolis - SC

Solicitação Nr.: 257/2020

Data: 31/03/2020

Nr. por Centro de Custo:

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

PMF / DSLC
Fls. nº 002

Centro de Custo: 35 - FUNDO MUN. SAUDE DE FLORIANÓPOLIS
Órgão: 35 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nome do Solicitante: Matheus Pacheco de Andrade
Local de Entrega: -
Destinação: Contratação de serviço de laboratório para realização de exame PCR, como estratégia proposta do uso de métodos de biologia molecular, na identificação de casos suspeitos da COVID-19, para a SMS de Florianópolis.
Empresa: CATG - Centro de Análise Tipagem Genomas LTDA.
CNPJ 02.856.030/0001-20

Código da Dotação :
Identificação: 35

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação | Preço Unit. Previsto | Preço Total Previsto |
|---------------------|------------|-------|---|----------------------|----------------------|
| 1 | 10000 | UN | Exame para detecção qualitativa do Coronavírus COVID-19, composto por swabs (3 por tubo) e dois tubos por paciente. Metodologia: Transcrição Reversa seguida de Reação em Cadeia pela Polimerase em Tempo Real (RT-PCR) dos genes E, N e RdRP do SARS-CoV-2 para detecção do novo Coronavírus (2019-nCoV) causador da COVID-19. Embalagem com dados de identificação do produto em português, procedência, marca do fabricante, data da fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde e Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. (61-01-0035) | 150,0000 | 1.500.000,00 |
| Preço Total: | | | | | 1.500.000,00 |

Solicitante: Matheus Pacheco de Andrade:

Filipe de Barros Perini
Matrícula 28240-9 / CRM/SC 15.240
Gerência de Integração Assistencial
RAC/OMS/PMF

Florianópolis, 31 de Março de 2020.

Sandro José Andretti
Secretário Adjunto
Assinatura do Responsável - PMF

PREFEITURA MUN FLORIANOPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 407/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

C.N.P.J.: 08.935.681/0001-91

Município: Florianópolis

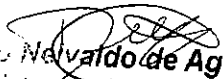
PMF / DSLCFls. nº 003

Órgão: 35 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 Unidade: 35.02 - ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA EM SAÚDE
 Funcional: 10.301.0102 - Atenção Básica
 Projeto/Atividade: 4.177 - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
 Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0082 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Código reduzido: 000066

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
 e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

| Histórico | Data Bloqueio | Editais | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Saldo Atual |
|-----------|---------------|---------|------------------|-----------------|-------------|
| | 01/04/2020 | | 1.128.931,97 | 750.000,00 | 378.931,97 |

REF SOLICITAÇÃO 257/2020 - REALIZAÇÃO DE EXAME PC.


Nêgo Nelvaldo de Aguiar
 Assistente administrativo
 Assessoria Orçamentária
 Matrícula 30809-9 / SMS-PMF

PREFEITURA MUN FLORIANOPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 408/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

C.N.P.J.: 08.935.681/0001-91

Município: Florianópolis


PMF / DSLCFls. nº 004

Órgão: 35 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 Unidade: 35.02 - ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA EM SAÚDE
 Funcional: 10.301.0102 - Atenção Básica
 Projeto/Atividade: 4.177 - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
 Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.4012 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Código reduzido: 000067

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
 e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

| Histórico | Data Bloqueio | Editais | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Saldo Atual |
|-----------|---------------|---------|------------------|-----------------|--------------|
| | 01/04/2020 | | 2.041.678,44 | 750.000,00 | 1.291.678,44 |

REF SOLICITAÇÃO 257/2020 - REALIZAÇÃO DE EXAME PC.


Diego Neivaldo de Aguiar
 Assistente administrativo
 Assessoria Orçamentária
 Matrícula 30809-9 / SMS-PMF

Proposta comercial: 200319.04
Data de criação: 19 de Março de 2020
Validade: 30 dias
Ao cuidados Secretaria de Saúde de Florianópolis

PMF / DSL
Fls. nº 005

A presente proposta refere-se a prestação de serviços de análises laboratoriais.

Descrição do serviço:

1 - Detecção do vírus SARS-Cov-2 (COVID-19) em amostras de swab em meio de transporte viral.

Metodologia: O método é composto por uma etapa de extração do RNA viral das amostras, seguido de uma reação de transcrição reversa (RT) e PCR em tempo real para detecção do material genético específico do vírus.

- Valor por ensaio: R\$ 120,00.

Prazo do contrato:

O contrato terá vigência de 6 meses.

Condições Adicionais:

- A BiomeHub não se responsabiliza pela coleta das amostras;
- As amostras deverão ser direcionadas para o Laboratório da BiomeHub, no Sapiens Parque, na Rua Luiz Boiteux Piazza 1302, Florianópolis. SC. CEP: 88056-7000;



Luiz Felipe Valter de Oliveira. PhD
Diretor-executivo
felipe@biome-hub.com
administrativo@biome-hub.com

BiomeHub

<https://biome-hub.com>
Av. Luiz Boiteux Piazza, 1302, Sapiens Parque, Florianópolis, SC
Responsável Técnico Dr. Luiz Felipe V. de Oliveira CRBio B1466/D3-D
+55 (048) 3012 1322



Sms Compras <gerenciadecompras.sms@gmail.com>

PMF / DSLC

Fls. nº 006

Teste COVID -19

Eduardo Comeli Goulart <eduardo.goulart@sabin.com.br>
 Para: "gerenciadecompras.sms@gmail.com" <gerenciadecompras.sms@gmail.com>
 Cc: Adriane Salete Conte Canton <adrianeconte@sabin.com.br>

21 de março de 2020 11:11

Prezados(as)

O Laboratório Sabin tem se envolvido intensamente no diagnóstico do COVID-19, na região da capital estamos atendendo pacientes suspeitos desde do dia 11/03. Fato é que desde da referida data o procura pelo teste teve um crescimento exponencial (como aconteceu em todo país) elevando o consumo dos insumos necessários aos testes e exigindo a limitação da capacidade instalada para a realização dos exames.

Sendo assim, registramos nosso apreço pelo profissionalismo e dedicação com que a SMS/PMF tem entregue a causa, mas lamentavelmente neste momento não conseguimos ofertar os testes moleculares para o Coronavírus.

Atenciosamente



sabin
 MEDICINA DIAGNÓSTICA

Eduardo Comeli Goulart

Relacionamento com o Cliente

+55 (48) 3205-8070 / +55 (48) 98826-7819

Av. Pref. Osmar Cunha, 489 - Centro, Florianópolis - SC, Brasil, CEP:88015-100

www.sabin.com.br    

De: Central de Atendimento Florianopolis
Enviado: sexta-feira, 20 de Março de 2020 14:40
Para: Eduardo Comeli Goulart
Cc: Adriane Salete Conte Canton
Assunto: ENC: Teste COVID -19

Boa tarde,

Segue e-mail enviado para a Central.

Atenciosamente,



sabin
 MEDICINA DIAGNÓSTICA

Maria Aparecida Correia

Central de Atendimento

+55 (48) 3205-8000 / (48) 98833-1042

Av Prefeito Osmar Cunha 489, Centro, Florianópolis - SC, Brasil, CEP: 88015-100

www.sabin.com.br



De: Sms Compras [gerenciadecompras.sms@gmail.com]
Enviado: sexta-feira, 20 de março de 2020 12:43
Para: Central de Atendimento Florianopolis
Assunto: Teste COVID -19

[Texto das mensagens anteriores oculto]

São Paulo, 30 de março de
2020

À
PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
ASSESSORIA DE COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS

ATT: *Drª Thaise Alana Goronzi*

Avenida Henrique da Silva Fontes, 6.100
Trindade – Florianópolis – Santa Catarina
CEP: 88036-700
Tel: 48 3239 1543 / 3239 1525

PROPOSTA COMERCIAL ERF | 02 | 2020 – CENTRO DE GENOMAS®

| COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CSS | |
|---|---|
| Objeto | Realização de testes para detecção RNA do Vírus SARS – COV – 19, causador da COVID 19, tendo como alvo 3 regiões do genoma viral. |
| 10.000 testes | |

Importante:

Este documento contém informações confidenciais sobre os preços comerciais disponíveis de acordo com a rotina específica pelo cliente, com propósitos específicos. É proibida a utilização, acesso, cópia ou divulgação não autorizada das informações presentes neste documento.

1. Resumo Executivo

O Centro de Genomas® atua no mercado de diagnóstico molecular há 18 anos, com uma equipe de profissionais altamente treinada para garantir excelência no atendimento aos seus clientes. Assim, o Centro de Genomas® tornou-se o laboratório referência em Medicina Molecular e Genética Avançada para o diagnóstico e monitoramento de Doenças Infecciosas, Genética Humana, Oncologia Molecular e mais recentemente a Medicina Personalizada!

A equipe do laboratório está sob a direção executiva da Drª. Cintia Vilhena e sob a direção médica do Profº Dr. Ricardo Diaz CRM 57803-SP, e sob a direção técnica da Drª Michelle Vilhena CRM

Além disso, o Centro de Genomas® conta com um corpo clínico composto por médicos especialistas nas diversas áreas de atuação do laboratório.



centrodegenomas.com.br

Página 1 de 2



0800 771 1137



11 93114 9047

NTO: R. Leandro Duprê, 967 | Vl. Clementino – S.Paulo – SP – Brasil
FILIAL/COLETA: R. Loefgreen, 1304 – 1º andar | Vl. Clementino – S.Paulo – SP – Brasil
CITO: Rua Pedro de Toledo, 164 – 8º andar | Vl. Clementino – S.Paulo – SP – Brasil

Sob a gerência técnica da Dr^o Leandro Ucela, nosso Núcleo Técnico Operacional conta com uma equipe altamente especializada com mestres e doutores em biologia molecular para garantir a qualidade de nossos resultados.

O Centro de Genomas® não oferece somente resultados aos seus clientes, ele preza a busca constante do aprimoramento científico oferecendo o que há de mais valioso: O conhecimento.

O laboratório oferece um atendimento completo, com o compromisso de alcançar a preferência de quem trabalha em um setor que está em constante transformação. Isso está traduzido na variedade de especialidades a qual nos dedicamos, subdivisões que concentram a mesma qualidade e talento para a inovação que tem sido a marca do laboratório.

O Centro de Genomas® possui as mais importantes certificações nacionais de qualidade na área: DICQ da SBAC e PALC da SBPC.

Visão

Alcançar o reconhecimento do mercado, como o melhor, mais respeitado e eficiente laboratório de Biologia Molecular do Brasil. Satisfazer as necessidades de nossos clientes e trabalhar com alto padrão ético e científico, proporcionando à nossa equipe crescimento profissional, técnico e pessoal.

Missão

Oferecer exames e serviços de qualidade utilizando tecnologia moderna, profissionais gabaritados e excelência no atendimento a um preço competitivo e com menor prazo.

Investir na formação dos profissionais, construindo uma equipe forte e comprometida com a empresa, os colegas de trabalho e os clientes. Manter um ambiente de trabalho que valorize o respeito mútuo, a colaboração e o desenvolvimento de todos.

2. Objetivo

Esta proposta tem como objetivo apresentar as condições comerciais para a realização do contrato de prestação de serviços para diagnósticos de *doenças infecciosas*, genéticas, oncológicas, investigação de vínculo genético e exames de biologia molecular.

3. Descrição do(s) Exame(s) e Metodologia



A descrição dos exames com seus respectivos valores se encontra abaixo

centrodegenomas.com.br

Página 2 de 2



0800 771 1137



11 93114 9047

NTO: R. Leandro Duprê 967 | Vl. Clementino - S. Paulo - SP - Brasil
FILIAL/COLETA: R. Loefgreen 1304 - 1º andar | Vl. Clementino - S. Paulo - SP - Brasil
CITO: Rua Pedro de Toledo 164 - 8º andar | Vl. Clementino - S. Paulo - SP - Brasil

| | |
|--------------------|--|
| Descrição do Exame | Realização de testes para detecção RNA do Vírus SARS – COV – 19, causador da COVID 19, tendo como alvo 3 regiões do genoma viral |
| Valor Unitário | R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) |
| Quantidade | 10.000 (dez mil) testes |
| Valor Total | R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) |

4. Logística

O Centro de genomas é responsável pelo envio de kits coleta e retirada dos exames em cada unidade

5. Condições de Pagamento,

Pagamento através de Nota de empenho, 30 (trinta) dias após a liberação dos resultados do mês.

6. Início dos Serviços

Imediatamente após a assinatura do contrato.

7. Validade

Esta proposta é válida até **30 (trinta) dias** após o recebimento desta.

8. Impostos

Os valores dos impostos incidentes já estão incluídos nos preços desta proposta.

9. Confidencialidade

Todas as informações contidas nessa proposta são consideradas de uso restrito da(o) Default e do **Centro de Genomas®**. Este material inclui informações e estimativas de preços considerados sigilosos e a sua divulgação só deverá ser praticada com a finalidade específica de avaliação de seu conteúdo para aprovação e contratação destes serviços. Sendo assim, nenhuma das partes desta proposta poderá ser reproduzida, em partes ou no todo, por quaisquer meios, sem a autorização formal da(o) e do **Centro de Genomas®**

10. Entrega dos Laudos



centrodegenomas.com.br

Página 3 de 2




0800 771 1137



11 93114 9047

NTO: R. Leandro Duprê 967 | VL Clementino – S.Paulo – SP – Brasil
FILIAL/COLETA: R. Loefgreen, 1304 – 1º andar | VL Clementino – S.Paulo – SP – Brasil
CITO: Rua Pedro de Toledo, 164 – 8º andar | VL Clementino – S.Paulo – SP – Brasil

Os resultados serão disponíveis através de nossa página da web, com login e senha personalizados.



Rafael Malagoli Rocha
 CPF / MF nº 054.925.206-10
 Eurofins Clinical
 Diretor de Negócios LATAM

Cintia Vilhena dos Santos
 CPF / MF nº 735.045.647-68
 Centro de Genomas
 Diretora Executiva

12. Dados do Centro de Genomas

| Dados do Centro de Genomas | |
|----------------------------|---|
| Razão Social: | CATG - Centro Análises e Tipagem de Genomas Ltda |
| Nome Fantasia: | Centro de Genomas |
| CNPJ: | 02.856.030/0001-20 |
| CCM: | |
| ICMS: | Isento |
| Endereço | Rua Leandro Dupret, 967 – Vila Clementino – 04025-014 São Paulo – SP |
| Responsável legal: | Cintia Vilhena dos Santos |
| CPF/MF | 735.045.647-68 |



| | |
|---|-------------------------|
| CI | 32/SMS/DAS/GIA/DIA/2020 |
| DE: Gerencia de Integração Assistencial | DATA: 31/03/2020 |
| PARA: Compras | |
| ASSUNTO: COMPRA DIRETA EXAMES PCR (Polymerase Chain Reaction) PARA COVID-19 | |

JUSTIFICATIVA
ART.26 LEI 8.666 INCISO II

Venho através do presente expediente, apresentar justificativa à solicitação, feita através da **Nr. 257/2020**, para que se efetue Processo de Dispensa de Licitação visando à contratação de empresa especializada para a contratação de serviço de laboratório para realização de **exame PCR** (Polymerase Chain Reaction), como estratégia proposta do uso de métodos de biologia molecular, na identificação de casos suspeitos da COVID-19, para a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis.

A referida solicitação tem por finalidade identificar os casos suspeitos de COVID-19 com até 4 dias de sintomas, visto que a emergência mundial de saúde pública causada pela infecção pelo vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) atingiu o status de pandemia reconhecida pela Organização Mundial de Saúde no início de março de 2020 e que, os casos na região de Florianópolis vem se acumulando em uma taxa de progressão geométrica.

Por sua vez a solicitação para realização do processo de dispensa de licitação visa atender aos princípios emergenciais previstos na Lei Federal 13.979/2020 c/c Medida Provisória 926/2020.

A aquisição do material é compatível com a especificação mínima exigida, porém apresentou algumas diferenças na prestação do serviço que influenciaram na escolha, ficando esta vinculada à verificação do critério do preço, qualidade/oferta, insumos para realização, logística e tempo de entrega.

Assim sendo, solicita-se que seja realizado processo de dispensa de licitação para a contratação da empresa CATG - Centro Análises e Tipagem de Genomas Ltda (Centro de Genomas) – CNPJ 02.856.030/0001-20, para fornecimento emergencial de serviços de laboratório para a realização de **exame PCR** (Polymerase Chain Reaction), para a

Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, conforme Solicitação Nr. 257/2020 citada acima.

PMF / DSLC
Fls. nº 012

Atenciosamente,



Thaise Alana Goronzi
Departamento de Integração Assistencial



TERMO DE REFERÊNCIA

EXAMES PCR (Polymerase Chain Reaction) PARA COVID-19

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviço de laboratório para realização de **exame PCR** (Polymerase Chain Reaction), como estratégia proposta do uso de métodos de biologia molecular, na identificação de casos suspeitos da COVID-19, para a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis.

2. MOTIVAÇÃO

2.1 A emergência mundial de saúde pública causada pela infecção pelo vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) atingiu o status de pandemia reconhecida pela organização Mundial de Saúde no início de março de 2020. Desde então os casos na região de Florianópolis vem se acumulando em uma taxa de progressão geométrica. A evidência mais recente aponta que abordagens que obtiveram sucesso no combate à pandemia fazem uso pesado da testagem como maneira de identificar, isolar e monitorar as pessoas infectadas e seus contatos, diminuindo assim o acúmulo simultâneo de complicações evitando sobrecarga no sistema de resposta assistencial à saúde.

Diferentes metodologias são necessárias para esse enfrentamento, sendo que a estratégia proposta do uso de métodos de biologia molecular, pelo PCR (Polymerase Chain Reaction), é a única eficaz nos casos assintomáticos e naqueles até o 4º dia do desenvolvimento dos sintomas, que tem representado cerca de 50% da procura pelos serviços de saúde nas semanas iniciais da emergência de saúde pública.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO ASSISTENCIAL
DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO ASSISTENCIAL

PMF / DSLC

Fis. nº 014

| ITEM | PRODUTO - DESCRIÇÃO | QTD | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|-------------------|--|--------|-------------------------|-----------------|
| 01 | PCR (Polymerase Chain Reaction) Exame para detecção qualitativa do Coronavírus COVID-19, composto por swabs (3 por tubo) e dois tubos por paciente. Metodologia: Transcrição Reversa seguida de Reação em Cadeia pela Polimerase em Tempo Real (RT-PCR) dos genes E, N e RdRP do SARS-CoV-2 para detecção do novo Coronavírus (2019-nCoV) causador da COVID-19. Embalagem com dados de identificação do produto em português, procedência, marca do fabricante, data da fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde e Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. | 10.000 | 150,00 | 1.500.000,00 |
| SOMA TOTAL | | | R\$ 1.500.000,00 | |

4. PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1 A contratada deverá entregar os insumos em até 24 horas, a contar do envio da nota de empenho, bem como nas situações de ressuprimento.

5. PRAZO DE VALIDADE



5.1 Os insumos para coleta devem ter no mínimo 12 meses de validade. Se o fabricante / fornecedor possuir uma garantia maior que a determinada no TR, deverá prevalecer a maior.

5.2 Atender às legislações vigentes de controle e qualidade (RDC 302 de 13 de outubro de 2005 ou outra que vier a substituí-la);

6. RECEBIMENTO DOS INSUMOS PARA COLETA DO EXAME

6.1 Os insumos para coleta do objeto do presente termo de referência serão recebidos pela SMS em até 24 horas após a assinatura do contrato e nota de empenho.

6.2 Os insumos deverão ser entregues no endereço que segue:

- LABORATÓRIO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - LAMUF, localizado na Rua: Araci Vaz Callado, 742 / Estreito - Florianópolis / Telefone: 3248.2401

6.3 A CONTRATADA deverá fornecer os insumos necessários para a coleta, armazenamento e transporte;

6.4 As despesas decorrentes de materiais de consumo, insumos, materiais, estruturas e equipamentos necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, sem ônus à Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis (SMS).

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1 A SMS pagará em 30 (trinta) dias à CONTRATADA, o valor correspondente à quantidade efetivamente fornecida, mediante apresentação de nota fiscal, emitida em reais, devidamente conferida e aceita pela SMS.



7.2 O atraso na entrega da nota fiscal / fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.1.2 Verificar minuciosamente a conformidade dos insumos recebidos com as especificações constantes no orçamento, para fins de aceitação e recebimento do material;

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no orçamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO ASSISTENCIAL
DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO ASSISTENCIAL

PMF/DSE
Fls. nº 057

9.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e prazo de garantia ou validade;

9.1.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 Transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA (PORTARIA CONJUNTA Nº 370, de 7 de MAIO de 2014, RDC Nº 20, de 10 de ABRIL de 2014) ou outro órgão fiscalizador;

9.1.5 A CONTRATADA deverá apresentar laudo do exame em até 4 dias, que deverá conter:

- Identificação do Laboratório
- Endereço e telefone do laboratório
- Identificação do Responsável Técnico (RT)
- Nº de registro do RT no respectivo Conselho de Classe Profissional
- identificação do Profissional que liberou o exame
- Nº de registro do profissional que liberou exame no respectivo Conselho de Classe Profissional
- Nome e registro de identificação do usuário no laboratório
- Data da coleta da amostra
- Data de emissão do laudo
- Nome do exame, tipo de amostra e método analítico
- Resultado do exame e unidade de medição
- Valores de referência, limitações técnicas da metodologia e dados da interpretação
- Observações pertinentes

9.1.6 Capacitar os profissionais que realizarão a coleta do material a ser encaminhado para análise;



9.1.7 Disponibilizar plataforma digital própria e/ou interface com sistema de prontuário eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, o cadastro e laudo dos usuários testados.

9.1.8 Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo são de responsabilidade da CONTRATADA;

9.1.9 CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de análise utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário, principalmente se houver alteração na legislação vigente e sem ônus para o CONTRATANTE.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 A CONTRATADA deverá, possuir os seguintes requisitos para a realização do procedimento de Laboratório Clínico: o CBO (Código Brasileiro de Ocupação); Habilitação de Serviço, de acordo com o descrito na Tabela SigTap;

10.2 A CONTRATADA deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização para a capacidade de atendimento do volume de exames previstos, com configuração tecnológica vigente e confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);

10.3 É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

10.4 A CONTRATADA deve assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de, no mínimo:

- Controle interno de qualidade
- Controle externo de qualidade (ensaios de proficiência)
- Os programas de Controle Interno da Qualidade (CIQ) e Controle Externo da Qualidade (CEQ) devem ser documentados, contemplando:
 - Lista de analíticos



- Forma, controle e frequência de utilização
- Limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles
- Avaliação e registro dos resultados dos controles

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 O critério está vinculado à verificação do preço, qualidade/oferta, insumos para realização, logística e tempo de entrega.

11. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

| CONCORRENT E | DESCRIÇÃO | QTD | VALOR TOTAL R\$ | FORNECEDOR | Observações |
|--------------|-----------|--------|-----------------|------------------------|--|
| 01 | PCR | 10.000 | 130,00 | Laboratório do Sapiens | Só faz o exame (não tem kit, logística e coleta), protocolo Alvará Sanitário |
| 02 | PCR | 10.000 | Negativa | Laboratório Sabim | Não poderá atender a demanda solicitada |
| 03 | PCR | 10.000 | 150,00 | Centro de Genomas | Faz exame + Kit + Logística (não tem coleta) |

12. RESULTADOS ESPERADOS

12.1 Atender a demanda de testagem dos casos suspeitos para a COVID-19, correspondente a 50% dos casos que apresentam sintomatologia até o 4º dia.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da SMS, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;



13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

13.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

14. SANÇÕES

14.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005:

14.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

14.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

14.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

14.1.4 Apresentar documentação falsa;

14.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

14.1.6 Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

14.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 14.1, conforme detalhado nos itens 14.1.1 ao 14.1.9;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO ASSISTENCIAL
DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO ASSISTENCIAL

- 14.3 A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos no item 14.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público;
- 14.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;
- 14.4.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 14.4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 14.4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- 14.5 As sanções previstas nos itens 14.1 e 14.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa;
- 14.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 14.2 e 14.3;
- 14.7 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE;
- 14.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO ASSISTENCIAL
DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO ASSISTENCIAL

PMF / DSLC
Fls. nº 000

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

14.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Dúvidas favor entrar em contato com o Depto de Integração Assistencial pelo telefone (48) 3239 1538 ou e-mail diasmspmf@gmail.com, falar com Thaise Alana Goronzi ou pelo telefone (48) 32391525 ou e-mail gerenciadecompras@gmail.com, falar com Missouri Paixão.

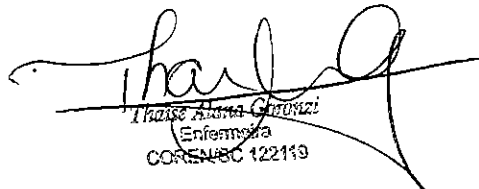
Referências

<https://www.cdc.go.kr/board/board.es?mid=&bid=0030>

<https://jamanetwork.com/journals/jama/fullarticle/2764137>

<https://www.cdc.go.kr/board/board.es?mid=&bid=0030>

Florianópolis, 31 de março de 2020.



Thaise Alana Goronzi
Enfermeira
COREM/SC 122119

Thaise Alana Goronzi

Chefe do Dpto de Integração Assistencial



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE GOVERNO

| | |
|-----------------------|-------------------------|
| DELIBERAÇÃO Nº | Data: 01/04/2020 |
|-----------------------|-------------------------|

| |
|---|
| 1.ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde |
|---|

| |
|---|
| 2.DESCRICÃO DA PROPOSTA: Contratação de serviços de laboratório para realização de exame PCR, como estratégia proposta do uso de métodos de biologia molecular, na identificação de casos suspeitos da COVID-19, para a Secretaria Municipal de Florianópolis. Solicitação nº257/2020. |
|---|

3.VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA DA PROPOSTA:

3.1.Fontes e Valores dos Recursos Orçamentários Necessários

| PRÓPRIOS | | VINCULADOS | | TIPO DE VÍNCULO |
|--------------|-------------------|--------------|-------------------|-----------------|
| FR | VALOR | FR | VALOR | |
| 0082 | 750.000,00 | 4012 | 750.000,00 | |
| | | | | |
| TOTAL | 750.000,00 | TOTAL | 750.000,00 | |

3.2.Viabilidade Financeira (Recursos Próprios)

3.2.1.Esta despesa está prevista na cota financeira/Fluxo de Caixa?

Sim (Clique aqui para digitar texto.) Não (Clique aqui para digitar texto.)

3.2.2.Se não estiver prevista indique proposta de redução da cota para adequação:

| CÓDIGO REDUZIDO | PROJETO/ ATIVIDADE | CÓDIGO DO ELEMENTO DE DESPESA | FR | VALOR |
|-----------------|--------------------|-------------------------------|--------|-------|
| | | | | |
| TOTAL | ////////// | ////////// | ////// | |

3.2.3.Se não for possível indicar redução, qual o valor necessário de **Extra Cota financeira?**

R\$Clique aqui para digitar texto.

3.2.4 Dotação Orçamentária Existente:

| CÓDIGO REDUZIDO | PROJETO/ ATIVIDADE | CÓDIGO DO ELEMENTO DE DESPESA | FR | VALOR DOTAÇÃO EXISTENTE |
|-----------------|--------------------|-------------------------------|--------|-------------------------|
| | 4.177 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 0082 | 750.000,00 |
| | 4.177 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 4012 | 750.000,00 |
| TOTAL | ////////// | ////////// | ////// | 1.500.000,00 |

4.HISTÓRICO: Contratação de serviços de laboratório para realização de exame PCR, como estratégia proposta do uso de métodos de biologia molecular, na identificação de casos suspeitos da COVID-19, para a Secretaria Municipal de Florianópolis. Solicitação nº257/2020. Conforme CI nº 32/SMS/DAS/GIA/DIA/2020.

5.PARECER E ASSINATURA COM CARIMBO DO ASSESSOR DA ÁREA JURÍDICA:



6. CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO DE ORIGEM E DO DIRETOR/GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Luciano Fernando Elias
Matrícula 304972
Gerência de Programação e Execução Orçamentária
SMS - PMF

Sandro Jose Andretti
Secretário Adjunto
SMS - PMF

7. DELIBERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR

7.1. Votação do Comitê Gestor

Secretário Municipal da Fazenda
Presidente do Comitê Gestor de Governo

- () FAVOR
- () CONTRÁRIO
- () ABSTEVE
- () AUSENTE

Secretário Municipal de Administração

- () FAVOR
- () CONTRÁRIO
- () ABSTEVE
- () AUSENTE

Secretário Municipal da Casa Civil

- () FAVOR
- () CONTRÁRIO
- () ABSTEVE
- () AUSENTE

Procurador Geral do Município

- () FAVOR
- () CONTRÁRIO
- () ABSTEVE
- () AUSENTE

Chefe de Gabinete do Prefeito

- () FAVOR
- () CONTRÁRIO
- () ABSTEVE
- () AUSENTE

7.2. Decisão Final do Comitê Gestor

() DEFERIDO AGUARDAR () () INDEFERIDO () PARCIAL

OBSERVAÇÃO

CI 73/SMS/GAB/ADJ/ACCC/COMP/2020

Florianópolis, 1º de abril de 2020.

Assunto: Justificativa do Valor contratado e escolha do fornecedor, na contratação de laboratório para realização de exame PCR, na identificação de casos suspeitos de COVID-19, para uso na rede Municipal de Saúde de Florianópolis

Vimos encaminhar documento, em atendimento ao Parágrafo único do artigo nº 45 da Lei nº 8666/93, que trata do processo de dispensa, inciso I- a de menor preço – quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço.

Justificamos que o valor R\$ 1.500.000,00 a ser contratado, na contratação de laboratório para realização de exame PCR, na identificação de casos suspeitos de COVID-19, para uso na rede Municipal de Saúde de Florianópolis, referente a pandemia do COVID-19, para atender as exigências previstas na Lei nº 8666/93, na escolha do fornecedor CTAG Centro de Análise Tipagem Genomas LTDA. CNPJ 02.856.030/0001-20, critério do preço, qualidade/oferta, insumos para realização, logística e tempo de entrega.

Atenciosamente,



Missourí Paixão
Assessoria de compras

ANEXO I

DECRETO Nº18.430/2018

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Eu, Sandro José Andretti, inscrito no CPF nº 762.998.649-15, ordenador primário do órgão Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 82.892.282/0014-39, **AUTORIZA**, para fins do disposto no art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a deflagração de processo licitatório, referente a requisição nº 257/2020 nos termos da documentação que o instruem, declarando ainda que foi observado o Decreto nº18.430/2018 e que todas as exigências, especificações e orçamentos são de responsabilidade deste órgão requisitante, ficando à cargo da Secretaria Municipal de Administração a função de atuar tão somente como interveniente promotora do certame.

Florianópolis, 01/04/2020


Sandro José Andretti

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

OE nº104/SMS/GAB/ADJ/ACCC/COMP/2020

Florianópolis, 01 de abril de 2020

Pedido de compra: 257/2020

Objeto: Contratação de serviços de laboratório para realização de exames de PCR, na detecção de casos suspeito de COVID-19.

Deliberação nº:

Dotação orçamentária:

| CÓDIGO REDUZIDO | PROJETO/ ATIVIDADE | CÓDIGO DO ELEMENTO DE DESPESA | FR | VALOR DOTAÇÃO EXISTENTE |
|-----------------|----------------------|-------------------------------|------|-------------------------|
| | 4.177 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 0082 | 750.000,00 |
| | 4.177 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 4012 | 750.000,00 |
| | | | | |
| | | | | |
| TOTAL | //////////////////// | //////////////////// | //// | 1.500.000,00 |


Missoum Paixão

Assessoria de compras

Nesta

Sr^a. Maria Ester Schorn Harb

Diretoria de Sistemas de Licitações e Contratos

PARECER Nº: 053/PGM/SUBSIJUD/2020

PROCESSO Nº:

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Parecer sobre Dispensa de Licitação em decorrência da pandemia do COVID-19.

I - DO RELATÓRIO

Aportou a esta Subprocuradoria do Sistema Jurídico pedido de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta de *"empresa especializada na prestação de serviços de laboratório para realização de exame PCR (Plymerase Chain Reaction), como estratégia proposta do uso de métodos de biologia molecular, na identificação de casos suspeitos do COVID-19, para utilização nas ações de enfrentamento ao COVID-19."*

É o breve relato.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os

parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Da simples análise da documentação apresentada, vislumbro que estamos diante de um caso de licitação dispensável, por se tratar de contratação em caso de emergência e calamidade pública, no exato termo do art. 24, IV da Lei 8.666/1993, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Destaco que as hipóteses previstas no art. 24 são taxativas, de forma que, caso o gestor contrate diretamente fora dos parâmetros e requisitos nele definidos, poderá configurar crime previsto na própria Lei n.º 8.666/93, art. 89, "*dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei*". Daí a importância do presente processo cumprir todos os requisitos legais.

Ainda, em virtude da pandemia do COVID-19 (coronavírus) que assola não só nosso país, como o mundo, o Presidente da República sancionou em 06/02/2020 a Lei n. 13.979/2020 que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.*", a qual traz em seu artigo 4º, a possibilidade de dispensa de licitação destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública, *in verbis*:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. [Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

Sobre a licitação dispensada esclarece Marçal Justen Filho¹:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento de atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da locação de pessoal. Há custos de tempo referentes à demora para desenvolvimento dos atos de licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a administração. Esses benefícios consistem em que a Administração produzirá (em tese) a contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.

Imperioso destacar que em qualquer tipo de contratação realizada através dos processos de dispensa de licitação, deverá ser observado, rigorosamente, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/1993, de modo que fique devidamente justificado o motivo da escolha do fornecedor e preços pactuados.

Todavia, como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Urge esclarecer, que a veracidade de todas as informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade dos gestores.

Ainda, ressalta-se que esta Assessoria Jurídica não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame.

Por fim, destaca-se que o corrente ano (2020) é ano eleitoral e o §10 do art. 73 da Lei n. 9.504/1997 proíbe a distribuição gratuita de benefícios por parte da administração

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 289

pública, exceto em determinados casos, como de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, veja-se:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

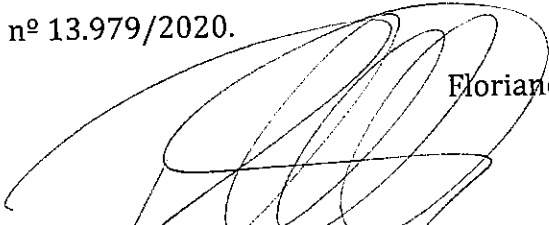
(...) § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Diante disso, importante que o ordenador da despesa se atente a previsão orçamentária, conforme prescreve a norma supracitada.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o teor da manifestação, entende esta Assessoria Jurídica, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Florianópolis, 01 de abril de 2020.


Rafael Poletto dos Santos
Subprocurador Geral do Sistema Jurídico
OAB/SC 29.057

São Paulo, 30 de março de
2020

À
PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
ASSESSORIA DE COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS

ATT: *Dr^a Thaise Alana Goronzi*

Avenida Henrique da Silva Fontes, 6.100
Trindade – Florianópolis – Santa Catarina
CEP: 88036-700
Tel: 48 3239 1543 / 3239 1525

PROPOSTA COMERCIAL ERF | 02 | 2020 – CENTRO DE GENOMAS®**COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CSS**

| | |
|---------------|---|
| Objeto | Realização de testes para detecção RNA do Vírus SARS – COV – 19, causador da COVID 19, tendo como alvo 3 regiões do genoma viral. |
| 10.000 testes | |

Importante:

Este documento contém informações confidenciais sobre os preços comerciais disponíveis de acordo com a rotina específica pelo cliente, com propósitos específicos. É proibida a utilização, acesso, cópia ou divulgação não autorizada das informações presentes neste documento.

1. Resumo Executivo

O Centro de Genomas® atua no mercado de diagnóstico molecular há 18 anos, com uma equipe de profissionais altamente treinada para garantir excelência no atendimento aos seus clientes. Assim, o Centro de Genomas® tornou-se o laboratório referência em Medicina Molecular e Genética Avançada para o diagnóstico e monitoramento de Doenças Infecciosas, Genética Humana, Oncologia Molecular e mais recentemente a Medicina Personalizada!

A equipe do laboratório está sob a direção executiva da Dr^a. Cintia Vilhena e sob a direção médica do Prof^o Dr. Ricardo Diaz CRM 57803-SP, e sob a direção técnica da Dr^a Michelle Vilhena CRM

Além disso, o Centro de Genomas® conta com um corpo clínico composto por médicos especialistas nas diversas áreas de atuação do laboratório.

Sob a gerência técnica da Dr^o Leandro Ucela, nosso Núcleo Técnico Operacional conta com uma equipe altamente especializada com mestres e doutores em biologia molecular para garantir a qualidade de nossos resultados.

centrodegenomas.com.br

O Centro de Genomas® não oferece somente resultados aos seus clientes, ele preza a busca constante do aprimoramento científico oferecendo o que há de mais valioso: O conhecimento.

O laboratório oferece um atendimento completo, com o compromisso de alcançar a preferência de quem trabalha em um setor que está em constante transformação. Isso está traduzido na variedade de especialidades a qual nos dedicamos, subdivisões que concentram a mesma qualidade e talento para a inovação que tem sido a marca do laboratório.

O Centro de Genomas® possui as mais importantes certificações nacionais de qualidade na área: DICQ da SBAC e PALC da SBPC.

Visão

Alcançar o reconhecimento do mercado, como o melhor, mais respeitado e eficiente laboratório de Biologia Molecular do Brasil. Satisfazer as necessidades de nossos clientes e trabalhar com alto padrão ético e científico, proporcionando à nossa equipe crescimento profissional, técnico e pessoal.

Missão

Oferecer exames e serviços de qualidade utilizando tecnologia moderna, profissionais gabaritados e excelência no atendimento a um preço competitivo e com menor prazo.

Investir na formação dos profissionais, construindo uma equipe forte e comprometida com a empresa, os colegas de trabalho e os clientes. Manter um ambiente de trabalho que valorize o respeito mútuo, a colaboração e o desenvolvimento de todos.

2. Objetivo

Esta proposta tem como objetivo apresentar as condições comerciais para a realização do contrato de prestação de serviços para diagnósticos de *doenças infecciosas*, genéticas, oncológicas, investigação de vínculo genético e exames de biologia molecular.

3. Descrição do(s) Exame(s) e Metodologia

A descrição dos exames com seus respectivos valores se encontra abaixo

| | |
|--------------------|--|
| Descrição do Exame | Realização de testes para detecção RNA do Vírus SARS – COV – 19, causador da COVID 19, tendo como alvo 3 regiões do genoma viral |
| Valor Unitário | R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) |
| Quantidade | 10.000 (dez mil) testes |



centrodegenomas.com.br

Eurofins Clinical
Diretor de Negócios LATAM

Centro de Genomas
Diretora Executiva

12. Dados do Centro de Genomas

| Dados do Centro de Genomas | |
|----------------------------|---|
| Razão Social: | CATG - Centro Análises e Tipagem de Genomas Ltda |
| Nome Fantasia: | Centro de Genomas |
| CNPJ: | 02.856.030/0001-20 |
| CCM: | |
| ICMS: | Isento |
| Endereço | Rua Leandro Dupret, 967 – Vila Clementino – 04025-014 São Paulo – SP |
| Responsável legal: | Cintia Vilhena dos Santos |
| CPF/MF | 735.045.647-68 |



| | |
|-------------|---|
| Valor Total | R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) |
|-------------|---|

4. Logística

O Centro de genomas é responsável pelo envio de kits coleta e retirada dos exames em cada unidade

5. Condições de Pagamento,

Pagamento através de Nota de empenho, 30 (trinta) dias após a liberação dos resultados do mês.

6. Início dos Serviços

Imediatamente após a assinatura do contrato.

7. Validade

Esta proposta é válida até **30 (trinta) dias** após o recebimento desta.

8. Impostos

Os valores dos impostos incidentes já estão incluídos nos preços desta proposta.

9. Confidencialidade

Todas as informações contidas nessa proposta são consideradas de uso restrito da(o) Default e do **Centro de Genomas®**. Este material inclui informações e estimativas de preços considerados sigilosos e a sua divulgação só deverá ser praticada com a finalidade específica de avaliação de seu conteúdo para aprovação e contratação destes serviços. Sendo assim, nenhuma das partes desta proposta poderá ser reproduzida, em partes ou no todo, por quaisquer meios, sem a autorização formal da(o) e do **Centro de Genomas®**

10. Entrega dos Laudos

Os resultados serão disponíveis através de nossa página da web, com login e senha personalizados.



Rafael Malagoli Rocha

CPF / MF nº 054.925.206-10

Cintia Vilhena dos Santos

CPF / MF nº 735.045.647-68



centrodegenomas.com.br

Página 3 de 4



0800 771 1137



11 93114 9047

NTO: R. Leandro Dupré, 967 | VL Clementino - S.Paulo - SP - Brasil
FILIAL/COLETA: R. Loefgreen, 1304 - 1º andar | VL Clementino - S.Paulo - SP - Brasil
CITO: Rua Pedro de Toledo, 164 - 8º andar | VL Clementino - S.Paulo - SP - Brasil

HABILITAÇÃO

DO

CONTRATADO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

| EMPRESA | | | | | | | |
|---|-----------|----------------------|-----------------------|---------------------|--------|--------------------|--|
| NIRE | REGISTRO | DATA DA CONSTITUIÇÃO | INÍCIO DAS ATIVIDADES | PRAZO DE DURAÇÃO | | | |
| 35219078326 | | 26/05/2004 | 16/10/1998 | PRAZO INDETERMINADO | | | |
| NOME COMERCIAL | | | | | | TIPO JURÍDICO | |
| CATG - CENTRO DE ANALISE E TIPAGEM DE GENOMAS LTDA. | | | | | | SOCIEDADE LIMITADA | |
| C.N.P.J. | | ENDEREÇO | | | NÚMERO | COMPLEMENTO | |
| 356.030/0001-20 | | RUA LEANDRO DUPRE | | | 967 | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | | UF | CEP | MOEDA | VALOR CAPITAL | |
| VILA CLEMENTINO | SAO PAULO | | SP | 04025-014 | R\$ | 55.000,00 | |

| OBJETO SOCIAL |
|--|
| ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LABORATÓRIOS CLÍNICOS |

| ADMINISTRADOR | | | | | |
|--|---------------|--|--------|-------------|------------------|
| NOME | | | | | |
| CINTIA VILHENA DE PAULA FONSECA DOS SANTOS | | | | | |
| ENDEREÇO | | | NÚMERO | COMPLEMENTO | |
| RUA SAO BENEDITO | | | 714 | CASA B | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | | UF | CEP | RG |
| BOA VISTA | SAO PAULO | | SP | 04735-001 | 041922451 |
| CPF | CARGO | | | | QUANTIDADE COTAS |
| 735.045.647-68 | ADMINISTRADOR | | | | |

| SÓCIO | | | | | |
|-------------------------------------|-----------|--|--------|-------------|------------------|
| NOME | | | | | |
| EUROFINS LATIN AMERICAN VENTURES SL | | | | | |
| ENDEREÇO | | | NÚMERO | COMPLEMENTO | |
| | | | | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | | UF | CEP | |
| DOCUMENTO | CARGO | | | | QUANTIDADE COTAS |
| 00000000001 | SÓCIO | | | | 55.000,00 |

| PROCURADOR, ADMINISTRADOR | | | | | |
|---------------------------|--|--|--------|-------------|--|
| NOME | | | | | |
| RAFAEL MALAGOLI ROCHA | | | | | |
| ENDEREÇO | | | NÚMERO | COMPLEMENTO | |
| RUA SAO CARLOS DO PINHAL | | | 290 | APTO 34 | |
| | | | | | |

| | | | | |
|-----------------------|------------------------------------|----------|------------------|------------------|
| BAIRRO BELA VISTA | MUNICÍPIO SAO PAULO | UF SP | CEP 01333-000 | RG 11574940 |
| CPF 054.925.206-10 | CARGO PROCURADOR, ADMINISTRADOR | | | QUANTIDADE COTAS |

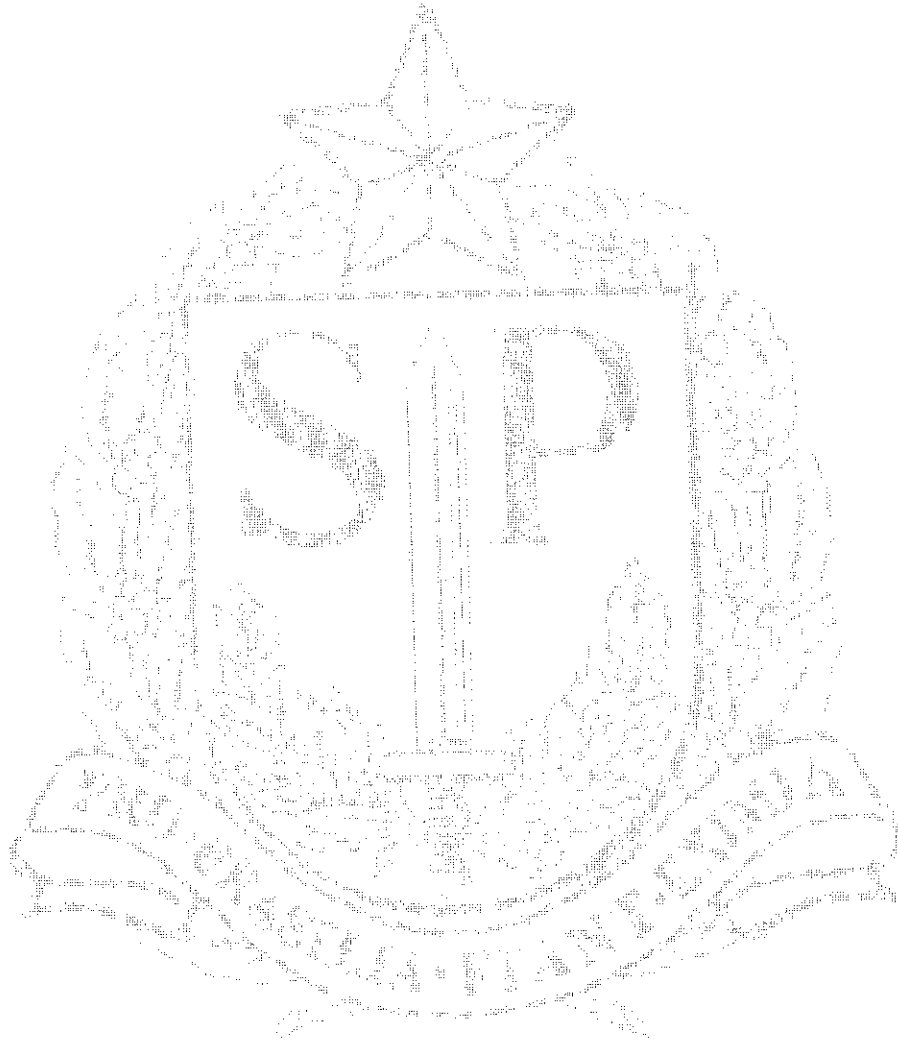
| FILIAIS | | | | |
|---------------------------------|----------------------------|-----------------------------|------------------|--|
| NIRE 35903727926 | CNPJ 02.856.030/0003-91 | | | |
| ENDEREÇO RUA LOEFGREN | NÚMERO 1.304 | COMPLEMENTO 11A14, 21A24 | | |
| BAIRRO VILA CLEMENTINO | MUNICÍPIO SAO PAULO | UF SP | CEP 04040-001 | |
| NIRE 35905861590 | CNPJ 02.856.030/0004-72 | | | |
| ENDEREÇO RUA PEDRO DE TOLEDO | NÚMERO 164 | COMPLEMENTO CJ. 82 | | |
| BAIRRO VILA CLEMENTINO | MUNICÍPIO SAO PAULO | UF SP | CEP 04039-000 | |

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

| DATA | NÚMERO | DESCRIÇÃO |
|------------|--------------|--|
| 01/11/2019 | 569.684/19-5 | RETIRA-SE DA SOCIEDADE RICARDO SOBHE DIAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 084.110.668-19, RESIDENTE À ALAMEDAS CASTANHEIRAS, 576, ALDEIA DA SERRA, SANTANA DE PARNAIBA - SP, CEP 06500-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 27.500,00. |
| | | RETIRA-SE DA SOCIEDADE CINTIA VILHENA DE PAULA FONSECA DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 735.045.647-68, RESIDENTE À RUA DR. JOSE AUREO BUSTAMANTE, 183, APTO 63 - A, BROOKLIN, SAO PAULO - SP, CEP 04710-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 27.500,00. |
| | | ADMITIDO EUOFINS LATIN AMERICAN VENTURES SL, DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 55.000,00. (COM SEDE EM BARCELONA, ESPANHA, C/ JOSEP ARGEMI 13-15, ESPLUGUES D E LLOBREGAT, 08950.) |
| | | NOMEADO CINTIA VILHENA DE PAULA FONSECA DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 735.045.647-68, RG/RNE: 04192245-1, RESIDENTE À RUA SAO BENEDITO, 714, CASA 8, ALTO DA BOA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04735-001, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. |
| | | NOMEADO RAFAEL MALAGOLI ROCHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 054.925.206-10, RG/RNE: 11.574.940, RESIDENTE À RUA SAO CARLOS DO PINHAL, 290, APTO 34, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01333-000, REPRESENTANDO EUOFINS LATIN AMERICAN VENTURES SL, COMO PROCURADOR E ADMINISTRADOR. |
| | | CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. |

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35219078326
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 30/03/2020

Certidão Simplificada emitida para CATG CENTRO DE ANÁLISE E TIPAGEM DE GENOMAS LTDA : 02856030000120.
Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 132236066, terça-feira, 31 de março de 2020 às 13:15:26.



EUROFINS
LATAM

PMF / DSLC

Fis. nº 039

da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil):

CLÁUSULA PRIMEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. O sócio RICARDO, acima qualificado, cede e transfere, a título oneroso, para a sócia ingressante EUROFIS LATAM, a totalidade das quotas da Sociedade de sua titularidade, representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social, equivalentes a 27.500 (vinte e sete mil e quinhentas) quotas, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, no valor total nominal de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), sendo a EUROFIS LATAM admitida neste ato à Sociedade.

1.2. Ato contínuo, a sócia CINTIA, acima qualificada, cede e transfere, a título oneroso, para a sócia EUROFIS LATAM, a totalidade das quotas da Sociedade de sua titularidade, representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social, equivalentes a 27.500 (vinte e sete mil e quinhentas) quotas, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, no valor total nominal de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

1.3. Os sócios RICARDO e CINTIA renunciam, neste ato, a qualquer direito de preferência que pudessem ter com relação às cessões de quotas acima promovidas.

1.4. Em razão das cessões e transferências de quotas acima promovidas, a Cláusula Quinta do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), dividido em 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:

| Sócios | Nº de Quotas | Valor | % |
|--|---------------|----------------------|-------------|
| <i>Eurofins Latin American Ventures SL</i> | 55.000 | R\$ 55.000,00 | 100% |
| TOTAL | 55.000 | R\$ 55.000,00 | 100% |

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: A sócia *Eurofins Latin American Ventures SL* se compromete a recompor a pluralidade de sócios da Sociedade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da Décima Nona Alteração Contratual da Sociedade, em consonância com o disposto no artigo 1.033, inciso IV, da Lei nº 6.404/2002.”

001110

PMF/DSL C

Fis. nº 040

CLÁUSULA SEGUNDA – NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR

2.1. Ato contínuo, as sócias decidem ratificar a nomeação da atual Administradora da Sociedade, a Sra. **CINTIA VILHENA DE PAULA FONSECA DOS SANTOS**.

2.2. Os sócios decidem, ainda, nomear para o cargo de “Administrador” da Sociedade, sem designação específica, o Sr. **RAFAEL MALAGOLI ROCHA**, brasileiro, casado, biomédico, portador da carteira de identidade RG nº MG-11.574.940 e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.925.206-10, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Carlos do Pinhal, 290, Apto. 34, Bela Vista, CEP 01333-000, passando a Sociedade a ser administrada por 2 (dois) Administradores.

2.3. O Sr. **RAFAEL MALAGOLI ROCHA**, ora nomeado, declara para todos os fins e efeitos de direito não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei, que o impeça de exercer as atividades mercantis, e que tampouco foi condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. O Sr. **RAFAEL MALAGOLI ROCHA** firma a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro Público de Empresas Mercantis o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

2.4. Em razão da deliberação acima aprovada, as sócias decidem alterar a Cláusula Oitava (Da Administração e Uso da Firma) do Contrato Social diretamente na sua consolidação, a qual passará a vigorar como Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

3.1. Em razão das decisões acima deliberadas, as sócias decidem efetuar uma ampla reformulação e consolidar o Contrato Social da Sociedade com, dentre outras, as alterações acima aprovadas, e renumerar as suas cláusulas, passando o Contrato Social a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

C O N T R A T O

0 1 1 9

PMF / DSLC

Fis. nº 041

**“CONTRATO SOCIAL DA
CATG – CENTRO DE ANÁLISE E TIPAGEM DE GENOMAS LTDA.**

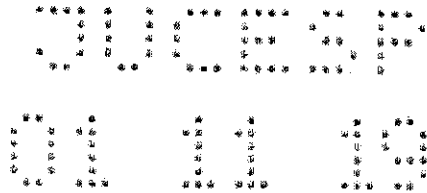
**NIRE 35.219.078.326
CNPJ/MF 02.856.030/0001-20**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
Denominação Social e Sede**

- 1.1. A Sociedade gira sob a denominação social de **CATG – CENTRO DE ANÁLISE E TIPAGEM DE GENOMAS LTDA.**, e tem sede e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leandro Dupré, 967, Vila Clementino, CEP 04025-014.
- 1.2. A Sociedade faz uso do nome de fantasia **“CENTRO DE GENOMAS”** em todos os negócios sociais.

**CLÁUSULA SEGUNDA
Filiais e outras Dependências**

- 2.1. A Sociedade possui as seguintes filiais:
 - 2.1.1. uma filial estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Loefgreen, 1304, salas 11, 12, 13, 14, 21, 22, 23 e 24, Vila Clementino, CEP 04040-001 (“Filial 1”), com objetivo de explorar atividades de prestação de serviços (i) em outras atividades de atenção à saúde humana, especificamente posto de coleta descentralizada de laboratório de análises e pesquisas clínicas, nas áreas de genética médica e de biologia molecular (CNAE 86.90-9/99); (ii) de atendimento laboratorial restrito a consulta (CNAE 86.30-5/03); e (iii) de escritório de apoio aos serviços administrativos da Sociedade (CNAE 82.199-99), com capital social destacado no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com registro na JUCESP sob o NIRE 35.903.727.926, em sessão de 04/11/2009 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.856.030/0003-91, sendo que, na Filial 1 as atividades são praticadas nos locais determinados a seguir especificados:
 - (i) nas salas 11 e 12, serão praticadas as atividades de prestação de serviços em outras atividades de atenção à saúde humana, especificamente, posto de coleta descentralizado de laboratório



PMF / DSL C
Fls. nº 042

de análises e pesquisas clínicas nas áreas de genética médica e de biologia molecular (CNAE 86.90-9/99); e de atendimento laboratorial restrito à consulta (CNAE 86.30-5/03); e

- (ii) nas salas 13, 14, 21, 22 e 24 serão praticadas as atividades de escritório de apoio aos serviços administrativos da Sociedade (CNAE 8219-9-99); e

2.1.2. uma filial estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedro de Toledo, 164, conjunto 82, Vila Clementino, CEP 04039-000 ("Filial 2"), com objetivo de prestação de serviços clínicos, laboratoriais e de complementação diagnóstica nas áreas de genética médica e de biologia molecular (CNAE 86.40-2/02), com capital social destacado no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), registro na JUCESP sob o NIRE 35.905.861.590, em sessão de 04/11/2009 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.856.030/0004-72.

2.3. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais ou outras dependências no país, mediante alteração contratual, por deliberação dos sócios, observando as disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA Objeto Social

3.1. A Sociedade tem por objeto social a exploração das atividades de:

- (a) prestação de serviços clínicos, laboratoriais e de pesquisas científicas nas áreas de genética médica e de biologia molecular (CNAE 86.40-2/99 e 86.40-2/02);
- (b) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, tais como, medicina, biologia, bioquímica, farmácia e conexas (CNAE 85.99/6-04);
- (c) prestação de serviços na ministração de cursos e treinamento técnico, científico e profissional na área de biologia molecular (CNAE 85.99/6-04);
- (d) prestação de serviços em outras atividades de atenção à saúde humana, especificamente posto de coleta descentralizada de laboratório de análises e pesquisas cínicas, nas áreas de genética médica e de biologia molecular (CNAE 86.90-9/99);
- (e) atendimento laboratorial restrito à consulta (CNAE 86.30-5/03); e
- (f) participação em outras sociedades na qualidade de sócia quotista ou acionista.

C O N T R A T O

PMF / DSLC
Fls. nº 043

CLÁUSULA QUARTA Início e Prazo de Duração

4.1. A Sociedade iniciou suas atividades em 16 de outubro de 1998, quando do registro do seu Contrato Social, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA Capital Social

O capital social é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), dividido em 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:

| Sócios | Nº de Quotas | Valor | % |
|-------------------------------------|---------------|----------------------|-------------|
| Eurofins Latin American Ventures SL | 55.000 | R\$ 55.000,00 | 100% |
| TOTAL | 55.000 | R\$ 55.000,00 | 100% |

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: A sócia Eurofins Latin American Ventures SL se compromete a recompor a pluralidade de sócios da Sociedade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da Décima Nona Alteração Contratual da Sociedade, em consonância com o disposto no artigo 1.033, inciso IV, da Lei nº 6.404/2002.

CLÁUSULA SEXTA Administração

A administração da Sociedade caberá conjuntamente aos Srs. **CINTIA VILHENA DE PAULA FONSECA DOS SANTOS**, brasileira, casada, bióloga, portadora da carteira de identidade RG nº 04192245-1 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 735.045.647-68, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Benedito, 714, casa 8, Alto da Boa Vista, CEP 04735-001 e **RAFAEL MALAGOLI ROCHA**, brasileiro, casado, biomédico, portador da carteira de identidade RG nº MG-11.574.940 e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.925.206-10, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Carlos do Pinhal, 290, Apto. 34, Bela Vista, CEP 01333-000, que terão o título de "Administradores", sem designação específica, os quais permanecerão nos respectivos cargos por tempo indeterminado, podendo ser

[Handwritten signature]

M

R1.

destituídos a qualquer tempo por decisão do(s) quotista(s) que represente(m) a maioria do capital social da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: A remuneração dos Administradores será estipulada pelos sócios que representem a maioria do capital social e levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

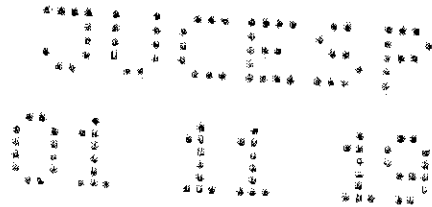
Parágrafo Segundo: A Sociedade somente se obrigará:

- (a) por ato ou assinatura de 2 (dois) Administradores, agindo em conjunto; ou
- (b) por ato ou assinatura de 1 (um) Administrador e 1 (um) procurador, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato; ou
- (c) por ato ou assinatura de 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

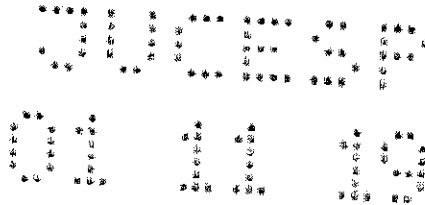
Parágrafo Terceiro: A prática dos seguintes atos, na forma do Parágrafo Segundo desta Cláusula Sétima, dependerá de aprovação prévia, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social:

- (a) aprovação do orçamento anual e trimestral, incluindo aprovação de (a.i) faturamento líquido, (a.ii) aumento médio ponderado do "Pacote Bruto Total Alvo", (a.iii) custo de pessoal, expresso em termos absolutos e em percentual do faturamento líquido da Sociedade, (a.iv) lucro operacional (EBITDA) e lucro operacional antes dos itens excepcionais (EBITA), (a.v) margem de lucro operacional (EBITA) (EBITA em percentual do faturamento líquido) e lucro operacional antes da margem dos itens excepcionais em percentual do faturamento líquido (EBITA), (a.vi) itens excepcionais, (a.vii) investimentos (Capex), (a.viii) valores que possam ser devidos a clientes (devedores), expressos em "dias de faturamento pendente (DSO), (a.viii) capital de giro líquido expresso em um percentual das receitas da Sociedade, (a.ix) qualquer mudança no modelo de reconhecimento de receitas escolhido e aprovado em deliberação de sócios, e (a.x) capitalização de qualquer quantia de custos internos de pessoal ou custos de consultoria;
- (b) a substituição de itens de Capex orçados por itens não orçados, superiores ao valor individual de, ao equivalente, em moeda brasileira, a €100.000,00 (cem mil euros);

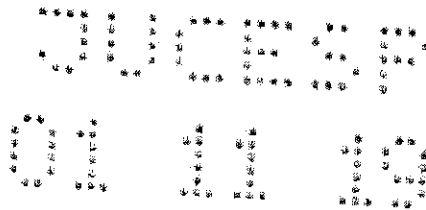




- (c) aquisição e venda de participações em outras sociedades e/ou venda de ativos, acordos sobre pagamentos de *earnout* (preço de compra diferido), pagamentos de *earnouts*, liberação de valores de contas de depósito em garantia e/ou liberação de garantias concedidas pelos vendedores em contrato de compra e venda de ações, quotas e/ou quaisquer ativos;
- (d) acordos de parceria, joint ventures e/ou terceirização estratégicos e/ou alteração de seus termos, cujo custo de investimento ou estimativa de receita excedam o equivalente, em moeda brasileira, a € 1.000,00 (mil euros);
- (e) acordos de parceria, joint ventures e/ou terceirização estratégicos e sua manutenção com pessoas jurídicas e/ou físicas domiciliadas e/ou controladas por pessoas domiciliadas em países que constem da lista de Pessoas Especialmente Designadas e Bloqueadas publicada pelo Departamento de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento de Tesouraria do Governo dos Estados Unidos da América, especialmente Irã, Cuba, Coreia do Norte, Sudão, Região da Crimeia e Síria;
- (f) contratação de funcionários-chave e/ou líderes com responsabilidades sobre uma ou mais unidades de negócios da Sociedade, nos termos do *SC&A Agreement* à época vigente, conforme divulgado, e quaisquer alterações nos termos de seus contratos de emprego, com impacto acumulado anualizado (ao longo de 12 meses) superior a 1% (um por cento) da remuneração anual do respectivo funcionário e/ou líder;
- (g) implementação ou alteração de bônus coletivos ou planos de pensão e/ou acordos coletivos com sindicatos e/ou planos de saúde médicos e/ou odontológicos que excedam o equivalente, em moeda brasileira, a € 200.000,00 (duzentos mil euros), exceto pelas alterações obrigatórias estritamente exigidas por lei, acordos e/ou convenções coletivas;
- (h) aprovação de plano anual de remuneração de vendas anual para vendedores, com valores-alvo individuais para todos os participantes;
- (i) compra ou celebração de oferta de compra ou de opção de compra de ativos imobilizados, como terrenos ou edifícios, equipamentos e/ou a celebração de contratos de *lease back* de equipamentos;
- (j) celebração e/ou renovação (incluindo renovações automáticas) de contratos de locação e/ou arrendamento de terrenos, edifícios, equipamentos ou outros ativos fixos pelo prazo de 1 (um) ano ou mais, que representem, por operação ou por conjunto de operações no mesmo ano, o equivalente, em moeda brasileira, a € 200.000,00 (duzentos mil euros)



- (k) celebração e/ou renovação (incluindo renovações automáticas) de contratos de licenciamento de tecnologia em valor que exceda o equivalente, em moeda brasileira, a € 200.000,00 (duzentos mil euros);
- (l) celebração e rescisão de contratos bancários de empréstimo/cheque especial, de contratos de penhor de ativos e/ou que estabeleçam qualquer tipo de ônus e/ou outorga de garantias financeiras de qualquer natureza, ou celebração de acordos que exijam uma garantia outorgada por outra sociedade do grupo Eurofins Scientific;
- (m) empréstimos a terceiros (incluindo partes relacionadas) ou substituição de quaisquer empréstimos existentes por investimentos de capital (p.ex., swaps de créditos por participação societária ou outra forma de investimento), desistência, desconto ou baixa de empréstimos;
- (n) celebração e/ou alteração de qualquer contrato de fundo de reserva ou incorrência em uma posição negativa de fundo de reserva;
- (o) transferência de caixa para outra sociedade do grupo Eurofins Scientific, com exceção dos pagamentos por serviços efetivamente recebidos ou redistribuição de recebimento de caixa que tiver sido pago por clientes à sociedade errada;
- (p) investimentos de caixa ou equivalentes, que não sejam em fundos de curto prazo do mercado financeiro;
- (q) celebração de acordos de derivativos a prazo, como opções e/ou swaps;
- (r) celebração de contratos de *factoring* com terceiros;
- (s) celebração de contratos que, durante seu prazo de vigência, gerem receitas em valores superiores ao equivalente, em moeda brasileira, a € 50.000,00 (cinquenta mil euros), ou cujo custo exceda o equivalente, em moeda brasileira, a € 50.000,00 (cinquenta mil euros), que não esteja já previsto no orçamento anual da Sociedade ou não se inclua em outras hipóteses previstas nesta Cláusula Sétima, Parágrafo Terceiro;
- (t) contratação de consultores externos, terceirizados independentes e/ou assessores, por remuneração anual superior ao equivalente, em moeda brasileira, a € 50.000,00 (cinquenta mil euros), exceto se aprovado expressamente em orçamento anual e/ou esses custos sejam faturados aos clientes pela Sociedade por valor superior ao custo total;
- (u) nomeação de auditores externos;



- (v) aprovação e/ou alterações das Condições Gerais de Venda e das Condições Gerais de Compra; e
- (w) celebração, alteração ou prorrogação de qualquer contrato (i) cuja obrigação de indenizar da Sociedade não tenha qualquer limitação ou seja limitada em valor excedente ao equivalente, em moeda brasileira, a € 3,000.00 (três mil euros), (ii) ou no qual não seja prevista a obrigação de terceiros ou da outra parte de indenizar a Sociedade, ou referida obrigação seja limitada ao equivalente, em moeda brasileira, a € 3,000.00 (três mil euros).

Parágrafo Quarto: As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas pelos 2 (dois) Administradores, agindo em conjunto, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados, vedado o substabelecimento, e terão prazo de validade determinado de até 1 (um) ano, com exceção daquelas referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, desembaraço e outros procedimentos aduaneiros, as quais poderão ter prazo de validade superior ou indeterminado, podendo prever o substabelecimento.

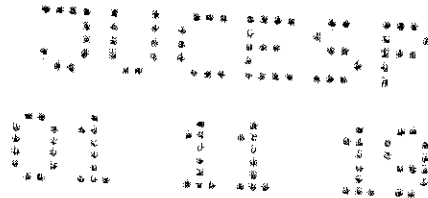
Parágrafo Quinto: A representação da Sociedade perante órgãos públicos, incluindo, exemplificativamente, autoridades fiscais em nível federal, estadual e municipal, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Notas e de Imóveis, e Juntas Comerciais, para fins de requisição de certidões, apresentação de declarações, solicitação de relatórios de restrições e requisições dependerá apenas da assinatura de 1 (um) Administrador ou 1 (um) procurador nomeado nos termos do Parágrafo Quarto acima.

Parágrafo Sexto: É vedado aos Administradores e a quaisquer procuradores obrigar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Proibição Para Prática de Determinados Atos

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.



CLÁUSULA OITAVA Distribuição de Lucros

Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo(s) sócio(s) detentor(es) de quotas representativas da maioria do capital social, admitida a distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação. A Sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

CLÁUSULA NONA Aumento de Capital

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social, prescindindo o instrumento de alteração contratual da assinatura dos demais sócios.

Parágrafo Primeiro: Os sócios terão direito de preferência para a subscrição das quotas representativas do aumento do capital social, prescindindo o instrumento de alteração contratual da assinatura dos demais sócios.

Parágrafo Segundo: O direito de preferência assegurado no Parágrafo Primeiro acima deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) contados da data de reunião de sócios que deliberar o aumento do capital.

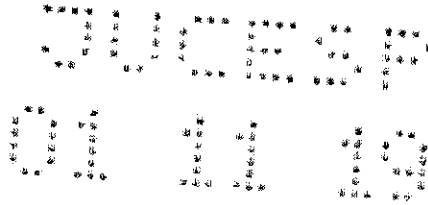
Parágrafo Terceiro: A integralização das quotas subscritas será realizada na forma e nos prazos fixados pela reunião de sócios que deliberar o aumento de capital.

Parágrafo Quarto: Findo o prazo para o exercício do direito de preferência sem que o sócio se manifeste, a Sociedade comunicará este fato aos demais sócios, no prazo de 5 (cinco) dias, para que os mesmos exerçam, no prazo de 15 (quinze) dias, o direito de subscrevê-las nas proporções decorrentes do rateio a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA Deliberações Sociais

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, pelos votos que correspondem à maioria do capital social da Sociedade, salvo nas hipóteses em que a Lei ou o presente Contrato Social dispuser de forma diversa.

Parágrafo Primeiro: As reuniões de sócios serão convocadas por quaisquer um dos sócios, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de correspondência,



fax ou e-mail, devendo a convocação informar o local, a data, a hora e o assunto que será o objeto da reunião, com cópia enviada aos administradores da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão ser representados por procuradores nas reuniões de sócios, desde que estes apresentem o necessário instrumento de procuração.

Parágrafo Terceiro: Para efeito do disposto nos parágrafos anteriores, os sócios se comprometem a manter permanentemente atualizados os seus endereços e os dados dos seus eventuais procuradores, perante a administração da Sociedade.

Parágrafo Quarto: Será dispensada a convocação de que trata o Parágrafo Primeiro acima quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e do objeto da reunião.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada, em primeira convocação, com a presença dos sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do total do capital social da Sociedade e, em segunda convocação, com qualquer número.

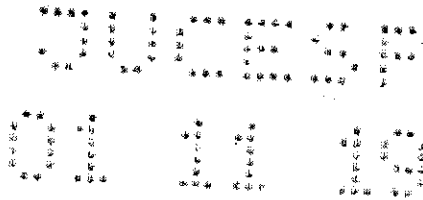
Parágrafo Sexto: Não se realizando a reunião, proceder-se-á à segunda convocação, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Sétimo: A reunião de sócios será presidida e secretariada pelos representantes dos sócios escolhidos entre os presentes, devendo ser lavrada uma ata que contemple os trabalhos e as deliberações adotadas, a qual deverá ser assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes à reunião.

Parágrafo Oitavo: A reunião de sócios de que trata a presente Cláusula poderá ser dispensada, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo Nono: Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, assinada pelo presidente, secretário e demais sócios presentes.

Parágrafo Décimo: As atas das reuniões dos sócios em que sejam deliberadas a eleição ou destituição de administrador, alterações do Contrato Social e demais matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser apresentadas à Junta Comercial, para arquivamento, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião, exceto no que diz respeito à eleição de administrador em documento separado, e sua retirada, que deverá ser apresentada para registro nos 10 (dez) dias subsequentes ao evento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Cessão de Quotas

A transferência, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros estranhos à Sociedade, por qualquer dos sócios, somente poderá ser efetuada com o consentimento expresso, por escrito, dos demais sócios, os quais terão, em igualdade de condições e na proporção de suas quotas, direito de preferência para adquiri-las. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação escrita da proposta de cessão e transferência.

Parágrafo Primeiro: O sócio que não exercer o direito de preferência referido nesta Cláusula Décima Segunda, e que não se conformar com a admissão do adquirente, poderá retirar-se da Sociedade mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor das suas quotas, que será apurada mediante levantamento de balanço especial, com data-base na data do evento, sendo pagas ao sócio retirante, ou seus representantes legais, em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

Parágrafo Segundo: Será ineficaz em relação à Sociedade, a cessão ou transferência de quotas feita com infração ao disposto neste Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Exclusão de Sócio

Os sócios que representem a maioria do capital social têm o direito de promover, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão de qualquer sócio.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do sócio será determinada em reunião de sócios convocada especialmente para esse fim, devendo o acusado ser convocado para exercer o seu direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos conforme o procedimento que consta da Cláusula Décima Primeira acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sócio Dissidente

É reconhecido ao sócio que discordar de modificação contratual que implique na fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, o direito de retirar-se da Sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião de sócios que adotar tal deliberação.

Parágrafo Único: Os haveres do sócio dissidente serão apurados e pagos de acordo com o procedimento que consta na Cláusula Décima Primeira acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **Exercício Social e Balanço**

O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, reunir-se-ão os sócios para apreciar as contas da administração, discutir o balanço e, se for o caso, fixar montante dos dividendos a serem pagos aos sócios.

Parágrafo Único: Nos 30 (trinta) dias que antecederem a reunião dos sócios, serão disponibilizados a todos os sócios, em especial àqueles que não exerçam a administração, o acesso, para a consulta prévia, às contas dos administradores, aos balanços patrimoniais e de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **Dissolução da Sociedade**

A Sociedade se dissolverá se vier a ser declarada a sua falência e nas hipóteses previstas no Artigo 1.033 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Único: Na hipótese de dissolução da Sociedade, caberá aos sócios que detiverem mais da metade do capital social escolher o liquidante, procedendo-se a seguir segundo o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **Norma Aplicável**

Nos termos do Artigo 1.053, parágrafo único, da Lei nº 10.406/2002, ficam estabelecidas como normas de regência supletivas ao presente Contrato Social a própria Lei nº 10.406/2002, e, naquilo que não os conflitar, as normas referentes às sociedades anônimas. M

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **Foro**

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos oriundos deste Contrato Social será o da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. W

33/10

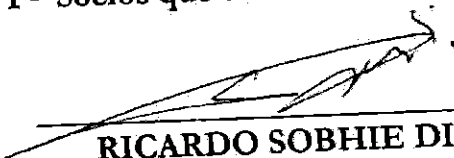
11º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO

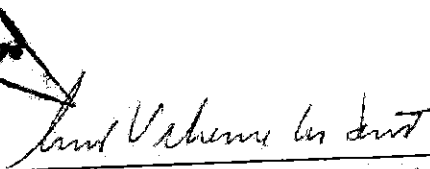
PMF/DSL/C
Fls. nº 052

E por estarem todos contratados, de pleno e comum acordo quanto ao que tudo aqui consta, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

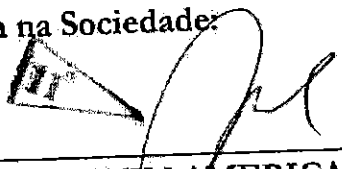
São Paulo, 1º de agosto de 2019.


I - Sócios que se retiram da Sociedade:


RICARDO SOBHE DIAZ


CINTIA VILHENA DE PAULA
FONSECA DOS SANTOS

II - Sócia que ingressa na Sociedade:


EUROFINS LATIN AMERICAN VENTURES SL
P.p. Rafael Malagoli Rocha

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
CARTÓRIO DE REGISTRO
DE SALES S/INSTRUMENTOS
SECRETARIA SERIAL
569.684/19-5


III - Administrador Nomeado:


RAFAEL MALAGOLI ROCHA

JUCESP
01 NOV 2019
SEDE

IV - Testemunhas:

1. Joyce Luíza dos Santos
Nome: JOYCE LUIZA DOS SANTOS
RG: 35.928.868-6 SSP-SP
CPF: 442.732.058-90

2. Sheila Graças Machado
Nome: SHEILA GRAÇAS MACHADO
RG: 24480557-x SSP-SP
CPF: 268534588-42

[Página de assinaturas da Décima Nona Alteração Contratual da CATG - Centro de Análise e Tipagem de Genomas Ltda., datada de 1º de agosto de 2019]

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: CINTIA VILHENA DE PAULA FONSECA DOS SANTOS e RAFAEL MALAGOLI ROCHA (2 ATOS), a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 27/09/2019 - 12:20:50
Em Testemunha da verdade, Total R\$ 28,50
Usuário: CILERA RONALDO PEREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE
Etiqueta: B4191B Selos: AR 760896 820276

11º Tabelião de Notas de São Paulo
C21097AB0760196
C11097AB0870276

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
E PARLAMENTO NACIONAL DO BRASIL
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

S P L

Nome: **GINTIA VILHENA DE PAULA FORSECA DOS SANTOS**

Doc. Identificação / Out. Expedição / UF
41922851 - SP/SP

CPF: **735.045.647-68** Data Nascimento: **08/03/1980**

País de Origem: **BRASIL**

Nome do Pai: **AFFONSO CARLO DE PAULA FORSECA**

Nome da Mãe: **NORMA VILHENA DE PAULA FORSECA**

Sexo: **F**

AP. REGISTRO: **00038531562** VIGÊNCIA: **20/03/2022** 1ª EMISSÃO: **03/10/1980**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
144302705

TELEFONO PASSIVO
144302705

SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CATG - CENTRO DE ANALISE E TIPAGEM DE GENOMAS LTDA.
CNPJ: 02.856.030/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:59:50 do dia 13/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2020.

Código de controle da certidão: **D582.5F35.931C.05B4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 02.856.030/0001-20

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20030202176-91

Data e hora da emissão 25/03/2020 16:28:58

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal da Fazenda

PMF / DSLC

Fls. nº 056

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000122176-2020
Número do Contribuinte: 045.013.0070-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R LEANDRO DUPRE, 00967, , VILA CLEMENTINO - CEP: 04025-014
Cep: 04025-014
Liberação: 07/02/2020
Validade: 07/05/2020

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é:
REGULAR. .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO FISCAL REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 17:49:17 horas do dia 30/03/2020 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: B59485D9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.856.030/0001-20
Razão Social: CATG CENTRO DE ANÁLISE TIPAGEM GENOMAS LTDA
Endereço: R LEANDRO DUPRE 967 / VILA CLEMENTINO / SAO PAULO / SP / 04025-014

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020

Certificação Número: 2020031203080418297446

Informação obtida em 25/03/2020 16:23:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CATG - CENTRO DE ANALISE E TIPAGEM DE GENOMAS LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.856.030/0001-20

Certidão nº: 7474571/2020

Expedição: 31/03/2020, às 11:54:24

Validade: 26/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CATG - CENTRO DE ANALISE E TIPAGEM DE GENOMAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.856.030/0001-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

PMF / DSLC

Fls. nº 059

CERTIDÃO Nº: 571281

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 25/03/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CATG CENTRO DE ANÁLISE E TIPAGEM DE GENOMAS, CNPJ: 02.856.030/0001-20, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 26 de março de 2020.

PEDIDO Nº: **9168216**



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

CATG- CENTRO DE ANÁLISE E TIPAGEM DE GENOMAS LTDA .nome fantasia registrado em seu contrato social, Centro de Genomas ®, inscrita no CNPJ sob o nº 02.856.030/0001-20 por intermédio de seus representante legal o(a) Sr(a) Cintia Vilhena dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 041.92.245-1 e inscrito no CPF sob o nº 735.045.647-68, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de jovem aprendiz.

São Paulo, 30 de março de 2020



Cintia Vilhena dos Santos
CPF/MF nº 735.045.647-68
Diretora Executiva | Centro de Genomas



centrodegenomas.com.br



0800 771 1137



11 93114 9047

NTO: R. Leandro Dupré, 967 | VL Clementino - S.Paulo - SP - Brasil
FILIAL/COLETA: R. Loefgreen, 1304 - 1º andar | VL Clementino - S.Paulo - SP - Brasil
CITO: Rua Pedro de Toledo, 164 - 8º andar | VL Clementino - S.Paulo - SP - Brasil



centro de **genomas**[®]
referência em genética e medicina molecular

PMF / DSLC

Fis. nº 061

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
COM ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

Eu, **Cíntia Vilhena de Paula Fonseca dos Santos**, portadora da cédula de identidade RG 04.192.245-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 735.045.647-68, **DECLARO** sob as penas da lei, que não possuo vínculo empregatício, direta ou indiretamente, com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

São Paulo, 31 de março de 2020.

Cíntia Vilhena

CÍNTIA VILHENA DE PAULA FONSECA DOS SANTOS



www.centrodegenomas.com.br

CATG

0800 771 1137



11 93114 9047



NTD: Rua Leandro Dupré, 967 - Vl. Clementino - São Paulo / SP.

ADM / POSTO DE COLETA: Rua Loefgreen 1304, 1º andar - Vl. Mariana - São Paulo / SP.



centro de **genomas**[®]
referência em genética e medicina molecular

PMF / DSLC

Fls. nº 062

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE CONTRATAÇÃO
COM ENTIDADE PÚBLICA ASSINADA

A empresa **CATG - CENTRO DE ANÁLISE E TIPAGEM DE GENOMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.856.030.0001-20, estabelecida na Rua Leandro Dupret, 967 – Vl. Clementino – São Paulo /SP – CEP 04025-014, por intermédio de sua representante legal, infra-assinada, **Cíntia Vilhena de Paula Fonseca dos Santos**, brasileira, casada, bióloga, portadora da cédula de identidade RG nº 04.192.245-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 735.045.647-68, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, em relação a esta empresa declarante, não existem fatos impeditivos da sua habilitação no presente certame, bem como, inexistem fatos que a impedem de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública em geral, estando ciente da obrigatoriedade de declarar imediatamente as ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

São Paulo, 31 de março de 2020.

Cíntia Vilhena

CATG - CENTRO DE ANÁLISE E TIPAGEM DE GENOMAS LTDA
Cíntia Vilhena de Paula Fonseca dos Santos
Administradora



www.centrodegenomas.com.br

CATG

0800 771 1137



11 93114 9047



NTO: Rua Leandro Dupré, 967 - Vl. Clementino - São Paulo / SP.

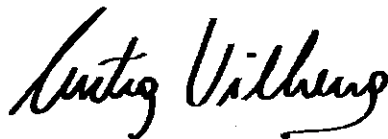
ADM / POSTO DE COLETA: Rua Loeffgreen 1304, 1º andar - Vl. Mariana - São Paulo / SP.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

CATG- CENTRO DE ANÁLISE E TIPAGEM DE GENOMAS LTDA .nome fantasia registrado em seu contrato social, Centro de Genomas ®, inscrita no CNPJ sob o nº 02.856.030/0001-20 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Cintia Vilhena dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 041.92.245-1 e inscrito no CPF sob o nº 735.045.647-68, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de jovem aprendiz.

São Paulo, 30 de março de 2020



Cintia Vilhena dos Santos
CPF/MF nº 735.045.647-68
Diretora Executiva | Centro de Genomas



DECRETOS ESTADUAIS

**REFERENTE AS AÇÕES DE
COMBATE AO CONVID-19**



DECRETO Nº 509, DE 17 DE MARÇO DE 2020

(Vide Decreto nº

525 (<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-525-2020-santa-catarina-dispoe-sobre-novas-medidas-para-enfrentamento-da-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-decorrente-do-coronavirus-e-estabelece-outras-providencias>)/2020)

DÁ CONTINUIDADE À ADOÇÃO PROGRESSIVA DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020, DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas no território catarinense, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

§ 1º No que tange à rede pública estadual de ensino, os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar.

§ 2º Não haverá prejuízo de conteúdo nem frequência aos alunos que se ausentarem das aulas a partir de 17 de março de 2020, ficando recomendado às pessoas que tiverem condições para tanto que não enviem os alunos para a escola.

§ 3º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período em que as aulas estiverem suspensas.

§ 4º Ato do Secretário de Estado da Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, a partir de 17 de março de 2020, inclusive, as aulas na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Art. 3º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, eventos e atividades de qualquer natureza, com previsão de grande aglomeração de pessoas, que exijam expedição de autorização por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se grande aglomeração de pessoas:

I - mais de 100 (cem) pessoas em ambiente fechado; ou

II - mais de 200 (duzentas) pessoas em espaços abertos.

§ 2º Bares, restaurantes, praças de alimentação e similares deverão assegurar distância mínima de 1,5 metro entre as mesas

existentes no estabelecimento.

Art. 4º Fica suspenso, por tempo indeterminado, o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada.

Art. 5º Fica o ingresso nas unidades prisionais ou socioeducativas limitado ao pessoal indispensável ao funcionamento das unidades.

Parágrafo único. Ato normativo da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) disciplinará os casos de flexibilização da determinação contida no caput deste artigo.

Art. 6º Recomenda-se, por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias.

Art. 7º Ato normativo da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) deverá regulamentar as condições de circulação e higienização de veículos de transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 8º Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

- I - os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica, e
- II - os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia.

Art. 9º Poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata os agentes públicos:

- I - que apresentam doenças respiratórias crônicas;
- II - que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;
- III - com 60 anos ou mais;
- IV - que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países dos últimos 7 (sete) dias;
- V - que possuem filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar;
- VI - gestantes; e
- VII - portadores de imunossupressão.

§ 1º A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada ao setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente público, com a anuência da chefia imediata, juntamente com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do caput deste artigo.

§ 2º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art. 10 Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pelo setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente.

§ 2º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

§ 3º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

PMF / DSLC

Fls. nº 066

Art. 11 Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a visitação pública e o atendimento presencial ao público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III - a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais; e

IV - o cadastramento de inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser deliberadas pelo Grupo Gestor de Governo (GGG).

Art. 12 Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta deverão:

I - avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;

II - orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos do COVID-19; e

III - aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 13 A Diretoria de Saúde do Servidor da Secretaria de Estado da Administração (SEA) deverá organizar campanhas de conscientização no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta sobre os riscos do COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

Art. 14 Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas, observadas as informações da Secretaria de Estado da Saúde (SES) a respeito da progressão da contaminação do COVID-19.

Art. 15 A Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) deverá atuar, dentre outras atividades, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionamentos ao enfrentamento do COVID-19, bem como quanto à possibilidade de remarcação e cancelamento de viagens.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 1º e no Art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 17 Fica revogado o Decreto nº

507 (<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-507-2020-santa-catarina-dispoe-sobre-medidas-de-prevencao-e-combate-ao-contagio-pelo-coronavirus-covid-19-nos-orgaos-e-nas-entidades-da-administracao-publica-estadual-direta-e-indireta-e-estabelece-outras-providencias>), de 16 de março de 2020.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba

Jorge Eduardo Tasca

Download do documento (https://leisestaduais.s3.amazonaws.com/originais/santa_catarina-sc/2020/dec-509-2020-santa_catarina-sc.pdf)



DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

- I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
- II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, *shopping centers*, restaurantes e comércio em geral;
- III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e
- IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.



§ 1º Para fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III – assistência médica e hospitalar;
- IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;
- V – funerários;
- VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – telecomunicações;
- VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX – segurança privada; e
- X – imprensa.

§ 2º Para fins do inciso III do caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades finalísticas da:

- I – Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);
- II – Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- III – Defesa Civil (DC); e
- IV – Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).

§ 3º Resolução do Grupo Gestor de Governo poderá considerar outros órgãos e outras entidades do Poder Executivo Estadual como prestadores de serviços públicos essenciais.

Art. 3º Ficam suspensos, em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 4º Além de todas as determinações até aqui registradas, nas regiões em que a Secretaria de Estado da Saúde declarar que já foi identificado o contágio comunitário da COVID-19, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 5º O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decreto nº 509, de 17 de março de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 6º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no dia 18 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

PMF/DSL
Fls. nº 067



DECRETO Nº 525, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privadas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como consolida medidas dispostas na legislação federal e estadual.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio do Centro de Operações e Emergências em Saúde (COES), é o órgão central do Poder Executivo de coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento de que trata o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CIGERD) da Defesa Civil, localizado em Florianópolis, será o Gabinete de Enfrentamento da COVID-19.

Art. 3º Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão atuar articuladamente com a SES para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A articulação de que trata o caput deste artigo poderá englobar também a Sociedade Civil e o Poderes Legislativo e Judiciário Estadual, Federal e do Trabalho, o Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho e o Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS GERAIS DE ENFRENTAMENTO

Art. 4º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;



III – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo do cadáver; e

VI – aquisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "Tabela SUS", quando for o caso, e terá condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados da SES.

§ 3º O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, especialmente:

I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

II – profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.

Art. 5º As medidas mencionadas no art. 4º deste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e exata, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.



Art. 6º Nas hipóteses em que houver recusa à realização dos procedimentos estabelecidos no art. 4º deste Decreto, os órgãos competentes poderão solicitar à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) a adoção de medidas judiciais cabíveis, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE ENFRENTAMENTO

Seção I Das Medidas de Autoridade Sanitária

Art. 7º Ficam suspensas, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I – pelo período de 7 (sete) dias:

- a) as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, *shopping centers*, bares, restaurantes e comércio em geral;
- b) os serviços públicos considerados não essenciais, em âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;
- c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;
- d) a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros; e
- e) a circulação e o ingresso no território catarinense de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, bem como os veículos de frete para transporte de pessoas;

II – pelo período de 30 (trinta) dias:

- a) os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;
 - b) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias; e
 - c) contatos de 19 de março de 2020, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente; e
- III – por tempo indeterminado, o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada.



Art. 8º A operação de atividades industriais em todo o território catarinense somente poderá ocorrer mediante a redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores da empresa, por turno de trabalho.

§ 1º Não se aplica a redução de que trata o caput deste artigo às agroindústrias, indústrias de alimentos, indústrias de insumos de saúde, bem como aos demais setores industriais expressamente considerados em ato do Secretário de Estado da Saúde, na forma do art. 24 deste Decreto.

§ 2º O funcionamento das indústrias depende também das seguintes obrigações:

I – priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;

II – priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho; e

IV – utilização de veículos de frete para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados.

§ 3º A permissão contida no caput deste artigo não se aplica às atividades da construção civil.

Art. 9º Para fins deste Decreto, consideram-se serviços públicos e atividades essenciais:

- I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV – atividades de defesa civil;

V – transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

VI – telecomunicações e internet;

VII – captação, tratamento e distribuição de água;

VIII – captação e tratamento de esgoto e lixo.

0990 01151
C T S Q / J M P



IX – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

X – iluminação pública;

XI – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XII – serviços funerários;

XIII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XIV – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XVI – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVII – vigilância agropecuária internacional;

XVIII – controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XIX – compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancárias eletrônicas e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XX – serviços postais;

XXI – transporte e entrega de cargas em geral;

XXII – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center), para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIII – fiscalização tributária e aduaneira;

XXIV – transporte de numerário;

XXV – fiscalização ambiental;

XXVI – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XXVII – monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXVIII – levantamento e análise de dados geológicos com vistas a garantir a segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais, cheias e inundações;



XXIX – mercado de capitais e seguros;

XXX – cuidados com animais em cativeiro;

XXXI – atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;

XXXII – atividades da imprensa;

XXXIII – atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à elevação de serviços/atividades essenciais estabelecidos neste Decreto, especialmente quando se tratar das atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;

XXXIV – fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada conforme o disposto neste Decreto, observado o inciso IV do § 2º do art. 8º;

XXXV – distribuição de encomendas e cargas, especialmente a atividade de tele-entrega/delivery de alimentos;

XXXVI – transporte de profissionais da saúde assim como de profissionais da coleta de lixo, sendo que os veículos devem ser exclusivamente utilizados para essas finalidades e devidamente identificados, cabendo aos municípios a respectiva fiscalização;

XXXVII – agropecuárias;

XXXVIII – manutenção de elevadores;

XXXIX – atividades industriais, observado o disposto no art. 8º deste Decreto;

XL – oficinas de reparação de veículos de emergência, de carga, de transporte de mais de 8 (oito) passageiros e de viaturas;

XLI – serviços de guincho; e

XLII – as atividades finalísticas da:

a) Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);

b) Secretaria de Estado da Saúde (SES);

c) Defesa Civil (DC);

d) Secretaria de Estado da Administração Prisional e

Socioeducativa (SAP);
e) Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC); e

f) Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON).



§ 1º Ato do Secretário de Estado da Saúde, na forma do art. 24 deste Decreto, poderá considerar outros serviços públicos ou atividades como essenciais.

§ 2º A comercialização de alimentos de que trata o inciso XI do caput deste artigo abrange supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e peixarias.

§ 3º Ficam autorizados o atendimento ao público e a operação nos serviços públicos e nas atividades essenciais, devendo ser tomadas as medidas internas, especialmente as relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

§ 4º Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público e sejam considerados serviços públicos ou atividades essenciais em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos, podendo estes estabelecer regras mais restritivas.

§ 5º Os estabelecimentos de que trata o § 4º deste artigo deverão providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.

Art. 10. Os transportes aquaviário e rodoviário em território catarinense devem operar de acordo com as seguintes regras:

I – a travessia por meio de ferryboat deve ser realizada tão somente por veículos, devendo as pessoas permanecer no interior dos veículos durante a travessia;

II – a travessia de pedestres ou ciclistas por meio de outros tipos de embarcação só deve ser autorizada para profissionais de serviços públicos ou atividades essenciais, salvo nos locais em que a travessia se faz necessária para subsistência de comunidade isolada;

III – às margens de rodovias estaduais e federais, fica autorizada a abertura de oficinas e borracharias, cabendo aos estabelecimentos adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas; e

IV – fica autorizada a comercialização de refeições às margens de rodovias estaduais e federais por restaurantes, para atendimento de profissionais de serviços públicos e atividades essenciais, incluídos transportadores de carga, de materiais e insumos, cabendo aos estabelecimentos adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas, bem como não permitir o acesso público.

Seção II

Das Medidas na Administração Pública do Poder Executivo Estadual

Art. 11. Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convivido direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas de contaminação pela COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica; e

II – os que não apresentarem sintomas de contaminação pela COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pela COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia.

Art. 12. Os agentes públicos poderão desempenhar suas funções em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto.

§ 1º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

§ 2º Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pela COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34,2).

§ 3º Nas hipóteses do § 2º deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pelo setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente.

§ 4º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

§ 5º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se passar a apresentar sintomas.

Art. 13. Ato do Secretário de Estado da Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Estadual de Ensino.

Parágrafo único. No que tange à Rede Pública Estadual de Ensino, os primeiros 15 (quinze) dias da suspensão de aulas, contados de 19 de março de 2020, correspondem à antecipação do recesso escolar.



11690 / 0 U / P M
Fls. 015 / 015



Art. 14. Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, a contar de 17 de março de 2020, as aulas na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Art. 15. Fica o ingresso nas unidades prisionais ou socioeducativas limitado ao pessoal indispensável ao funcionamento das unidades.

Parágrafo único. Ato normativo da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) disciplinará os casos de flexibilização da determinação contida no caput deste artigo.

Art. 16. Ato normativo da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) deverá regulamentar as condições de circulação e higienização de veículos de transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 17. Ficam suspensas por tempo indeterminado:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou os eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III – a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais; e

IV – o recadastramento de inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser deliberadas pelo Grupo Gestor de Governo (GGG).

Art. 18. Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I – os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos dos órgãos e das entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual; e

II – todos os prazos previstos no Decreto nº 1.886, de 2 de dezembro de 2013, bem como os prazos para manifestações solicitadas pela Auditoria-Geral do Estado (AGE) da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Parágrafo único. Ficam excluídos da suspensão de que trata o caput deste artigo os prazos recursais de processos de licitação.

Art. 19. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os prazos para apresentação de prestação de contas de:

I – recursos estaduais concedidos por meio de convênios, termos de colaboração e de fomento, subvenção, auxílio ou contribuição;



II – diárias; e

III – adiantamentos.

§ 1º Os documentos relativos a prestações de contas vencidas antes da entrada em vigor deste Decreto deverão ser encaminhados, por e-mail ou outro meio digital, ao órgão ou à entidade da Administração Pública do Poder Executivo Estadual concedente dos recursos.

§ 2º O órgão ou a entidade concedente deverá registrar imediatamente no SIGEF a entrega dos documentos de que trata o caput deste artigo, para fins de desbloqueio da pendência.

Art. 20. Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão:

I – avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;

II – orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos da COVID-19; e

III – aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 21. A Diretoria de Saúde do Servidor da Secretaria de Estado da Administração (SEA) deverá organizar campanhas de conscientização no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta sobre os riscos da COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

Art. 22. A Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) deverá atuar, dentre outras atividades, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, bem como quanto à possibilidade de remarcação e cancelamento de viagens.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência, observadas as informações da SES a respeito da progressão da contaminação da COVID-19.

Art. 24. Os casos omissos e as situações especiais, relacionados às medidas previstas na Seção I do Capítulo III deste Decreto, serão analisados e deliberados pelo COES, vinculado à SES, por meio de Portaria editada pelo Secretário de Estado da Saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 25. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a eventual prática de infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10 da Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 26. A título acautelatório, recomenda-se:

I – por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades essencialmente necessárias; e

II – no período em que as aulas estiverem suspensas, que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor no dia 25 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 28. Ficam revogados:

I – o Decreto nº 506, de 12 de março de 2020;

II – o Decreto nº 509, de 17 de março de 2020; e

III – os arts. 2º, 3º, 3º-A, 3º-B, 4º, 5º e 6º do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020.

Florianópolis, 23 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

HELTON DE SOUZA ZEFFERINO
Secretário de Estado da Saúde



Leis Estaduais
Santa Catarina

A escola d

Amúncio Com
qualquer disj

ABA English

Abrir

DECRETO Nº 535, DE 30/03/2020

Altera o Decreto nº 525 (<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-525-2020-santa-catarina-dispoe-sobre-novas-medidas-para-enfrentamento-da-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-decorrente-do-coronavirus-e-estabelece-outras-providencias>), de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavirus (COVID-19), e estabelece outras providências.

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº sEA 3147/2020, DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 525 (<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-525-2020-santa-catarina-dispoe-sobre-novas-medidas-para-enfrentamento-da-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-decorrente-do-coronavirus-e-estabelece-outras-providencias>), de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

1 - pelo período de 7 (sete) dias, contados de 1º de abril de 2020:

.... "(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 30 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba

Alisson de Bom de Souza

Jorge Eduardo Tasca

Paulo Eili

Helton de Souza Zeferino

DECRETOS MUNICIPAIS

**REFERENTE AS AÇÕES DE
ENFRENTAMENTO AO COVID-19**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS **PMF / DSLC**

Fls. nº 073

Edição Nº 2646

Florianópolis/SC, sexta-feira, 13 de março de 2020

pg. 2

05 de agosto de 2019, DECRETA: Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 3.250.410,67 (três milhões, duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e sete centavos), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 19.00 – Secretaria Municipal de Educação 19.01 – Secretaria Municipal de Educação 19.01.12.361.0103.2.149 - Manutenção e Melhoria Salarial Subst. Ens. Fundamental 0267 R\$ 3.1.90.92.00.00.0081 R\$ 22.000,00 19.01.12.365.0103.2.167 - Manutenção e Melhoria Salarial Ed. Infantisub Creche 0447 R\$ 3.1.90.92.00.00.0081 R\$ 1.200.000,00 Total do Órgão R\$ 1.222.000,00 50.00 - Autarquia Melhoramentos da Capital – COMCAP 50.01 - Autarquia Melhoramentos da Capital – COMCAP 50.01.04.122.0106.2.921 - Programa de Apoio Administrativo 0007 R\$ 3.1.90.92.00.00.0080 R\$ 1.878.410,97 Total do Órgão R\$ 1.878.410,97 60.00 - Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - LC n. 676/19 60.01 - Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - LC n. 676/19 60.01.04.122.0112.2.090 - Programa de Apoio Administrativo 1010 R\$ 3.1.90.96.00.00.0080 R\$ 150.000,00 Total do Órgão R\$ 150.000,00 Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 3.250.410,67 Art. 2º Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada a importância de R\$ 3.250.410,67 (três milhões, duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e sete centavos), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 19.00 – Secretaria Municipal de Educação 19.01 – Secretaria Municipal de Educação 19.01.12.361.0103.2.040 - Admissão de Profissionais 0245 R\$ 3.3.90.30.00.00.0081 R\$ 22.000,00 19.01.12.365.0103.2.166 - Manutenção e Melhoria Efetivo Creche 0441 R\$ 3.1.90.94.00.00.0081 R\$ 1.200.000,00 Total do Órgão R\$ 1.222.000,00 50.00 - Autarquia Melhoramentos da Capital – COMCAP 50.01 - Autarquia Melhoramentos da Capital – COMCAP 50.01.04.122.0106.2.921 - Programa de Apoio Administrativo 0004 R\$ 3.1.90.13.00.00.0080 R\$ 1.878.410,97 Total do Órgão R\$ 1.878.410,97 60.00 - Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - LC n. 676/19 60.01 - Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - LC n. 676/19 60.01.04.122.0112.2.090 - Programa de Apoio Administrativo 1007 R\$ 3.1.90.11.00.00.0080 R\$ 150.000,00 Total do Órgão R\$ 150.000,00 Total da Anulação R\$ 3.250.410,67 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 03 de março de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL

EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

DECRETO N. 21.340, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, ainda, Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas); Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19; Considerando o artigo 91 da Lei Complementar Municipal 239, de 10 de agosto de 2006, que determina que toda pessoa deve cumprir as ordens, instruções, normas e medidas que a autoridade de saúde prescrever, com o objetivo de evitar e/ou controlar a ocorrência, difusão ou agravamento das doenças transmissíveis e das evitáveis; Considerando o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, § 1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal n. 12.529, de 2011, que versa sobre “Infrações da Ordem Econômica” e ainda com fulcro nos incisos I, II, III, IV, V, XI, XII do art. 5º da Lei Complementar n. 189, de 2005; Considerando as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19; Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19; Considerando as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020; DECRETA: Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2646

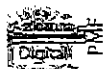
Florianópolis/SC, sexta-feira, 13 de março de 2020

pg. 3

decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Florianópolis, ficam definidas nos termos deste Decreto. Art. 2º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas. Art. 3º Eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 250 pessoas para espaços abertos e 100 pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros devem ser cancelados ou adiados. § 1º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público. § 2º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas. § 3º As instituições de longa permanência para idosos (ILPI) e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios. Art. 4º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, shopping centers e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado. § 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos. § 2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos. § 3º Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 2º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo. Art. 5º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19: I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes; II - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê; III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas; IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies; V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes. Art. 6º Os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19: I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula; II - Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais; III - Aumentar a distância entre as

carteiras e mesas dos alunos; IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies; V - Manter ventilados ambientes de uso coletivo. Art. 7º O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios: I - Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento; II - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro; III - Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual; IV - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente; V - Higienizar frequentemente os bebedouros. Art. 8º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor/PROCON Municipal de Florianópolis. Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação. Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município. Art. 10. Este Decreto entra em vigor como recomendação na data de sua publicação e como determinação a partir da data de 16/03/2020. Art. 11. O disposto no art. 8º deste Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 13 de março de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE SADY BECK JUNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

DECRETO N. 21.346, DE 13 DE MARÇO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: NOMEAR PRISCILA VALLER DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão de





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS ^{PMF} / ^{D S L C}

Edição Nº 2647

Florianópolis/SC, segunda-feira, 16 de março de 2020

Fls. nº 074

pg. 1

Sumário:

| Orgãos Municipais | Pg. |
|--|-----|
| SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL | 1 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 4 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 5 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 5 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | 31 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 32 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO | 32 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 33 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 33 |
| FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES | 35 |
| AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL | 35 |
| INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS | 35 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS | 36 |
| ANEXOS | 40 |

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 21.347, DE 16 DE MARÇO DE 2020. ALTERA O DECRETO N. 21.340, DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, ainda, CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia; CONSIDERANDO que o Município de Florianópolis editou o Decreto nº 21.340, de 13 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Município possui aproximadamente 13.000 servidores ativos e atende diariamente milhares de pessoas que buscam os serviços públicos que oferece; CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19; CONSIDERANDO que a adoção de rotinas mais

intensas de limpeza em áreas de circulação e de hábitos de higiene básicos são indicados como essenciais para a redução do potencial de contágio; CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo; CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos que viabilizam a realização de significativa parte das atividades administrativas à distância. DECRETA: Art. 1º O Decreto n. 21.340, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Capítulo I – Das medidas gerais Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Florianópolis, ficam definidas nos termos deste Decreto. Art. 2º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas. Art. 3º Eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 250 pessoas para espaços abertos e 100 pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros devem ser cancelados ou adiados. § 1º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público. § 2º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas. Art. 4º. Estabelecimentos localizados em espaços fechados, com característica de grande circulação de pessoas (tais como cinemas, museus, bibliotecas e teatros) estão com suas atividades suspensas pelo prazo de 14 dias. Art. 5º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, shopping centers e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado. § 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos. § 2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos. § 3º Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 3º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo. Art. 6º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação

pg. 1



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

da COVID-19: I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes; II - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê; III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas; IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies; V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes. Art. 7º Estão suspensas por 14 (quatorze) dias as aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA – educação de jovens e adultos, técnico e ensino superior. Art. 8º O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios: I - Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento; II - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro; III - Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual; IV - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente; V - Higienizar frequentemente os bebedouros. Art. 9º. Recomenda-se que a iniciativa privada adote medidas imediatas a fim de ampliar os quantitativos de profissionais atuando em teletrabalho. Art. 10. Recomenda-se à iniciativa privada que aceite declaração expedida pela Vigilância Epidemiológica de Florianópolis para fins de afastamento laboral sem perda de remuneração, pelo período de validade do presente Decreto. Parágrafo único. Recomenda-se, ainda, que seja aceita a apresentação eletrônica das Declarações mencionadas no caput. Art. 11. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor/PROCON Municipal de Florianópolis. Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação. Capítulo II – Das Medidas Administrativas aos Órgãos Municipais Art. 12 É

obrigatória a adoção de medidas de distanciamento social, de hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza em todos os órgãos públicos municipais de Florianópolis, incluindo os da administração direta, indireta e fundacional. Art. 13. Fica estabelecido o teletrabalho como o regime preferencial de desempenho das funções cujas características assim o permita (como analistas de processos, auditores fiscais, procuradores municipais) no âmbito do Município de Florianópolis, pelo período de 14 (quatorze) dias. Art. 14. Para os casos em que não for possível que a integralidade dos servidores atuem em regime de teletrabalho, em razão das particularidades das funções desempenhadas, as Secretarias Municipais deverão reorganizar seu funcionamento, de modo que cada servidor reduza 2 (duas) horas de sua jornada presencial nos setores, as quais deverão ser cumpridas em regime de teletrabalho. §1º. O funcionamento dos órgãos administrativos do Município não poderá iniciar antes das 9:00 horas e não poderá se encerrar depois das 17:00 horas. §2º. A decisão quanto à reorganização da forma e horário de trabalho ficará a cargo de cada Secretário Municipal e sempre deverá garantir um mínimo de servidores em trabalho presencial, a fim de assegurar a adequada prestação dos serviços internos e à população. §3º Terão prioridade na atuação em teletrabalho: I – os maiores de 60 (sessenta) anos; II – os portadores de doenças crônicas, comprovadas por laudo ou relatório médico; III – as gestantes; e IV – os servidores que tenham retornado de viagem internacional, nos 14 (quatorze) dias posteriores ao retorno. §4º. As medidas indicadas nos artigos 13 e 14 não se aplicam aos servidores lotados nas unidades de saúde, Secretaria de Segurança Pública, COMCAP, Intendências, Fiscais, serviços de acolhimento (Abrigos municipais), comissionados e aos detentores de funções gratificadas, exceto quando possuírem idade superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, gestantes e que tenham retornado de viagem internacional há menos de 14 dias. §5º. As Secretarias Municipais, Fundações e Autarquias deverão apresentar à Secretaria Municipal de Administração, até o dia 17 de março de 2020, seu plano de teletrabalho e de redução de jornada presencial, para monitoramento da eficácia das medidas e garantia de continuidade das atividades administrativas. §6º. Orienta-se que todos os servidores, fora de seu horário de expediente, adotem medidas de distanciamento social, evitando circular em ambientes com grande concentração de pessoas. Art. 15. Deverá ser garantida a circulação de ar externo nos prédios municipais, preferencialmente





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS P M F / D S L C

Edição Nº 2647

Florianópolis/SC, segunda-feira, 16 de março de 2020

Fls. nº 075
pg. 3

mantendo-se as janelas abertas e com a não utilização de aparelhos de ar condicionado. Art. 16. As reuniões realizadas pelo Poder Público municipal devem ser realizadas prioritariamente de forma não presencial, com uso de meios eletrônicos. §1º. As reuniões presenciais indispensáveis devem ser realizadas em espaços ventilados e que propiciem um distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, respeitando-se as previsões constantes do art. 3º deste Decreto. §2º. Devem ser evitadas aglomerações, sobretudo em ambientes em que não seja possível garantir a ventilação natural adequada, inclusive elevadores. Art. 17. Cada Secretaria fica responsável por adotar medidas para aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos, maçanetas, telefones, além de providenciar a instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e nos ambientes internos de trabalho. Art. 18. Para os agentes públicos que apresentarem atestados médicos relacionados a Síndrome Gripal, e para os maiores de 60 (sessenta anos), gestantes e que possuam doenças crônicas, fica estabelecido que as perícias deverão ser agendadas como Perícia Documental. §1º. O agendamento deverá ser realizado por telefone pelas chefias imediatas dos servidores e, na sequência, encaminhar por e-mail para Gerência de Perícia Médica a cópia do atestado (não sendo necessário o original), nome, matrícula, lotação e Secretaria do agente público. §2º. A Gerência de Perícia Médica deverá emitir diariamente relatório dos pedidos de perícia documental à Secretaria de Administração. §3º. Recomenda-se à iniciativa privada a adoção de medidas semelhantes com vistas a minimizar a circulação de sintomáticos respiratórios. Art. 19. Fica suspenso o recadastramento dos servidores inativos realizado pelo IPREF. Art. 20. Ficam suspensas todas as viagens oficiais internacionais e interestaduais, sendo que casos excepcionais poderão ser autorizados pelo Chefe do poder Executivo. Art. 21. Os servidores que realizarem viagem particular para outra cidade, diferente do seu local de trabalho ou de domicílio, deverão comunicar ao Secretário da pasta a qual está vinculado. Art. 22. Sendo verificado que servidores ou público atendido nas dependências dos órgãos municipais apresentam sintomas sugestivos de infecção pelo COVID-19 (tosse seca, febre, dor de garganta, mialgia, cefaleia, dificuldade respiratória e prostração), deverá ser comunicado imediatamente ao Alô Saúde, através do número de telefone 0800 333 3233, e seguidas as recomendações indicadas pelo atendente. Parágrafo único. Sendo indicado pelo Alô Saúde que existe suspeita de Coronavírus, deverá ser

comunicado imediatamente ao Secretário da Pasta. Art. 23. Os fiscais dos contratos de prestação de serviço e de fornecimento de bens devem notificar as pessoas físicas e jurídicas contratadas pelo Município quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar e prevenir seus trabalhadores acerca dos riscos do contágio do COVID -19, sob pena de responsabilização legal ou contratual. Art. 24. Ficam suspensos os serviços de atendimento coletivo, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, plenária e reuniões de Conselhos Municipais, grupos de convivência de idosos, oficinas e reuniões ampliadas e passeios, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social. § 1º Ficam mantidos os atendimentos individuais prioritários e emergenciais, os quais deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico e, quando não for assim possível, presencialmente mediante agendamento prévio. § 2º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social não estão dispensados do exercício de suas funções, devendo observar o disposto no art. 14 deste Decreto e demais deliberações da Secretária da pasta. Art. 25. Ficam suspensas por 14 (quatorze) dias as visitas ao público acolhido em abrigos e instituições de longa permanência municipais (próprios e rede parceira). Art. 26. Os profissionais que atuam nas unidades educativas da rede municipal de ensino, sejam eles do quadro do magistério ou do quadro civil, entram em recesso escolar, anotando em sua ficha funcional o Código 76. Parágrafo único. Os profissionais poderão ser convocados a qualquer tempo para retornarem às suas atividades por interesse da administração pública. Art. 27. Ficam suspensas as férias e licenças prêmio de todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 28. A Secretaria Municipal de Administração fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias ou complementares para evitar a propagação interna COVID-19. Art. 29. Ficam prorrogados por 90 (noventa) dias os prazos previstos no inciso IV do artigo 21 e no art. 4º do Anexo IV, ambos do Decreto n. 2.154, de 2003, nos meses de abril, maio e junho para o imposto devido em razão da prestação de serviços decorrentes das atividades econômicas constantes do Anexo Único deste Decreto. Art. 30. Ficam suspensos todos os prazos administrativos referentes aos processos e outros atos como notificações, intimações e defesa nos autos de infração, durante a vigência deste Decreto. Art. 31. A Superintendência de Comunicação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, deve promover ampla divulgação do presente Decreto, assim como desenvolver campanha de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2647

Florianópolis/SC, segunda-feira, 16 de março de 2020

esclarecimento com vistas à prevenção ao contágio pelo COVID-19 em todas as dependências públicas municipais. Art. 32. Os casos omissos relativos ao funcionamento interno dos órgãos públicos municipais serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração. Art. 33. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município." Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17/03/2020. Florianópolis, aos 16 de março de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE KATHERINE SCHREINER SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MARIA CLAUDIA GOULART DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA ANEXO ÚNICO

| CNAE | DESCRIÇÃO |
|---------|---|
| 9003500 | Gestão de espaços para artes cênicas e outras atividades artísticas |
| 7499307 | Serviço de organização de festas e eventos |
| 8230001 | Serviço de organização de feiras, congressos exposições e festas |
| 8230002 | Casa de festas e eventos |
| 5620102 | Serviços para alimentação e eventos – bufê |
| 9001901 | Produção teatral |
| 9231203 | Espetáculos artísticos e eventos culturais |
| 9001902 | Produção musical |
| 9001904 | Produção de espetáculos circenses marionetas e similares |
| 9001905 | Produção de espetáculos de rodeios vaquejadas e similares |
| 9001903 | Produção de espetáculos de dança |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 00884/2020 – RECONDUÇÃO DE PROCESSO. A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Florianópolis/SC, pelo art. 23, II, "c", p.u., c/c Decreto nº 17.687/2017. RESOLVE: Art. 1º - RECONDUZIR, a Comissão Processante nº F

004532/2018 designada pela Portaria nº 02425/2018, de 31 de agosto de 2018, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades referentes aos fatos constantes do processo acima mencionado, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, nos termos dos artigos 171 a 175 da Lei Complementar nº 006/2003, convalidando-se todos os atos praticados a partir da vigência da referida Portaria. Art. 2º - A Comissão ora constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do artigo 175 da Lei Complementar nº 0063/2003. Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 10 de março 2020. KATHERINE SCHREINER, Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 00885/2020 – RECONDUÇÃO DE PROCESSO. A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Florianópolis/SC, pelo art. 23, II, "c", p.u., c/c Decreto nº 17.687/2017. RESOLVE: Art. 1º - RECONDUZIR, a Comissão de Sindicância nº F 006736/2019, designada pela Portaria nº 002942/2019, de 19 de novembro de 2019, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades referentes aos fatos constantes do processo acima mencionado, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, nos termos dos artigos 171 a 175 da Lei Complementar nº 0063/2003, convalidando-se todos os atos praticados a partir da vigência da referida Portaria. Art. 2º - A Comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do artigo 175 da Lei Complementar nº 0063/2003. Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 10 de março de 2020. KATHERINE SCHREINER Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 00889/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020 – A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e pelo Decreto nº 11.374/2013, resolve COLOCAR À DISPOSIÇÃO a servidora ELAYNE CRISTINA SANTOS CUNHA, matrícula nº 18979-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atuar na Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle, com ônus para o destino, pelo período de 04/03/2020 a 31/12/2020. KATHERINE SCHREINER, Secretária Municipal da Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2648

Florianópolis/SC, terça-feira, 17 de março de 2020

PMF/D.S.L.C.
Fls. nº 076

PMF/FMAS ACESSUAS-TRABALHO- Aplic.; BB
PMF/FMAS PISO SOCIAL BASICO- Aplic.; BB
PMF/FMAS GESTAO BOLSA FAMILIA - Aplic.; BB
PMF/FMAS AÇÕES ESTRAT. DO PETI- Aplic.; BB
PMF/FMAS PISO SOCIAL MÉDIA E ALTA COMPLEX-
Apc; BB PMF/FMAS PROTECAO SOCIAL BASICA
CUSTEIO- Aplic, no Fundo Municipal de Assistência
Social, de acordo com o valor depositado na fonte
de recurso 0400 – Governo Federal Assistência
Social, sendo esta atualizada para a fonte 0500 -
Transferências do Sistema Único de Assistência
Social - SUAS/União no ano de 2020. E COMCAP
TAXAS 71081-5 INVESTIMENTO, na Autarquia
Melhoramentos da Capital – COMCAP, de acordo
com os valores depositados na fonte de recurso
0040 – Recursos Diretamente Arrecadados. Art. 3º
Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação. Florianópolis, aos 13 de março de
2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO
MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO
MUNICIPAL DA CASA CIVIL CONSTÂNCIO ALBERTO
SALLES MACIEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
FAZENDA.

DECRETO N. 21.348, DE 17 DE MARÇO DE 2020.
ALTERA AS ALÍNEA "A" E "B" DO INCISO IV, DO §1º
DO ART. 1º DO DECRETO N. 20.643, DE 2019, QUE
DESIGNA MEMBROS PARA COMPORER O
CONSELHO MUNICIPAL DE COMBATE A PIRATARIA
DE FLORIANÓPOLIS - CMC PF O PREFEITO
MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso das
atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 74
da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º
Alterar as alíneas "a" e "b", do inciso IV, do §1º, do
art. 1º do Decreto n. 20.643, de 2019, que passam
a vigorar com as seguintes redações: "Art. 1º (...)
§1º (...) IV - Secretaria Municipal de Educação: a)
Titular: Charles Schnorr; b) Suplente: Muyara dos
Santos." Art. 2º Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação. Florianópolis, aos 17 de
março de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 21.349, DE 17 DE MARÇO DE 2020.
ALTERA AS ALÍNEAS "A" E "B" DO INCISO III DO
ART. 1º DO DECRETO N. 18.110, DE 2017, QUE
DESIGNA MEMBROS PARA COMPORER O
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GESTÃO
2017/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE
FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe
confere o inciso IV, do art. 74 da Lei Orgânica do
Município, RESOLVE: Art. 1º Alterar as alíneas "a" e
"b" do inciso III do art. 1º do Decreto n. 18.110, de
2017, que passam a vigorar com as seguintes
redações: "Art. 1º (...) III - Representante dos
Diretores da Educação Infantil da Rede Municipal
de Ensino: a) Titular: Cláudia de Almeida Ten Caten;

b) Suplente: Cristiane Vignard." Art. 2º Este
Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, aos 17 de março de 2020. GEAN
MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL
EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
CASA CIVIL.

DECRETO N. 21.350, DE 17 DE MARÇO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO
AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE
FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020. O
Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas
atribuições e em conformidade com o parágrafo
único do artigo 2º, combinado com o artigo 33, da
Lei n. 10.672, de 27 de dezembro de 2019, e ainda
Considerando, os dispositivos contidos nos
parágrafos do artigo 33 da LDO - Lei de Diretrizes
Orçamentárias do exercício de 2020, aprovada pela
Lei n. 10.586, de 05 de agosto de 2019, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional
Suplementar, na importância de R\$ 10.055,05 (dez
mil e cinquenta e cinco reais e cinco centavos),
referente à dotação consignada no Orçamento
vigente: 18.00 – Secretaria Municipal do Meio
Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento
Urbano 18.01 – Secretaria Municipal do Meio
Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento
Urbano 18.01.15.122.0112.2.332 - Programa de
Apoio Administrativo- SMDU 0200
3.3.90.92.00.00.0080 R\$ 10.055,05 Total do Órgão
R\$ 10.055,05 Total do Crédito Adicional
Suplementar R\$ 10.055,05 Art. 2º Em atendimento
ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma
disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada a
importância de R\$ 10.055,05 (dez mil e cinquenta e
cinco reais e cinco centavos), referente às dotações
consignadas no Orçamento vigente: 18.00 –
Secretaria Municipal do Meio Ambiente,
Planejamento e Desenvolvimento Urbano 18.01 –
Secretaria Municipal do Meio Ambiente,
Planejamento e Desenvolvimento Urbano
18.01.15.122.0112.2.332 - Programa de Apoio
Administrativo- SMDU 0203 4.4.90.52.00.00.0080
R\$ 7.700,05 0192 3.3.90.33.00.00.0080
2.355,00 Total do Órgão R\$ 10.055,05 Total da
Anulação R\$ 10.055,05 Art. 3º Este Decreto entra
em vigor na data de sua publicação. Florianópolis,
aos 17 de março de 2020. GEAN MARQUES
LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON
MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL
CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

DECRETO N. 21.352, DE 17 DE MARÇO DE 2020.
DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA
COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO
DE FLORIANÓPOLIS, EM RAZÃO DA PANDEMIA
DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2648

Florianópolis/SC, terça-feira, 17 de março de 2020

pg. 4

CORONAVÍRUS (COVID-19), O AVANÇO DAS INFECÇÕES NO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 74, da Lei Orgânica do Município, e ainda, CONSIDERANDO o avanço do COVID-19 no país, com o registro, na manhã de hoje, o primeiro óbito no Brasil; CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para garantir a agilidade da atuação administrativa no enfrentamento ao COVID-19; CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o abastecimento dos serviços municipais que estão engajados no enfrentamento ao COVID-19, em especial na área de saúde e assistência social; CONSIDERANDO que a administração municipal preza pela transparência, eficiência, legalidade nas suas ações; CONSIDERANDO a necessidade de engajamento social para se garantir a eficácia das medidas adotadas através do Decreto n. 21.340, de 2020; DECRETA: Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Florianópolis, para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19. Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, nos termos da Constituição Federal, nos incisos XI e XXV do art. 5º, , autoriza-se as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de enfrentamento ao COVID-19, em caso de risco iminente, a: I – adotar medidas para a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras ações profiláticas e tratamentos médicos específicos, incluindo isolamento e quarentena; II - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para realizar o atendimento de saúde necessário; III – requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; IV – realizar exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver. Art. 3º Fica autorizada, mediante prévia deliberação do Comitê Gestor de Governo, a dispensa de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços destinados ao enfrentamento da emergência aqui declarada, com fundamento no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979, de 2020. Art. 4º A Sala de Situação, coordenada pelo Prefeito Municipal, é integrada por Secretarias Municipais e entidades de representação da sociedade e possui como atribuições o monitoramento e avaliação das medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrentes do COVID-19. §1º. Integram a Sala de Situação, como representantes da administração municipal: I - Prefeito Municipal; II - Secretaria

Municipal de Saúde; III - Secretaria Municipal de Educação; IV - Secretaria Municipal de Assistência Social; V - Secretaria Municipal de Administração; VI - Secretaria Municipal da Casa Civil; VII - Procuradoria-Geral do Município; VIII - Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico. §2º Integram a Sala de Situação, como representantes da sociedade: I – Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis; II - Observatório Social de Florianópolis; III – Associação Catarinense de Rádio e Televisão – ACAERT; IV - Fórum de Turismo da Grande Florianópolis – FORTUR; V - Associação Catarinense de Medicina - ACM; VI - Ministério Público Estadual; VII – Tribunal de Contas do Estado; VIII - Um Representante dos Conselhos de Desenvolvimento Regional da cidade; IX – Dois Representantes de entidades religiosas; X - Dois Representantes de entidades empresariais. §3º As entidades da sociedade civil terão papel no acompanhamento das medidas administrativas adotadas, de modo a assegurar eficácia, eficiência e transparência no processo de tomada de decisões e na execução das ações de enfrentamento ao COVID-19. Art. 4º Ficam recepcionados no presente Decreto as normas constantes do Decreto n. 21.340, de 2020 e demais atos administrativos já adotados como medidas de enfrentamento ao COVID-19. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado enquanto as medidas neste dispostas forem necessárias para o enfrentamento ao COVID-19. Florianópolis, aos 17 de março de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL KATHERINE SCHREINER SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UBIRACI FARIAS PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 00883/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 11.359/2013 e pelo Decreto 11.374/2013 e, com base na Deliberação n. 5142/2020 do Comitê Gestor de Governo, resolve COLOCAR À DISPOSIÇÃO a servidora MARYLICE DA SILVA, matrícula nº 18965-0, ocupante do cargo de auxiliar de sala, lotada na Secretaria Municipal de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS ^{PMF / D S L}

Fis. nº 077
pg. 10

Edição Nº 2649

Florianópolis/SC, quarta-feira, 18 de março de 2020

140.000,00 (cento e quarenta mil reais), referente à dotação consignada no Orçamento vigente: 19.00 – Secretaria Municipal de Educação 19.01 – Secretaria Municipal de Educação 19.01.12.365.0103.2.494 - Manutenção e Melhoria Salarial Ed. Inf. Efetivo Pré Escola 0507 3.1.90.11.00.00.0081 R\$ 140.000,00 Total do Órgão R\$ 140.000,00 Total da Anulação R\$ 140.000,00 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 13 de março de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

DECRETO N. 21.353, DE 18 DE MARÇO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: EXONERAR, A PEDIDO, ALÉCIO JOSÉ AMANDIO do Cargo em Comissão de Diretor de Cadastro, Geoprocessamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF), a partir de 18/03/2020. Florianópolis, aos 18 de março de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 21.354, DE 18 DE MARÇO DE 2020. APRIMORA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, ALTERA O DECRETO N. 21.340, DE 2020, SUSPENDE OS EFEITOS DO DECRETO N. 12.374, DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 74, da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º Ficam ratificadas todas as disposições do Decreto Estadual n. 515, de 2020. Art. 2º Fica autorizada a execução do benefício emergência, previsto nos artigos 6º e 13, da Lei n. 10.444, de 2018, para os alunos da rede municipal de ensino que integrem famílias beneficiadas pelo programa Bolsa Família do Governo Federal, como medida para garantir a subsistência do público que, de forma mais intensa, tem sua alimentação comprometida em razão da suspensão das aulas na rede municipal de ensino. Parágrafo único. O benefício ficará restrito para a aquisição de itens alimentares. Art. 3º Será ampliado o valor destinado ao Programa Juro Zero Floripa, para atendimento micro empreendedores individuais – MEI e microempreendedores – ME. Art. 4º O município de Florianópolis disponibilizará, a partir de 18 de março de 2020, serviço especial de transporte aos profissionais das áreas de saúde e de limpeza pública urbana. Art. 5º Autoriza-se a

convocação de voluntários, para reforçar as ações de combate ao COVID-19, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela pandemia. Art. 6º Ficam suspensos os efeitos do Decreto n. 12.374, de 2013, que “disciplina a circulação de caminhões e operações de carga e descarga na forma que menciona, e dá outras providências”. Art. 7º Fica suspensa a cobrança da Taxa de Licença para Utilização de Logradouros Públicos (TLULP), prevista no artigo 355 e seguintes, da lei Complementar n. 07, de 1997, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Art. 8º Determina-se o ISOLAMENTO, por até 14 (quatorze) dias, de todas as pessoas de caso suspeito ou confirmado COVID-19, assim constatados pela autoridade de saúde. Parágrafo único. Define-se ISOLAMENTO como a separação de objetos pessoais, limpeza imediata de banheiros após o uso e a separação de indivíduos em cômodos diferentes da casa. Art. 9º Determina-se a RESTRIÇÃO AO DOMICÍLIO dos seguintes casos: I – pessoas com contato próximo/domiciliar de outras pessoas que estejam com casos suspeitos e confirmados COVID-19, por até 14 (quatorze) dias ou a critério da autoridade de saúde; II - todas as pessoas oriundas de países, estados ou cidades com transmissão comunitária, segundo lista divulgada pelo setor de Vigilância Epidemiológica do município de Florianópolis, por 7 (sete) dias. Parágrafo único. Define-se RESTRIÇÃO AO DOMICÍLIO como a suspensão da circulação social individual, a não ser nos casos de urgência, como consultas médicas e outras situações de necessidades básicas que não possam ser realizadas remotamente ou com apoio de terceiros. Art. 10. Recomenda-se a RESTRIÇÃO AO DOMICÍLIO dos seguintes casos: I - todas as pessoas a partir dos 60 (sessenta) anos de idade, durante a vigência do presente Decreto; II - todas as pessoas com sintomas respiratórios (tosse, coriza, espirros, dor de garganta, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir) ou febre, até o encerramento dos sintomas; III - todos os pacientes com histórico de doença crônica respiratória ou tuberculose, as mulheres gestantes e os pacientes com história de comprometimento imune; IV - todas as pessoas que coabitam com pessoas inclusas nos termos do art. 9º, à exceção dos profissionais do setor saúde. §1º Define-se contato próximo/domiciliar como: I - pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos); II - pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, sendo tossida, tocando tecidos de papel usados com a mão nua); III - pessoa que teve contato frente a frente por 15 (quinze) minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 (dois) metros; IV



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PMF / D S L C

Edição Nº 2649

Florianópolis/SC, quarta-feira, 18 de março de 2020

Fis. nº 078
Pg. 11

- pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 (quinze) minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 (dois) metros; V - profissional de saúde ou outra pessoa que cuida diretamente de um caso COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso COVID-19 sem equipamento de proteção individual recomendado (EPI) ou com uma possível violação do EPI; VI - passageiro de uma aeronave sentado no raio de dois assentos (em qualquer direção) de um caso confirmado de COVID-19, seus acompanhantes ou cuidadores e os tripulantes que trabalharam na seção da aeronave em que o caso estava sentado VII - Uma pessoa que reside na mesma casa/ambiente. Devem ser considerados os residentes da mesma casa, colegas de dormitório, creche, alojamento, dentre outros. Art. 11. Todas as pessoas que tiverem determinação de isolamento ou restrição ao domicílio nos termos deste decreto deverão assinar termo de consentimento, anexo a este Decreto, e seguir integralmente as orientações das autoridades de saúde. Parágrafo único. A recusa em assinar o termo de consentimento ou fornecer informações falsas será considerado infração de natureza sanitária, sujeitando a pessoa às penalidades cabíveis nos termos da Portaria Interministerial n. 5 e da Lei Complementar n. 239, de 2006. Art. 12. No caso de desenvolvimento de sintomas, retifica-se a recomendação para que se busque o atendimento do Alô Saúde – 0800-333-3233. Art. 13. Fica suspenso o atendimento presencial ao público, na Secretaria Municipal da Fazenda, abrangendo todas as Diretorias, Tribunal Administrativo Tributário e unidades do Pró-cidadão. Parágrafo único. As informações estarão disponíveis no portal da Prefeitura de Florianópolis (www.pmf.sc.gov.br). Art. 14. O art. 7º, do Decreto n. 21.340, de 2020, alterado pelo Decreto n. 21.347, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º. Estão suspensas por 14 (quatorze) dias as aulas, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA – educação de jovens e adultos, técnico e ensino superior.” Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 90 (noventa dias) ou enquanto durarem as medidas necessárias para o enfrentamento ao COVID-19. Florianópolis, aos 18 de março de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL KATHERINE SCHREINER SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DECRETO N. 21.355, DE 18 DE MARÇO DE 2020. ALTERA OS ITENS 1 E 2 DA ALÍNEA “A” DO INCISO III DO §2º DO DECRETO N. 20.739, DE 2019, QUE REGULAMENTA O DISPOSTO NOS §§1º E 2º DO ART. 4º, DA LEI N. 8.130, DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA) CRIADO PELA LEI N. 4.117 DE 1993, REESTRUTURA O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Alterar os itens 1 e 2 da alínea “a” do inciso III do §2º do Decreto n. 20.739, de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 1º (...) §2º (...) III – (...) a) Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC: 1 - Titular: José Lourival Magri; e 2 - Suplente: Fabiane Nobrega Scalco.” Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 18 de março de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 21.356, DE 18 DE MARÇO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: EXONERAR, A PEDIDO, ADRIANA VANI PICOLI MIRANDA do Cargo em Comissão de Gerente de Desenvolvimento Tecnológico Fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de 18/03/2020. Florianópolis, aos 18 de março de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 00926/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013, nos termos da Lei Complementar nº 596/2017, resolve CONSIDERAR DESIGNADA a servidora ALAIR TERESINHA RIBEIRO, matrícula nº 33712-9, para responder pelo exercício da função gratificada de Chefe de Departamento de Admissão e Contratação, padrão FG-1, na Secretaria Municipal de Administração, em substituição à titular MARIA ALBERTINA VITALI COSTA, matrícula nº 08865-0, afastada por motivo de licença prêmio,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PMF / DSL

Fls. nº 079
pg. 1

Edição Nº 2650

Florianópolis/SC, quinta-feira, 19 de março de 2020

Sumário:

| Orgãos Municipais | Pg. |
|--|-----|
| SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL | 1 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 1 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 4 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 5 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | 64 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO | 64 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE | 66 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO | 70 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 70 |
| AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL | 70 |
| ANEXOS | 73 |

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 21.357, DE 19 DE MARÇO DE 2020. PROÍBE O ACESSO À ORLA DAS PRAIAS, PROÍBE O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO E TURÍSTICO DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 74, da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º Fica proibida a entrada e circulação de ônibus, microônibus e vans, de transporte coletivo e de transporte turístico de passageiros no município de Florianópolis, inclusive pelas pontes que dão acesso à Ilha de Santa Catarina. Parágrafo único. Não estão sujeitos à proibição prevista no caput os veículos de serviço especial de transporte aos servidores da saúde e limpeza pública urbana, bem como aqueles que façam o transporte de alimentos e outras mercadorias necessárias para o abastecimento do comércio e serviços essenciais ao enfrentamento do COVID-19. Art. 2º Fica proibido o acesso de pessoas, individual ou coletivamente, à areia das praias do município de Florianópolis, pelo prazo de 7 (sete) dias. Parágrafo único. Ficam sujeitos às sanções previstas em lei aqueles que infringirem as normas previstas neste artigo. Art. 3º Fica autorizado que o processo de escolha de vagas de concurso público seja realizado através de meios eletrônicos, telepresenciais, com chamadas individuais, e que garantam a ampla publicidade, observem rigorosamente a ordem de classificação e as demais disposições editalícias, principalmente as de convocação e identificação do concurso. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na

data de sua publicação. Florianópolis, aos 19 de março de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL KATHERINE SCHREINER SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 760/2020 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 23, inciso II letra "d" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Decreto nº 11359/2013 e com fulcro no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98; RESOLVE: Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria nº 225/2020, Incluir o servidor Alexandre Farias Luz, matrícula nº 41490-5, na referida Comissão. Art. 2º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, com efeitos a partir de 1º de março de 2020. Florianópolis, 06 de março de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 00873/20 - A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 2778 de 17 de outubro de 2019, considerando o que consta no processo n.º 1366/2020, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio à servidora Rose Maria da Cunha Souza, matrícula n.º 06511-0, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, de 90 (noventa) dias, no período de 31 de maio de 2020 a 28 de agosto de 2020, referente ao 6º quinquênio, vencido em 11/07/2015. Florianópolis, 09 de março de 2020. Cleusa Rosalia Pacheco de Souza Diretoria do Sistema de Gestão de Pessoas Portaria nº 2778/2019.

PORTARIA N.º 00911/20 - A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 2778 de 17 de outubro de 2019, considerando o que consta no processo n.º 1425/2020, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio ao servidor Marcio Mario Laureano, matrícula n.º 05011-3, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, de 90 (noventa) dias, no período de 04 de maio de 2020 a 01 de agosto de 2020, referente ao 4º quinquênio, vencido em 18/11/2001. Florianópolis, 11 de março de 2020. Cleusa Rosalia





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

PMF / DSLC
Fls. nº 080
pg. 1

Edição Nº 2651

Florianópolis/SC, sexta-feira, 20 de março de 2020

Sumário:

| Órgãos Municipais | Pg. |
|--|-----|
| SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL | 1 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 2 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | 2 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 3 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 4 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE | 4 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO | 5 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 5 |
| AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL | 6 |
| ANEXOS | 8 |

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 21.358, DE 20 DE MARÇO DE 2020. RETIFICA OS DECRETOS 21.190, DE 2020 E 21.221, DE 2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Retificar a exoneração da servidora Lisiane Brock Echeverria, ocupante do Cargo em Comissão de Gerente de Sistema de Serviços da Secretaria Municipal da Administração, constante no Decreto n. 21.190, de 2020, Onde se lê: "17/02/2020" Leia-se: "31/01/2020" Art. 2º Retificar a exoneração da servidora Amanda Coelho, ocupante do Cargo em Comissão de Gerente de Sistema de Compras da Secretaria Municipal da Administração, constante no Decreto n. 21.190, de 2020, Onde se lê: "17/02/2020" Leia-se: "02/01/2020" Art. 3º Retificar a nomeação da servidora Cristiane Mariza Três, ocupante do Cargo em Comissão de Gerente de Sistema de Compras da Secretaria Municipal da Administração, constante no Decreto n. 21.221, de 2020, Onde se lê: "19/02/2020" Leia-se: "12/03/2020" Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 20 de março de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 21.359, DE 20 DE MARÇO DE 2020. ESTIPULA MEDIDAS DE AVALIAÇÃO DOS PASSAGEIROS QUE DESEMBARCAREM NO AEROPORTO INTERNACIONAL HERCÍLIO LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 74, da

Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis deve atuar de forma complementar a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Superintendência do Ministério da Saúde do no controle dos passageiros que desembarcarem no Aeroporto Internacional Hercílio Luz, a fim de identificar possíveis pessoas sintomáticas de COVID-19 e adotar as medidas cabíveis. Art. 2º Todas as empresas de aviação civil que tenham voos que aterrissem no Aeroporto Internacional Hercílio Luz ficam obrigadas a distribuir formulários de avaliação das condições de saúde, elaborado pela Vigilância Sanitária Municipal, para preenchimento pelos passageiros durante o voo e entrega no momento do desembarque. Parágrafo único. Todos os passageiros sintomáticos deverão ser avaliados no próprio Aeroporto no Ambulatório de Serviços Aeroportuários. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pelo período de 14 (quatorze) dias. Florianópolis, aos 20 de março de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL KATHERINE SCHREINER SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECRETO N. 21.360, DE 20 DE MARÇO DE 2020. ALTERA O ART. 30 DO DECRETO N. 21.347, DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferida pelo artigo 74, inciso III da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º O art. 30 do Decreto n. 21.340, de 2020, alterado pelo Decreto n. 21.347, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 30 Conforme a Deliberação CONTRAN n. 185, de 19 de março de 2020, ficam interrompidos todos os prazos administrativos referentes aos processos e outros atos como notificações, intimações e defesa nos autos de infração, durante a vigência deste Decreto." Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 20 de março de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2652 - EXTRA

Florianópolis/SC, sábado, 21 de março de 2020

pg. 1

Sumário:

| Orgãos Municipais | PB |
|------------------------------------|----|
| SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL | 1 |

(clique nos itens para consulta)

ALBERTO JUSTO DA SILVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PMF / DSLC

Fis. nº 081

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 21.361, DE 21 DE MARÇO DE 2020 - DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO EXTRAORDINÁRIO NAS UNIDADES EDUCATIVAS DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 74, da Lei Orgânica do Município, e ainda Considerando os Decretos municipais 21.340, 21.347 e 21.360, de 2020 que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências; Considerando a Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Considerando a importância dos profissionais de saúde na atenção à saúde da população para o enfrentamento da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19); Considerando as estratégias de abertura de creches para trabalhadores de saúde utilizadas em outros países como Portugal; DECRETA: Art. 1º. As Unidades Educativas serão abertas em regime extraordinário, das 7h às 19h, para atender exclusivamente os filhos dos trabalhadores não dispensados da jornada presencial de trabalho da rede municipal de saúde de Florianópolis. §1º A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação trabalharão conjuntamente para adequação das salas de atendimento às normas sanitárias vigentes estabelecendo, ainda, quais as unidades trabalharão no regime excepcional disposto no caput, a quantidade de alunos por sala e o regime de trabalho adotado nestas. §2º Ficam os servidores da Educação convocados, pelo interesse público, a critério do Secretário de Educação, para trabalharem nas Unidades. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos durante a vigência das medidas de enfrentamento ao COVID-19. Florianópolis, aos 21 de março de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO - PREFEITO MUNICIPAL; EVERSON MENDES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL; MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CARLOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2653 - EXTRA

Florianópolis/SC, domingo, 22 de março de 2020

pg. 1

Sumário:

| Orgãos Municipais | Pg. |
|------------------------------------|-----|
| SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL | 1 |

(clique nos itens para consulta)

PMF / DSLC
Fis. nº 088

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 21.362, DE 22 E MARÇO DE 2020 - REVOGA O DECRETO N. 21.361, DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 74, da Lei Orgânica do Município, e ainda CONSIDERANDO a demanda apresentada pelo SINTRASEM (Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Florianópolis), contemplada pelo Decreto nº 21.361, de 21 de março de 2020; CONSIDERANDO que este próprio órgão sindical se manifestou na data de hoje requerendo a revogação do Decreto nº 21.361, de 21 de março de 2020; CONSIDERANDO que a demanda pela utilização destes serviços ainda não está definida na Secretaria Municipal de Saúde; CONSIDERANDO que a reabertura dos núcleos de educação infantil, para atendimento das necessidades apresentadas pelos profissionais da saúde, pode ocorrer por ato conjunto das Secretarias envolvidas; CONSIDERANDO a possibilidade de se estudar outras alternativas para atendimento dos filhos dos profissionais da saúde; CONSIDERANDO que será necessário definir previamente um protocolo, a ser elaborado pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, a respeito das condições em que poderão ocorrer estes atendimentos; CONSIDERANDO que o atendimento da demanda poderá ocorrer por servidores que espontaneamente se apresentarem para este fim. DECRETA: Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 21.361, de 2020. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 22 de março de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO - PREFEITO MUNICIPAL; EVERSON MENDES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL ;KATHERINE SCHREINER - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ; CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e MAURICIO FERNANDES PEREIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS M F / D S L C

Fls. nº 083
pg. 1

Edição Nº 2656

Florianópolis/SC, quinta-feira, 26 de março de 2020

Sumário:

| Orgãos Municipais | Pg. |
|--|-----|
| SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL | 1 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 1 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO | 4 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 4 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 4 |
| INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS | 4 |
| ANEXOS | 5 |

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR N. 691, DE 26 DE MARÇO DE 2020. ALTERA OS INCISOS II E III DO ART. 23 DA LEI COMPLEMENTAR N. 007, DE 1997 Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar, Art. 1º Os incisos II e III do art. 23 da Lei Complementar n. 007, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 23 (...) II - apresentação de declarações e guias, nas épocas próprias, emissão de documentos fiscais previstos nesta Consolidação; III - conservação e apresentação ao Fisco, quando solicitado, de qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária;"(NR) Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 26 de março de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL. Projeto de Lei Complementar n. 1.779/2019. Autor: Ver. Fábio Gomes Braga.

DECRETO N. 21.366, DE 26 DE MARÇO DE 2020. AUTORIZA A EXECUÇÃO DO BENEFÍCIO DE EMERGÊNCIA, ALTERA O DECRETO N. 21.357, DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 74, da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º. Fica autorizada a execução do benefício emergência, previsto nos artigos 6º e 13, da Lei n. 10.444, de 2018, para os beneficiários do programa Bolsa Família cadastrados como profissionais autônomos no CADÚnico, excetuando-se os atendidos nos serviços de alta complexidade da Secretaria Municipal de

Assistência Social, tendo em vista que a demanda alimentar deste público já está sendo suprida pelo serviço público municipal. Parágrafo único. O benefício ficará restrito para a aquisição de itens alimentares e de higiene. Art. 2º Renumerar o Parágrafo Único para §1º e inclui o § 2º no art. 2º do Decreto n. 21.357, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º (...) §1º (...) § 2º Não se enquadram na proibição do caput deste artigo ou de outras medidas restritivas dispostas nos decretos 21.347, de 2020: I - manutenção do monitoramento regular das praias pelo Projeto de Monitoramento de Praias (PMP), sendo feito com efetivo reduzido de profissionais admitindo-se apenas 1 (um) técnico de campo por trecho monitorado, devidamente identificado para fins de fiscalização; II - manutenção do serviço de recolhimento de animais vivos debilitados que necessitem de atendimento veterinário e de carcaças em estágio inicial de decomposição registrados durante o monitoramento de praias; III - adoção de medidas para evitar a recontagem das carcaças não recolhidas, assim como a aglomeração de pessoas; IV - atendimento a acionamentos somente de animais vivos debilitados que necessitem de atendimento veterinário; V - manutenção do funcionamento das instalações da Rede de Atendimento Veterinário, assegurando a continuidade do atendimento dos animais que estão em reabilitação e da realização de necropsia das carcaças, adotando-se a redução do efetivo com medidas de restrição de convivência e compartilhamento de ambientes". Art. 3º Prorroga, até 24/04/2020, a vigência das medidas dispostas no art. 2º do Decreto n. 21.357, de 2020. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 26 de março de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL KATHERINE SCHREINER SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00027/2020 - O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora FLAVIA HENRIQUE, matrícula nº 22019-1, ocupante do cargo de MEDICO, no Programa de Saúde da Família, a partir de 24/03/2020. Florianópolis, 18 de março de 2020. Sandro José Andretti. Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

PMF / DSLC

Fls. nº 044

Edição Nº 2657

Florianópolis/SC, sexta-feira, 27 de março de 2020

pg. 2

198.979,50 Total do Órgão R\$ 198.979,50 Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 198.979,50 Art. 3º Os recursos na ordem de R\$ 198.979,50 (cento e noventa e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), necessários para atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, correrão à conta do Provável Excesso de Arrecadação, conforme Resolução CEAS Nº 01/2020, publicada no dia 23 de março de 2020 no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, oriundo dos recursos a serem transferidos na fonte de recurso: 0300 – Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 27 de março de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

DECRETO N. 21.368, DE 27 DE MARÇO DE 2020. PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 74, da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º Ficam suspensas, em todo o território de Florianópolis, sob regime de quarentena, pelo período de 7 (sete) dias, a partir de 01/04/2020: I - as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, cinemas, bares e comércio em geral; II - os serviços públicos considerados não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; III - a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro. Parágrafo único. Os restaurantes, bares, lanchonetes e cafés, somente poderão operar para atendimento através dos sistemas de take away/take out (retirada na porta), delivery (tele-entrega) e drive thru. Art. 2º A prestação de serviços autônomos e por profissionais liberais fica autorizada, desde que observada a necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o limite de ocupação de 50% do espaço do local, a necessidade de distanciamento de pelo menos 1,5 metro entre pessoas e o reforço das medidas de biossegurança. § 1º A título exemplificativo, são serviços autônomos: I - escritórios de advocacia; II - escritórios de contabilidade; III - salões de beleza; IV - barbearias. § 2º Os serviços que exigirem uma maior aproximação do prestador do serviço e o cliente, deverão ser realizados com a utilização de luvas e máscaras. Art. 3º Na atividade de construção civil deverá ser observada a proibição de alojamento

coletivo para trabalhadores. Art. 4º Fica prorrogada, por mais 8 (oito) dias a contar do vencimento do prazo previsto no art. 7º do Decreto n. 21.340, alterado pelos Decretos n. 21.347 e 21.354, de 2020, a suspensão das aulas, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA - educação de jovens e adultos, técnico e ensino superior. Art. 5º Fica prorrogada, por mais 8 (oito) dias a contar do vencimento do prazo previsto no art. 13 do Decreto n. 21.340, alterado pelo Decreto n. 21.347, de 2020, a adoção do teletrabalho como o regime preferencial de desempenho das funções cujas características assim o permita (como analistas de processos, auditores fiscais, procuradores municipais) no âmbito do Município de Florianópolis. Art. 6º Fica prorrogada, por mais 8 (oito) dias a contar do vencimento do prazo previsto no art. 25 do Decreto n. 21.340, alterado pelo Decreto n. 21.347, de 2020, a suspensão das visitas ao público acolhido em abrigos e instituições de longa permanência municipais (próprios e rede parceira). Art. 7º Fica prorrogado por mais 7 (sete) dias, a contar de seu vencimento, os efeitos do Decreto n. 21.359, de 2020, que "estipula medidas de avaliação dos passageiros que desembarcarem no Aeroporto Internacional Hercílio Luz e dá outras providências". Art. 8º Ficam recepcionadas e ratificadas pelo presente Decreto as normas constantes dos Decretos n. 21.340, 21.347, 21.352, 21.354, 21.357, 21.363, 21.365, 21.366 de 2020 e demais atos administrativos já adotados como medidas de enfrentamento ao COVID-19, no que não forem conflitantes. Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/04/2020. Florianópolis, aos 27 de março de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL KATHERINE SCHREINER SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 00492/2020, DE 30 DE JANEIRO DE 2020 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 11.359/2013, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n. 0503/2014 e, em virtude do Processo de Prioridade n. 000005/2020 e do Processo de Promoção por Titulação n. 003005/2019, resolve CONCEDER PROMOÇÃO POR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal da Casa Civil
Diretoria de Governo Eletrônico

Secretário: Everson Mendes
Controlador: Tamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-000 - Florianópolis / SC
Fone: (48) 3251-6066 - 3251-5062
Diário Online: <http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=portaloficial>

pg. 2

**NOTIFICAÇÃO
RECOMENDATORIA
CIRCULAR
MPC/SC**

**REFERENTE AS AÇÕES DE
COMBATE AO CONVID-19**

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CIRCULAR 001/2020

Destinatário: Prefeitura Municipal
ao Sr.(a) Prefeito(a) Municipal

Assunto: Medidas administrativas aplicáveis a gestão pública diante de situação de emergência em Santa Catarina, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

URGENTE

O Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições de guarda da ordem jurídica e fiscal de sua execução, pelos seus Procuradores signatários,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 c/c 130 da Constituição Federal, o qual preconiza, *verbis*, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993 e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, afirma que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 3º, VI, do Regimento Interno do Ministério Público de Contas de Santa Catarina prevê que compete ao MPC/SC, no exercício de sua função institucional, "expedir recomendações, visando a melhoria da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo razoável para adoção das medidas cabíveis";

CONSIDERANDO que 6 de fevereiro do corrente ano foi publicada a Lei Federal 13.979/2020, estabelecendo medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* e, em seu art. 4º, criando autorização temporária para dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que o Governador de Santa Catarina, por meio do Decreto 515¹, de 17 de março de 2020, declarou situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o agravamento da situação exigirá uma série de medidas excepcionais dos gestores no âmbito da Administração Pública, dando caráter prioritário na adequação da gestão ao combate à COVID-19, dentre as quais destacam-se aquelas no campo dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO que restam mantidas as disposições do Decreto Estadual 509/2020² que determinou por 30 (trinta) dias, a partir de 19.03.2020, a suspensão das aulas em todas as redes de ensino seja pública ou privada, municipal estadual ou federal;

¹ Disponível em: http://www.doe.sea.sc.gov.br/material2/Edicao_Extra/Jornal_2020_03_17-B_ASS.pdf, acesso em 17.03.2020.

² Disponível em: http://www.doe.sea.sc.gov.br/material2/Edicao_Extra/Jornal_2020_03_17-A_ASS.pdf, acesso em 17.03.2020.

CONSIDERANDO que a Municipalidade deve colaborar e fiscalizar as medidas do Decreto Estadual 515/2020, em especial a determinação de suspensão, por 7 (sete) dias, da circulação de veículos do transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros; das atividades e serviços privados não essenciais, como academias, shoppings, lojas, restaurantes, entre outros; e da entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

CONSIDERANDO ainda que, por 30 (trinta) dias, estão suspensos quaisquer eventos ou reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, no território catarinense;

CONSIDERANDO que nas regiões onde for identificado o contágio comunitário pelo COVID-19, a atividade industrial deverá operar somente com sua capacidade mínima necessária, respeitado caso a caso a integridade do parque fabril;

CONSIDERANDO que as atividades e serviços públicos, seja no âmbito federal, estadual ou municipal deverão ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto e, na impossibilidade, deverão ser suspensas;

CONSIDERANDO o presente momento e o Decreto Estadual 515/2020, são serviços públicos essenciais as atividades finalísticas de segurança pública, saúde, defesa civil e administração prisional e socioeducativa;

CONSIDERANDO que são considerados serviços privados essenciais: I – tratamento e abastecimento de água; II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; III – assistência médica e hospitalar; IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados; V – funerários; VI – captação e tratamento de esgoto e lixo; VII – telecomunicações; VIII –

processamento de dados ligados a serviços essenciais; IX – segurança privada; e X – imprensa.

RECOMENDA este Ministério Público de Contas que o Gestor Municipal, esteja atento às medidas emergenciais e, em especial, à Lei Federal 13.979/2020 e os Decreto Estaduais 509 e 515/2020, promovendo as medidas cabíveis para contenção da contaminação por coronavírus e, PROVIDENCIE:

1. COLABORAÇÃO, CUMPRIMENTO E FISCALIZAÇÃO quanto ao disposto aos decretos federais e estaduais que determinam a suspensão das atividades e serviços não essenciais ao enfrentamento ao coronavírus, conforme dispõe, em especial, os decretos estaduais 509/2020 e 515/2020.

Em especial, no campo dos contratos administrativos, OBSERVE:

1. REVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES: diante da importância do planejamento nas contratações, é necessário identificar, com relação aos objetos contratuais:
 - 1.1. aqueles que serão excluídos ou adiados, em vista de contingenciamento dos gastos públicos e da redução e suspensão de atividades em setores determinados, inclusive com possibilidade de adiamento de sessão pública de licitação;
 - 1.2. aqueles necessários de inclusão para atendimento a demandas pontuais originadas pela situação emergencial;
 - 1.3. aqueles que possibilitam redimensionamento, diante da necessidade de readequar o escopo do objeto para o atendimento a determinações dos órgãos de saúde;
2. DISPENSAS DE LICITAÇÃO: muitos Estados e Municípios estão editando decretos de situação emergencial que dispõem, dentre outras medidas, sobre a dispensa de licitação, fundada no art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/1.993. Nesse aspecto, cumpre observar:

- 2.1. O art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 cria autorização temporária para dispensa de licitação *"para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"*, respeitada a transparência com a disponibilização de informações de contratações na internet³;
- 2.2. A contratação direta com fundamento na Lei 13.979/2020 ou em decretos estaduais ou municipais, para atender às medidas do COVID-19, deve se amoldar exatamente na situação de dispensa e requer planejamento mínimo e avaliação de mercado para evitar sobrepreços e superfaturamento;
- 2.3. É fundamental a motivação, pela Administração, de que a contratação que se pretende fazer por dispensa de licitação se amolda exatamente na hipótese da dispensa por situação emergencial;
- 2.4. Determinadas situações podem ser enquadradas também nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, na forma prevista no art. 25, inc. I e II da Lei 8.666/93.
3. **FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS:** O momento emergencial trará repercussão na execução contratual, devendo o fiscal/gestor do contrato público, atendendo ao princípio constitucional da eficiência, acompanhar a execução contratual, mantendo dentro do possível a rotina de acompanhamento do cronograma físico-financeiro, registrando todos os fatos que impeçam ou retardem a execução integral do contrato;
4. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:** decorrente das consequências do COVID-19, poderá haver situações que resultarão em

³ Lei Federal 13.979/2020 - Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

desequilíbrio econômico-financeiro para o contrato público, exigindo medidas de reequilíbrio. Nesses casos, deverá a Administração demonstrar nexos causal inequívoco da pandemia com o desequilíbrio, de modo a justificar eventual alteração.

FIXA o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de extinção da situação emergencial, para que seja encaminhado a este Ministério Público de Contas relato acerca das medidas emergenciais, no campo dos contratos administrativos, adotadas no município, além de outras informações que julgar relevantes.

A remessa das informações deve ser feita na forma digital, preferencialmente, encaminhada para o endereço gabcf@mpc.sc.gov.br.

Florianópolis, 19 de março de 2020.

Cibelly Farias
Procuradora-Geral de Contas

Aderson Flores
Procurador-Geral Adjunto de Contas

Diogo Roberto Ringerberg
Procurador de Contas



NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CIRCULAR 002/2020

Destinatário: Prefeitura Municipal
ao Sr.(a) Prefeito(a) Municipal

Assunto: Novas medidas administrativas aplicáveis a contenção dos gastos públicos diante de situação de emergência em Santa Catarina, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

URGENTE

O Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições de guarda da ordem jurídica e fiscal de sua execução, pelos seus Procuradores signatários,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 c/c 130 da Constituição Federal, o qual preconiza, *verbis*, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993 e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, afirma que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 3º, VI, do Regimento Interno do Ministério Público de Contas de Santa Catarina prevê que compete ao MPC/SC, no exercício de sua função institucional, "expedir recomendações, visando a melhoria da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo razoável para adoção das medidas cabíveis";

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, classificou como pandemia a enfermidade do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que em 6 de fevereiro do corrente ano foi publicada a Lei Federal 13.979/2020, estabelecendo medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* e, em seu art. 4º, criando autorização temporária para dispensa de licitação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 2436 GM, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a

revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o Governador de Santa Catarina, por meio do Decreto 515¹, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governador de Santa Catarina, por meio do Decreto 525², de 23 de março de 2020, dispôs sobre novas medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO as normas expedidas por esse ente municipal diante da emergência e para enfrentamento ao coronavírus, publicadas conforme a legislação local³;

CONSIDERANDO que o agravamento da situação exigirá uma série de medidas excepcionais dos gestores no âmbito da Administração Pública, dando caráter prioritário na adequação da gestão ao combate à COVID-19, dentre as quais destacam-se aquelas no campo dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO que restam mantidas as disposições do Decreto Estadual 509/2020⁴ que determinou por 30 (trinta) dias, a partir de 19.03.2020, a suspensão das aulas em todas as redes de ensino seja pública ou privada, municipal estadual ou federal;

¹ Disponível em: http://www.doe.sea.sc.gov.br/material2/Edicao_Extra/Jornal_2020_03_17-B_ASS.pdf, acesso em 17.03.2020.

² Disponível em: http://www.doe.sea.sc.gov.br/material2/Edicao_Extra/Jornal_2020_03_17-B_ASS.pdf, acesso em 17.03.2020.

³ O MPC/SC informa que disponibiliza em seu sítio eletrônico, os instrumentos normativos expedidos pelos entes municipais, estaduais e federais, disponível no endereço: http://www.mpc.sc.gov.br/leis_covid19/

⁴ Disponível em: <http://www.doe.sea.sc.gov.br/Portal/VisualizarJornal.aspx?cd=2353>, acesso em 24.03.2020.

CONSIDERANDO que as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública implicarão aumento de despesas não previstas no orçamento dos entes federados;

CONSIDERANDO que é de notório conhecimento que tais entes enfrentarão, inevitavelmente, impacto em receitas em função das medidas de isolamento adotadas para contenção do contágio e seus reflexos no setor produtivo, reduzindo de forma considerável a arrecadação tributária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71 da Constituição Brasileira, não basta a previsão da despesa na lei orçamentária para que esta seja tomada como regular; como condição de regularidade, além de legal, a despesa pública deve ser legítima e econômica. A legitimidade ocorre quando a despesa é proporcional e compatível com a finalidade de interesse público e com a escala de demandas prioritárias da administração pública, também definidas na Constituição Brasileira;

CONSIDERANDO o caráter prioritário do pagamento das despesas correntes, sobretudo as referentes à remuneração dos servidores e prestadores de serviços, assim como a prioridade na execução de políticas públicas voltadas aos direitos e garantias fundamentais constitucionalmente estabelecidos, a exemplo da saúde, educação e segurança, cabendo concorrentemente aos municípios sua execução, nos termos dos arts. 6º; 7º, inc. X; 23, inc. II; 144; 195 e 205, todos da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública envolvem isolamento, quarentena, suspensão do funcionamento de estabelecimentos, implicando possível queda de arrecadação das entidades federadas;

CONSIDERANDO que a iminência do aumento da despesa não prevista e da queda da arrecadação exige a utilização do princípio da prudência e da razoabilidade, de modo a evitar despesas que possam ser adiadas;



CONSIDERANDO que o princípio da reserva do possível exige do gestor público, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO que a emergência de saúde, por si só, autoriza o estabelecimento da prioridade da despesa com foco nesta área;

CONSIDERANDO que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, quando do julgamento do Recurso Extraordinário 565089, em sessão ordinária do Plenário realizada em 25/09/2019, com repercussão geral reconhecida, já se posicionou pela não obrigatoriedade de concessão das revisões gerais anuais no vencimento dos servidores públicos, com tese fixada no sentido de que "o não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso 10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão";

RECOMENDA este Ministério Público de Contas que o Gestor Municipal, após rigorosa análise dos critérios de oportunidade e conveniência, observado o interesse público e, ainda, após análise da situação financeira do município, com estudo de projeção de receitas e despesas para o presente exercício, caso esteja enfrentando – ou na iminência de enfrentar – qualquer tipo de dificuldade financeira que implique em restrições na prestação de serviços públicos de saúde, educação ou segurança, bem como com relação ao pagamento da remuneração de seus servidores e prestadores de serviço, evite encaminhar projetos de lei prevendo revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos ou aumentos diferenciados de qualquer natureza, como vantagens indenizatórias e gratificações desnecessárias, especialmente enquanto vigorar a situação de emergência de saúde pública relativo ao COVID-19.

A presente recomendação complementa a Notificação Recomendatória Conjunta 001/2020, expedida por este MPC em 19 de março do corrente.

Caso haja ato que se enquadra na situação prevista nesta Notificação Recomendatória, FIXA o prazo de 10 (dez) dias corridos, para que o mesmo seja encaminhado a este Ministério Público de Contas, junto com a exposição de motivos e informações referentes à arrecadação durante o período emergencial, bem como demonstrativo do impacto econômico da medida, além de outras informações que julgar relevantes.

A remessa das informações deve ser feita na forma digital, preferencialmente, encaminhada para o endereço gabcf@moc.sc.gov.br.

Florianópolis, 25 de março de 2020.

Cibelly Farias
Procuradora-Geral de Contas

Aderson Flores
Procurador-Geral Adjunto de Contas

Diogo Roberto Ringerberg
Procurador de Contas

CNM - NOTA TECNICA

**REFERENTE AS AÇÕES DE
ENFRENTAMENTO AO COVID-19**

NOTA TÉCNICA Nº 008/2020

PMF/DSL/C
Fls. nº 093

Brasília, 16 de março de 2020.

ÁREA: Finanças Municipais, Contabilidade e Jurídico.

TÍTULO: Orientações quanto aos aspectos orçamentários, contábeis e jurídicos envolvendo as ações de enfrentamento ao coronavírus.

REFERÊNCIAS: Constituição Federal de 1988
Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações
Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal
Lei nº 13.979/2020 – Medidas Governo Federal Coronavírus

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para *coronavirus disease 2019* (doença por coronavírus 2019, na tradução);

Considerando que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

Considerando que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que para fins de dispensa de licitação **deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório**, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta (exceção), limitada *“somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade”*;

Considerando que a emergência pode ser caracterizada como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (como, por exemplo, falta de medicamentos na rede pública); e que a calamidade pública seriam os fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (como no caso das epidemias);

Considerando que para que seja caracterizado como situação adversa dada como emergência ou calamidade pública, além de concreto e efetivamente provável, **o risco deve se mostrar iminente e gravoso, e que deve ficar configurado que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado** (Decisão TCU nº 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994);

RECOMENDAMOS:

I – Inicialmente, os gestores municipais devem consultar a área de almoxarifado a fim de verificar a disponibilidade imediata de material de estoque ou material de demanda específica para avaliar a necessidade da compra a ser realizada. Em caso de quantidade considerada insuficiente, deve ser elaborado um termo de referência (que é dispensável quando se tratar de material de estoque), incluindo, entre outros, a elaboração das especificações técnicas mínimas e elaboração de estimativa de preços da contratação.

II – As compras deverão ser limitadas à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial e deve ser comprovada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado (Acórdão TCU nº 2.019/2010).

PMF / DSLC

Fls. nº 094

- III – Mesmo que a aquisição ou contratação seja feita em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações (Acórdão TCU nº 3083/2007 – Primeira Câmara).
- IV – As cotações de preços dos itens solicitados podem ser feitas através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, tais como o Sistema de Preços Referenciais (SRP), desde que a especificação técnica do material constante no banco de preços consultado seja compatível com a do material/serviço a ser adquirido, com a inclusão da documentação nos autos.
- V – Caso o objeto a ser adquirido não esteja contemplado em sites oficiais, o setor de compras municipal deve realizar coleta de preços com, no mínimo, 03 (três) pesquisas válidas, que devem ser anexadas ao processo de compra. Essas informações deverão ser apresentadas à área de contabilidade e finanças da Prefeitura, que promoverá a adequada classificação orçamentária e a correspondente indicação do elemento de despesa.
- VI – Deverá ser exigido da pessoa contratada pela Administração o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88, e ainda, se exigido, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei nº 8.666/93, art. 27 e ss.) necessários à garantia do cumprimento das obrigações
- VII – Em caso de necessidade de elaboração do impacto orçamentário-financeiro (despesa NÃO prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA), na forma prescrita nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), e/ou a abertura de crédito adicional, o processo deverá ser encaminhado para a área de orçamento para os devidos trâmites legais. Depois de satisfeitas as exigências legais e normativas, o processo segue o trâmite a seguir.
- VIII - Caso NÃO seja necessária a elaboração do impacto orçamentário-financeiro ou este já tenha sido elaborado, ou ainda, na hipótese de ter sido aprovada a suplementação orçamentária, a informação sobre a reserva orçamentária deve emitida e juntada ao processo de contratação, podendo o processo ser encaminhado para a área de contabilidade e finanças.
- IX – Na fase seguinte, o processo deve seguir para emissão de parecer na área jurídica, que examinará, prévia e conclusivamente os procedimentos, bem como os contratos e instrumentos congêneres, com o fim de orientar a decisão a ser proferida, constituindo também instrumento de verificação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos relacionados à gestão de recursos públicos (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93, vide MS 24584/DF – STF).

PMF/DSLC
Fls. nº 094

X – Entendendo a área jurídica e a área de controle interno da Prefeitura, se houver, pela continuidade do procedimento, o processo deve ser devidamente instruído com autorização expressa para a realização da despesa e remetido para a área de contabilidade e finanças, que verificará a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor/prestador de serviço por meio das certidões constantes nos autos. Se for constatada alguma certidão vencida, deve ser providenciada uma nova certidão e anexada aos autos.

XI – O processo segue para empenho com indicação expressa de valor, cuja nota de empenho após ser emitida deve ser anexada ao processo. Após a assinatura dos ordenadores de despesa, ratificando a contratação, o processo seguirá para o Almoxarifado, que será responsável por encaminhar cópia da nota de empenho ao fornecedor e, quando da entrega do material, será responsável pela instrução do processo de liquidação e pagamento.

XII – Antes de a aquisição ou contratação ser realizada diretamente como medida de precaução, o TCU recomenda que seja reavaliada a documentação exigida para habilitação (se for o caso), mas, principalmente, que sejam reconsiderados os critérios de aceitabilidade da proposta, verificando a metodologia de apuração da estimativa de preços – avaliando se este baseou-se numa quantidade insuficiente de propostas, se as propostas foram muito discrepantes (o que tornaria a média imprecisa) ou, ainda, se as propostas foram obtidas há um período considerável de tempo, o que as tornou defasadas (inclusive por características próprias do mercado). A pesquisa de preços realizada também pode ser complementada.

XIII – Importante destacar que a Lei nº 13.979/2020 estabelece em seu art. 3º, inciso VIII, alíneas (a) e (b), que no caso da importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária só podem ser adquiridos aqueles registrados por autoridade sanitária estrangeira e previstos em ato do Ministério da Saúde do Brasil.

XIV – Os gestores municipais devem se atentar que a dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, e que **todas as contratações ou aquisições realizadas nesse sentido serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet)**, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

XV – Registre-se que a jurisprudência reiterada do Tribunal de Contas da União (TCU) proíbe a prorrogação das contratações emergenciais. Na hipótese em que, mesmo celebrado o contrato emergencial, seu período de vigência não for suficiente para realização de nova licitação, cabe ao gestor a celebração de novo contrato emergencial.

PMF/DSL/C

Fls. nº 095

XVI – Considerando que o ano de 2020 é um **ano eleitoral municipal** e que a legislação eleitoral proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, os gestores e agentes políticos locais devem se cercar de todas as formalidades necessárias para que as aquisições e contratações realizadas estejam devidamente identificadas como relacionadas às ações de enfrentamento do Coronavírus, reunindo evidências de que a aquisição ou contratação emergencial é o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado .

Finanças Municipais/CNM

financas@cnm.org.br

(61) 2101-6021/6009

Contabilidade Municipal/CNM

contabilidade.municipal@cnm.org.br

(61) 2101-6070

Jurídico/CNM

juridico@cnm.org.br

(61) 2101-6061

**PORTARIA N.
093/2020
TCE/SC**

**REFERENTE AS AÇÕES DE
ENFRENTAMENTO AO COVID-19**

PORTARIA N.TC-093/2020

Estabelece a suspensão de prazos para a remessa de dados, informações, demonstrativos e documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar (Estadual) 202, de 15 de dezembro de 2000, e art. 271, incisos I e XXXIX, do Regimento Interno (Resolução nº TC.6, de 03 de dezembro de 2001); e

considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a existência de pandemia da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e destacou a possibilidade real dessa ser controlada mediante adoção de mecanismos de prevenção, informação e combate eficaz;

considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

considerando as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria 356, de 11 de março de 2020, que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo COVID-19;

considerando o Decreto (estadual) 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

considerando o Decreto (estadual) 515, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia do COVID-19, e que suspendeu por 7 (sete) dias a circulação de veículos de transporte urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros, e as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, o que pode prejudicar o envio de informações ao TCE/SC;

considerando que o prazo de suspensão mencionado anteriormente foi estendido por mais 7 (sete) dias pelo Decreto (estadual) 525, de 23 de março de 2020;

considerando a necessidade de adoção de medidas mais restritivas no ambiente de trabalho do TCE/SC e das unidades jurisdicionadas, visando à redução do risco de contágio do COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Considerar suspensos, desde 16 de março, até que sobrevenha disposição em contrário, os prazos relativos à remessa e à apresentação:

I – de dados e informações, por meio eletrônico, previstos na Instrução Normativa n. 4/2004, que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-SFINGE), a ser feita pelos gestores das unidades da Administração Pública e pelos demais responsáveis por bens e valores públicos;

II – de dados, informações e demonstrativos, por meio eletrônico, previstos na Instrução Normativa n. 20/2015, que estabelece critérios para organização e apresentação da prestação de contas anual, a ser feita pelos gestores das unidades da Administração Pública e pelos demais responsáveis por bens e valores públicos;

III – das prestações de contas, previstas na Instrução Normativa n. 14/2012, que estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal;

IV – de tomada de contas especial, estabelecida pela Instrução Normativa n. 13/2012, que dispõe sobre a instauração e a organização de procedimento de tomadas de contas especial no âmbito da administração pública direta e indireta, estadual e municipal, e disciplina o seu encaminhamento ao Tribunal;

V – das informações e dos documentos, por meio eletrônico, necessários ao exame da legalidade de atos de admissão de pessoal e de concessão de

aposentadoria, reforma, transferência para a reserva e pensão, previstos na Instrução Normativa n. 11/2011;

VI – de resposta às ocorrências, estabelecida no art. 4º da Instrução Normativa n. 25/2019, que adota e institui o Sistema de Gestão de Trilhas de Auditoria (SGTA) como ferramenta de gerenciamento de informações, inconsistências e indícios de irregularidades que possam prejudicar a regular gestão governamental.

Art. 2º Ficam mantidos os prazos firmados na Instrução Normativa n. 21/2015, que estabelece entre outros assuntos a remessa de informações e documentos sobre os procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação.

Art. 3º O Tribunal poderá, oportunamente, prorrogar os prazos de remessas futuras de dados, informações e demonstrativos que ocorrerem após a cessação da suspensão firmada nesta Portaria.

Art. 4º Fica suspenso o cômputo de dias em atraso de remessas não realizadas antes da vigência desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 25 de março de 2020.

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e, de 26.03.2020.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 169/SMA/DSLC/2020**

O **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, por intermédio Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, resolve contratar, em caráter emergencial, por meio de dispensa de licitação, a empresa CATG – Centro de Análise e Tipagem de Genomas Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.856.030/0001-20, com endereço no Rua Leandro Dupre, nº 967 – Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04.025-014, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de laboratório para realização de exame PCR (Polymerase Chain Reaction), como estratégia proposta do uso de métodos de biologia molecular, na identificação de casos suspeitos do COVID-19, para utilização nas ações de enfrentamento ao COVID-19, conforme prevê a Lei nº 13.979, de 06/02/2020 alterada pela Medida Provisória 926, de 20/03/2020, os Decretos Estaduais n. 509 de 2020, 515 de 2020, 525 de 2020 e 535 de 2020, e os Decretos Municipais n. 21.340 de 2020, 21.347 de 2020, 21.352 de 2020, 21.354 de 2020 e 21.366 de 2020.

DO PROCESSO

O Processo originário deste Termo foi deflagrado pelo Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, com vistas ao atendimento das necessidades desta, sendo a instrução e ratificação, bem como seu teor de inteira incumbência da autoridade superior da pasta.

A condução do processo no sistema informatizado, assim como o cadastro de numeração e a elaboração do Termo de Dispensa são intermediados pela Secretaria Municipal de Administração/Diretoria do Sistema de Licitações e Contratos, atendendo desta forma a exigência de centralização dos processos de compras e contratação por parte do Município, nos termos da Lei Municipal nº 596 de 27 de janeiro de 2017, do Decreto Municipal nº 18.430/2018.

Ao presente processo aplicam-se os dispositivos da Lei nº 13.979, de 06/02/2020 alterada pela Medida Provisória 926, de 20/03/2020, Decretos Estaduais n. 509 de 2020, 515

de 2020, 525 de 2020 e 535 de 2020 e Decretos Municipais n. 21.340, de 2020, 21.347, de 2020, 21.354, de 2020 e 21.366, de 2020. e pelo Decreto Municipal nº 21.352/2020.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Amparado legal:

- Inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, que assim dispõe:

Art.24: É dispensável a licitação:

[...]

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

- Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/2020 alterada pela Medida Provisória 926, de 20/03/2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de laboratório para realização de exame PCR (Polymerase Chain Reaction), devido a emergência mundial de saúde pública causada pela infecção pelo vírus SARS-Cov-2 (COVID-19), o qual atingiu status de pandemia reconhecida pela OMS (Organização Mundial de Saúde) no início de março de 2020. Desde então os casos na região de Florianópolis vem aumentando em uma taxa alarmante.

A contratação da empresa se faz necessária, pois as abordagens que obtiveram sucesso no combate a pandemia fazem uso pesado da testagem como maneira de identificar, isolar e monitorar as pessoas infectadas e seus contatos, diminuindo o acúmulo simultâneo de

complicações e, assim evitando tanto a disseminação desenfreada do vírus como a sobrecarga no sistema de resposta assistencial à saúde.

Ressalta-se que diferentes metodologias são necessárias para esse enfrentamento, sendo que a estratégia proposta de uso de métodos de biologia molecular, pelo PCR (Polymerase Chain Reaction) é a única eficaz nos casos assintomáticos e naqueles até o 4º (quarto) dia do desenvolvimento dos sintomas, que tem representado cerca de 50% da procura pelos serviços de saúde nas semanas iniciais da emergência de saúde pública.

Ademais a empresa CATG – Centro de Análise e Tipagem de Genomas Ltda, possui certificações nacionais de qualidade na área, como DICQ da SBAC e PALC da SBPC, e todos os demais requisitos para a realização do procedimento de Laboratório Clínico: o CBO (Código Brasileiro de Ocupação); Habilitação de Serviço, de acordo com o descrito na Tabela SigTap.

Cabe ressaltar ainda, que dentre as propostas analisadas a empresa CATG – Centro de Análise e Tipagem de Genomas Ltda apresentou o menor preço, a melhor qualidade e oferta e o menor tempo de entrega.

Embasado em tais fatos, para que se atenda a emergência exposta, é que se deflagrou processo de dispensa de licitação fulcrada no inciso IV do at. 24 da Lei nº 8.666/93.

Tal fato vai ao encontro da orientação do Tribunal de Contas de Santa Catarina que assim determina:

Contratação emergencial ou calamitosa com base no artigo 24, IV, da Lei Federal n. 8.666/1993 – é necessário que esteja devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, com potencial prejuízo à continuidade do serviço público ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Dispõe-se, que a deflagração do processo de dispensa de licitação encontra amparo na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que assim preconiza:

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

(...)

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

E ainda, para os fins de dispensa pelo inciso IV, art. 24 da Lei nº 8666/93, segundo Joel de Menezes Niebuhr, *“o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os tramites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa”*.

Esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Acerca do assunto, Antônio Carlos Cintra do Amaral, ensina:

A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência” (licitações na empresas estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p. 34).

Contratação emergencial ou calamitosa com base no artigo 24, IV, da Lei Federal n. 8.666/1993—é necessário que esteja devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, com potencial prejuízo à continuidade do serviço público ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Vale ressaltar que a contratação emergencial deve possuir estreita ligação com o atendimento da situação crítica ou anormal que está a exigir uma pronta solução do Poder Público, justificando-a no processo administrativo da dispensa de licitação, em atenção ao que dispõe o artigo 26 da Lei Federal n. 8.666/1993. Ainda, o parágrafo único do citado artigo estabelece que o processo de dispensa de licitação será instruído, além da justificativa da situação emergencial ou calamitosa, com a razão da escolha do fornecedor ou executante, e com a justificativa do preço, no que couber. Excepcionalmente, tanto a dispensa de licitação com fundamento na Lei federal n.13.979/2020 quanto a prevista no artigo 24, IV, da Lei Federal n.8.666/1993, também podem ser utilizadas quando, mesmo havendo contrato vigente, não for possível o fornecimento ou a prestação de serviços. Nessa hipótese, além dos

demais elementos citados, a impossibilidade de fornecimento na forma prevista no contrato em vigor deve ser devidamente justificada e comprovada no processo de dispensa de licitação. Cabe ressaltar que essa flexibilização atenua o rigorismo formal inerente às contratações públicas, possibilitando que o gestor atenda determinada necessidade de forma rápida e efetiva, e é aplicável apenas a bens, obras e serviços que tenham relação direta com a situação emergencial.

A contratação pretendida, encontra respaldo nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que publicou algumas orientações de o que pode ser feito pelo gestor para o enfrentamento ao Coronavírus, conforme podemos verificar:

“2. Aquisições e contratações públicas

2.1. Como realizar as compras e contratar os serviços necessários para atender as situações de emergência ou de calamidade pública? Nos moldes da Lei Federal n.13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus (Covid-19), também os estados e municípios têm editado seus decretos e regulamentos tratando, dentre outras questões, da possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde enquanto perdurar essa situação. Ressalta-se, no entanto, que a Lei Federal n. 13.979/2020 é de aplicação cogente e voltada às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e aos entes privados e às pessoas naturais, conforme dispõe o artigo 2º do Decreto Federal 10.282/2020, que regulamenta a citada lei federal. Assim, é possível a utilização da Lei federal n.13.979/2020 para fundamentar as aquisições e contratações públicas a serem realizadas pelo Estado ou municípios catarinenses durante a epidemia do coronavírus (Covid-2019). Contudo, a contratação direta para atender emergência ou calamidade pública, seja ela baseada na Lei Federal n.13.979/2020, na Lei Geral de Licitações (artigo 24, inciso IV, da Lei n.8.666/1993) ou em regramentos específicos editados para atendimento das necessidades durante a pandemia, requer a demonstração da pertinência da contratação à situação concreta (adequação do objeto). Além das hipóteses de dispensa de licitação citadas, existem outros procedimentos que podem auxiliar os gestores no atendimento das questões que exigem providências mais ágeis, como a adoção do pregão com prazos reduzidos, previsto na Lei Federal n. 13.979/2020 ou a adesão a atas de registro de preços de outros órgãos. Salienta-se

que cada caso deve ser analisado de acordo com suas peculiaridades, sendo que deve ser adotada a alternativa mais adequada ao atendimento da necessidade pública em questão. A) Dispensa de licitação com base no artigo 4º da Lei Federal n. 13.979/2020 (alterada pela Medida Provisória n. 926/2020) – trata-se de uma nova hipótese temporária de dispensa de licitação, vigente enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19). Aplica-se à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento dessa situação, e devem estar presumidas as seguintes condições: ocorrência de situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. Excepcionalmente, se a autoridade competente verificar restrição de

fornecedores ou prestadores de serviço, poderá—mediante justificativa—dispensar a apresentação da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação. Fica mantida, porém, a obrigatoriedade da exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Ainda, desde que a empresa seja, comprovadamente, a única fornecedora do bem ou serviço, poderá ser contratada mesmo que declarada inidônea ou com direito de licitação/contratação suspenso. Nas contratações amparadas pela Lei Federal n. 13.979/2020, o termo de referência ou projeto básico poderão ser simplificados, atendendo o conteúdo previsto no artigo 4º-E, §1º: declaração do objeto, fundamentação simplificada da contratação, requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos parâmetros indicados na lei e adequação orçamentária. São parâmetros de preços possíveis o Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sites especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Diferentemente das contratações previstas na Lei Geral de Licitações, os contratos decorrentes da Lei Federal n. 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. Nesses contratos, poderá estar prevista a obrigatoriedade de o contratado aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até cinquenta por cento do valor inicial atualizado. É a chamada alteração unilateral quantitativa. A publicidade dessas contratações e aquisições deve ocorrer imediatamente, mediante publicação no site oficial do órgão, contendo—no que couber—, além das informações previstas no artigo 8º, §3º, da Lei Federal n. 12.527/2011, o nome do contratado, sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação. “

Portanto, para a pretendida contratação, indiscutível, pois que, na formalização do processo de dispensa de licitação seja observado também o art. 26 da Lei nº 8.666/93 que determina:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

O parágrafo único do mesmo artigo dispõe:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados*

Combinado com as disposições supracitadas, cabe ressaltar que a dispensa de licitação também encontra amparo no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/2020 alterada pela Medida Provisória 926, de 20/03/2020, justificando-se inclusive quando vislumbrado o Decreto Municipal nº 21.368/2020 (prorroga as medidas de enfrentamento ao COVID-19) o que vai ao encontro da descrição do objeto da contratação.

Portanto, conforme depreende-se dos dispositivos legais em questão, comprovada e documentada a presença dos requisitos legais que autorizam a dispensa de licitação, reveste-se de legalidade a contratação que ora se apresenta.

Declaro ainda, que a instrução de todo os documentos presentes na presente dispensa de licitação são de responsabilidade desta Secretaria de Saúde.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de laboratório para realização de exame PCR (Polymerase Chain Reaction), como estratégia proposta do uso de métodos de biologia molecular, na identificação de casos suspeitos do COVID-19, para utilização nas ações de enfrentamento ao COVID-19, conforme prevê a Lei nº 13.979, de 06/02/2020 alterada pela Medida Provisória 926, de 20/03/2020, os Decretos Estaduais n. 509 de 2020, 515 de 2020, 525 de 2020 e 535 de 2020, e os Decretos Municipais n. 21.340 de 2020, 21.347 de 2020, 21.352 de 2020, 21.354 de 2020 e 21.366 de 2020.

CONTRATADO

CATG – Centro de Análise e Tipagem de Genomas Ltda.
CNPJ nº 02.856.030/0001-20

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no art. 4ºH da Medida Provisória nº 926/2020, devendo atender a todos os requisitos da Lei Federal nº13.979/2020.

VALOR ESPECIFICADO DO CONTRATO

| Item | Produto | Qtd | unidade | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|--------------------|--|--------|---------|-----------------------|---------------------|
| 1 | PCR (Polymerase Chain Reaction) – Exame para detecção qualitativa do coronavírus OVID-19, composto por swabs (3 por tubo) e dois tubos por paciente. Metodologia: transcrição reversa seguida de reação em cadeia pela polimerase em Tempo Real (RT – PCR) dos genes E, N e RdRP do SARS-Cov-2 para detecção do novo coronavírus (2019-nCovV) causador da COVID-19. Embalagem com dados de identificação do produto em português, procedência, marca do fabricante, prazo de validade e registro no ministério da Saúde e Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. | 10.000 | un | 150,00 | 1.500.000,00 |
| TOTAL – R\$ | | | | | 1.500.000,00 |

Valor total: **R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação correrão por conta do Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, sob as seguintes classificações:

Órgão: 35

Unidade: 35.02

Funcional: 10.301.0102

Atividade: 4.177

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0082 e 3.3.90.39.00.00.00.00.4012.

Código reduzido: 000066 e 000067

Florianópolis, 02 de abril de 2020



Sandro José Andretti

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2661

Florianópolis/SC, quinta-feira, 2 de abril de 2020

pg. 6

PMF / DSLC
Fls. nº 109

Municipal da Segurança Pública: Sr. Alceu de Oliveira Pinto Junior.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

PORTARIA Nº. 007/SMPU/GAB/2020 - ALTERA E CONSOLIDA AS PORTARIAS 03, 04, 05 E 06 PUBLICADAS ENTRE OS DIAS 19 DE MARÇO DE 2020 À 26 DE MARÇO DE 2020 QUE ESTABELECEM MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS – SMPU. (Consultar portaria na íntegra ao final desta edição)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/SMA/DSL/2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de laboratório para realização de exame PCR (Polymerase Chain Reaction), como estratégia proposta do uso de métodos de biologia molecular, na identificação de casos suspeitos do COVID-19, para utilização nas ações de enfrentamento ao COVID-19, conforme prevê a Lei nº 13.979, de 06/02/2020 alterada pela Medida Provisória 926, de 20/03/2020, os Decretos Estaduais n. 509 de 2020, 515 de 2020, 525 de 2020 e 535 de 2020, e os Decretos Municipais n. 21.340 de 2020, 21.347 de 2020, 21.352 de 2020, 21.354 de 2020 e 21.366 de 2020. **Empresa:** CATG – Centro de Análise e Tipagem de Genomas Ltda. CNPJ nº 02.856.030/0001-20. **Valor:** R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais). **Vigência do contrato:** O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no art. 4ºH da Medida Provisória nº 926/2020, atendendo a todos os requisitos da Lei Federal nº13.979/2020. **Fundamento legal:** Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/2020 alterada pela Medida Provisória 926, de 20/03/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 200FMS/2020; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de laboratório para realização de exame PCR (Polymerase Chain Reaction), como estratégia proposta do uso de métodos de biologia molecular, na identificação de casos suspeitos do COVID-19, para utilização nas

ações de enfrentamento ao COVID-19, conforme prevê a Lei nº 13.979 de 06/02/2020 alterada pela Medida Provisória 926 de 20/03/2020, os Decretos Estaduais nº 509 de 2020, 515 de 2020, 525 de 2020 e 535 de 2020 e os Decretos Municipais nº 21.340 de 2020, 21.347 de 2020, 21.352 de 2020, 21.354 de 2020 e 21.366 de 2020; **Número e Modalidade da Licitação:** Dispensa de Licitação nº 169/SMA/DSL/2020; **Contratada:** CATG – CENTRO DE ANÁLISE E TIPAGEM DE GENOMAS LTDA; **Valor:** O valor total do presente contrato é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); **Dotação:** Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente Contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde: Unidade Orçamentária/Bloco: 35.02 – Atenção Básica e Especializada em Saúde; Funcional: 10.301.0102 – Atenção Básica; Atividade: 4.177 – Gestão de Materiais e Serviços da Atenção Especializada; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e na Fonte de Recursos: 0082 – R\$ 750.000,00 / 4.012 – R\$ 750.000,00; **Vigência:** O prazo de vigência deste Contrato será por 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no art. 4º-H da Medida Provisória nº 926/2020, atendendo a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.979/2020; **Data de Assinatura:** 02/04/2020; **Nome das partes que assinaram:** Ordenador do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Alberto Justo da Silva, e pela empresa, a Sra. Cíntia Vilhena de Paula Fonseca dos Santos e o Sr. Rafael Malagoli Rocha.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/FMAS/2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação emergencial às famílias de alunos da rede de ensino municipal na forma do artigo 13 da Lei 10.444/2018 combinado com o Decreto Municipal 21.347/2020, em observância as Leis 8.666/93, a Lei nº 13.979, de 06/02/2020 alterada pela Medida Provisória 926, de 20/03/2020, os Decretos Estaduais n. 509 de 2020, 515 de 2020, 525 de 2020 e 535 de 2020, e os Decretos Municipais n. 21.340 de 2020, 21.347 de 2020, 21.352 de 2020, 21.354 de 2020 e 21.366 de 2020; **Número e Modalidade da Licitação:** Dispensa de Licitação nº 132/SMA/DSL/2020; **Contratada:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal da Casa Civil
Diretoria de Governo Eletrônico

Secretário: Everson Mendes
Controlador: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300 - Florianópolis / SC
Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062
Diários Online: <http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=diariooficial>

pg. 6

cinco mil reais e trinta e nove centavos). Data/horário recebimento envelopes as 13 (treze) horas do dia 20 de abril de 2020. Data/horário abertura envelopes: as 13 (treze) horas do dia 20 de abril de 2020, na sede da Prefeitura, localizada na Avenida Emanuel Pinto, nº 1.655, Centro. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria de Administração e Fazenda, no endereço supra, no horário das 8 às 12 e das 13:30 às 17:30h, ou no site balneariopicarras.atende.net.

Balneário Picarras-SC, 2 de abril de 2020.
AIREZ DAMIÃO TESTONI
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020

Processo Licitatório N.º 015/2020 - PREF. Tomada de Preços N.º 002/2020 - PREF. O Município de Bela Vista do Toldo, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de Tomada de Preços do tipo MENOR PREÇO, onde o objeto é o Aquisição de Veículos Tipo FURGÃO.
ENTREGA DE ENVELOPES: Até a 09h00min do dia 20/04/2020, conforme descrito em Edital.
LOCAL DA REALIZAÇÃO: Dia:20/04/2020 às 09h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo/SC à Rua Estanislau Schumann, 839, centro.
O Edital estará disponível no site do Município de Bela Vista do Toldo/SC www.pmbvt.sc.gov.br. Informações poderão ser solicitadas pelo email compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br.

Bela Vista do Toldo, 2 de Abril de 2020.
ADELMO ALBERTI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 56/PMC/2020

Objeto: A presente licitação tem por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de material, para pavimentação Asfáltica da Rua Godofredo Benevenuti, Bairro Galera, Canelinha SC, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, ART, Projetos e condições previstas no Edital. DATA DE ABERTURA: 22 de abril de 2020, às 08h30min. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito à Av. Cartório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC e no site www.canelinha.sc.gov.br.

Canelinha-SC, 1º de abril de 2020.
MOACIR MONTIBELER
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC 47/2020

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 17/04/2020, às 09h00min, licitação para REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PESADOS (ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, VANS, E CAMINHÕES), DE FORMA PARCELADA, PERTENCENTES A FROTA DESTA PREFEITURA, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS NOVOS E ORIGINAIS OU GENUINOS (NÃO REMANUFATURADOS OU RECONDICIONADOS). Recebimento de propostas até às 08h15min do dia 17/04/2020, no setor de protocolo da prefeitura. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC 48/2020

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 22/04/2020, às 09h00min, licitação para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MICROCOMPUTADORES, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A PREFEITURA, SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS. Recebimento de propostas até às 08h00min, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br do dia 22/04/2020. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº FMS 14/2020

O Município de Canoinhas/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.206.680/0001-10, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 17/04/2020, às 09h00min, licitação para REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS IMPRESSOS (FORMULÁRIOS, CADERNETAS, CARTEIRAS, BLOCOS DE RECIETUÁRIOS E OUTROS) DESTINADOS AOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA E PROGRAMAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Recebimento de propostas até às 08h00min, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br do dia 17/04/2020. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site: www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020 PMC

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, SC, por intermédio de seu Secretário, leva ao conhecimento dos interessados que o edital de licitação em referência, cujo objeto é a aquisição de equipamentos agrícolas novos, para atender as demandas cotidianas dos produtores do Município e o termo de seção de uso para as associações rurais de acordo com as Leis Complementares nº 717/2016 e 742/2017, e propostas nº 052977/2019 - Convênio MAPA nº 892946/2019 e 054028/2019 - Convênio Plataforma + Brasil nº 892245/2019, sofreu alterações. O prazo de envio da proposta fica alterado para até dia 22 de abril de 2020, às 08h15min, sendo que a abertura da licitação ocorrerá no dia 22 de abril de 2020, às 08h30min. Informações complementares: o Edital

e a alteração em questão, em inteiro teor, estão à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª à 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2187.

Concórdia, SC, 1º de abril de 2020.
MAURO MARTINI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020 PMC

A Secretaria Municipal de Gestão Urbana, por intermédio de seu Secretário, leva ao conhecimento dos interessados que o edital de licitação em referência, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática e mobiliário de escritório, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, Polícia Militar e Polícia Civil, com recursos próprios e recursos oriundos do convênio 055/2016 - Rádio Patrulha e convênio 2017TNU00348 - Polícia Civil, sofreu alterações. O prazo de envio da proposta fica alterado para até dia 22 de abril de 2020, às 08h15min, sendo que a abertura da licitação ocorrerá no dia 22 de abril de 2020, às 08h30min. Informações complementares: o Edital e a alteração em questão, em inteiro teor, estão à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª à 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2187.

Concórdia, SC, 1º de abril de 2020.
ELTON POLINA

Secretário Municipal de Gestão Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/SMA/DSL/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de laboratório para realização de exame PCR (Polymerase Chain Reaction), como estratégia proposta do uso de métodos de biologia molecular, na identificação de casos suspeitos do COVID-19, para utilização nas ações de enfrentamento ao COVID-19, conforme prevê a Lei nº 13.979, de 06/02/2020 alterada pela Medida Provisória 926, de 20/03/2020, os Decretos Estaduais n. 509 de 2020, 515 de 2020, 525 de 2020 e 535 de 2020, e os Decretos Municipais n. 21.340 de 2020, 21.347 de 2020, 21.352 de 2020, 21.354 de 2020 e 21.366 de 2020. Empresa: CATG - Centro de Análise e Tipagem de Genomas Ltda. CNPJ nº 02.856.030/0001-20. Valor: R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais). Vigência do contrato: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no art. 4º da Medida Provisória nº 926/2020, atendendo a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.979/2020. Fundamento legal: Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/2020 alterada pela Medida Provisória 926, de 20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/PMF/2020

Modalidade: Edital Pregão Eletrônico nº. 42/PMF/2020, presente licitação tem por objetivo a aquisição de uma máquina retroscavadeira a ser empregada na agricultura do Município de Forquilha/SC, conforme Proposta nº. 030959/2019, Convênio nº. 890116/2019, celebrado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. DATA DE ABERTURA: Dia 24 de abril de 2020 às 08:00 horas. EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, nos endereços eletrônicos: <http://blcompras.org.br> e www.forquilha.sc.gov.br onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no site <http://blcompras.org.br> até as 07:45 horas do dia 24/04/2020. A sessão pública será realizada neste mesmo endereço eletrônico

Forquilha, 2 de abril de 2020.
ERIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

Processo Licitatório N.º 17/2020.

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 28 de Abril de 2020, às 09:00 horas, Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, com critério de adjudicação MENOR PREÇO POR ITEM de acordo com a Lei nº 10.520/02, visando a "AQUISIÇÃO DE 01 RETROSCAVADEIRA, PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, CONFORME CONVÊNIO MAPA Nº 899614/2019, PROPOSTA 31781/2019". O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, sito a Rua Paraná, nº 200, Centro - Irineópolis - SC, Fone (47) 3625-1111 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 2 de abril de 2020.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

Processo Licitatório N.º 02/2020.

O Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 23 de abril de 2020, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial, com critério de adjudicação Menor Preço GLOBAL de acordo com a Lei nº 10.520/02, visando a "AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE SÃO PASCOAL, INTERIOR DO MUNICÍPIO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCIÁRIO". O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, sito a Rua Paraná, nº 200, Centro - Irineópolis - SC, Fone (47) 3625-1111, e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 2 de abril de 2020.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito



IN-TC-0021/2015

EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS

Solicitante: Gean Marques Loureiro

CPF Solicitante: 823.341.969-91

Unidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Email Solicitante: rodrigob.sma@pmf.sc.gov.br

Processo: 169/2020

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de laboratório para realização de teste PCR (Polymerase Chain Reaction), como estratégia proposta do uso de métodos de biologia molecular, na identificação de casos suspeitos do COVID-19, para utilização nas ações de enfrentamento ao COVID-19, conforme prevê a Lei nº 13.979, de 06/02/2020 alterada pela Medida Provisória 926, de 20/03/2020, os Decretos Estaduais n. 509 de 2020, 515 de 2020, 525 de 2020 e 535 de 2020, e os Decretos Municipais n. 21.340 de 2020, 21.347 de 2020, 21.352 de 2020, 21.354 de 2020 e 21.366 de 2020.

Data Primeira Publicação: 02/04/2020

Nº Edital: 169/SMA/DSL/C/2020

Nome do Titular da Unidade: Gean Marques Loureiro

Nº Processo Administrativo: 169/2020

CPF do Titular da Unidade: 823.341.969-91

Valor Previsto: R\$ 1.500.000,00

e-mail: rodrigob.sma@pmf.sc.gov.br

Modalidade: Dispensa de Licitação

Protocolo: 10280/2020

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, recebeu de V.Sª os seguintes documentos assinados digitalmente:

| Nome | Tipo de Documento | Sigiloso |
|-------------------|--|----------|
| Justificativa.pdf | - Justificativa da dispensa ou inexigibilidade | |
| Ratificação.pdf | - Comunicação à autoridade superior e respectiva ratificação | |

PMF / DSLC

Fis. nº 109v

| | | |
|-------------------|---|--|
| Publicação.pdf | - Comprovante da publicação na imprensa oficial no prazo legal | |
| Justificativa.pdf | - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso | |
| Justificativa.pdf | - Razão da escolha do fornecedor ou executante | |
| Justificativa.pdf | - Justificativa do preço | |

Zimbra

383384@pmf.sc.gov.br

Protocolo nº 10280/2020

PMF/DSL/C
Fls. nº 110

De : noreply@tce.sc.gov.br

Sex, 03 de abr de 2020 14:13

Assunto : Protocolo nº 10280/2020

Para : rodrigob sma <rodrigob.sma@pmf.sc.gov.br>

Protocolo nº 10280/2020

Informamos para os devidos fins que no dia 03/04/2020 as 14:13, deu entrada neste Tribunal o(s) documentos(s) protocolado(s) sob o nº 10280/2020.

O acompanhamento poderá ser feito através do site do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, tce.sc.gov.br ou acesse o QR CODE abaixo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Bulcão Viana, 90. Centro
Caixa Postal 733 - CEP 88.020-160
Florianópolis / SC



CONTRATO Nº 200/FMS/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CATG – CENTRO DE ANÁLISE E TIPAGEM DE GENOMAS LTDA.

O Município de Florianópolis de por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 08.935.681/0001-91, com sede a Avenida Professor Henrique da Silva Fontes, nº 6.100, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Ordenador, o Sr. Carlos Alberto Justo da Silva, inscrito no CPF sob nº 200.289.629-15, e a empresa **CATG – CENTRO DE ANÁLISE E TIPAGEM DE GENOMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.856.030/0001-20, com sede Rua Leandro Dupré, nº 967, Bairro Vila Clementino, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Cintia Vilhena de Paula Fonseca dos Santos, inscrita no CPF sob nº 735.045.647-68 e pelo Sr. Rafael Malagoli Rocha, inscrito no CPF sob nº 054.925.206-10, resolvem firmar o presente **Contrato** decorrente do termo de **Dispensa de Licitação nº 169/SMA/DSL/C/2020**, amparado na **Lei Municipal nº 596 de 27 de janeiro de 2017**, do **Decreto Municipal nº 18.430/2018**, os dispositivos da nº 13.979 de 06/02/2020 alterada pela **Medida Provisória 926 de 20/03/2020**, os **Decretos Estaduais nº 509 de 2020, 515 de 2020, 525 de 2020 e 535 de 2020** e os **Decretos Municipais nº 21.340 de 2020, 21.347 de 2020, 21.352 de 2020, 21.354 de 2020 e 21.366 de 2020** e pelo **Decreto Municipal nº 21.352/2020**; assinado e publicado em 02/04/2020, mediante sujeição mútua das normas constantes da referida Lei, com suas alterações, a Dispensa antes citada, à proposta da **CONTRATADA** e as seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de laboratório para realização de exame PCR (Polymerase Chain Reaction), como estratégia proposta do uso de métodos de biologia molecular, na identificação de casos suspeitos do COVID-19, para utilização nas ações de enfrentamento ao COVID-19, conforme prevê a **Lei nº 13.979 de 06/02/2020 alterada pela Medida Provisória 926 de 20/03/2020**, os **Decretos Estaduais nº 509 de 2020, 515 de 2020, 525 de 2020 e 535 de 2020** e os **Decretos Municipais nº 21.340 de 2020, 21.347 de 2020, 21.352 de 2020, 21.354 de 2020 e 21.366 de 2020**, conforme processo de **Dispensa de Licitação nº 169/SMA/DSL/C/2020** e proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste **Contrato**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A execução e controle do fornecimento do objeto obedecerão ao seguinte:

- 2.1. O fornecimento do objeto do presente **Contrato** se dará de forma imediata;
- 2.2. A **CONTRATADA** se compromete, a fornecer o objeto pelo preço registrado neste **Contrato** e durante todo o prazo de sua vigência;
- 2.3. A **CONTRATADA** deverá entregar os insumos em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do envio da Nota de Empenho, bem como nas situações de ressuprimento;
- 2.4. **Prazo de Validade**
 - 2.4.1. Os insumos para coleta devem ter no mínimo 12 meses de validade. Se o fabricante / **CONTRATADA** possuir uma garantia maior que a determinada no TR, deverá prevalecer a maior.
 - 2.4.2. Atender às legislações vigentes de controle e qualidade (RDC 302 de 13 de outubro de 2005 ou outra que vier a substituí-la);

2.5. Recebimento dos Insumos para Coleta do Exame

CAJS

Cupfs

RM

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
ADMINISTRAÇÃO

2.5.1. Os insumos para coleta do objeto do presente **Contrato** serão recebidos pela **CONTRATANTE** em até 24 horas após a assinatura e nota de empenho.

2.5.2. Os insumos deverão ser entregues no endereço que segue: Laboratório Municipal de Florianópolis - LAMUF, localizado na Rua: Araci Vaz Callado, 742, Bairro Estreito – Florianópolis/SC, Telefone: 3248.2401

2.5.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer os insumos necessários para a coleta, armazenamento e transporte;

2.5.4. As despesas decorrentes de materiais de consumo, insumos, materiais, estruturas e equipamentos necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA**, sem ônus à **CONTRATANTE**.

2.4. O objeto deste **Contrato** será recebido pelo **CONTRATANTE**, consoante o disposto na alínea b, inciso II do art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo que:

| Quant. | Especificação | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------|---|----------------------|-------------------|
| 10.000 | PCR (Polymerase Chain Reaction): Exame para detecção qualitativa do Coronavírus COVID-19, composto por swabs (3 por tubo) e dois tubos por paciente. Metodologia: Transcrição Reversa seguida de Reação em Cadeia pela Polimerase em Tempo Real (RT-PCR) dos genes E, N e RdRP do SARS-CoV-2 para detecção do novo Coronavírus (2019-nCoV) causador da COVID-19. Embalagem com dados de identificação do produto em português, procedência, marca do fabricante, data da fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde e Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. | 150,00 | 1.500.000,00 |

3.2. No valor total do presente **Contrato** já estão inclusas todas as despesas para o fornecimento do objeto, tais como: frete, impostos, taxas, horas extras, mão-de-obra e demais encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários que incidam direta ou indiretamente no objeto;

3.3. O pagamento será realizado mediante aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, de forma parcelada;

3.4. O controle do fornecimento do objeto deverá ser feito pelo **CONTRATANTE**, a quem competirá também, proceder através de formulário próprio às Autorizações de Fornecimento que se fizerem necessárias;

3.5. Os Pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados nos dias 22 e 25 de cada mês, observando o que segue:

3.5.1. No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil;

3.5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Secretaria responsável pelo **Contrato** a qual encaminhará à Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, até o dia 22 de cada mês, e serão pagas no dia 22 do mês subsequente; e, os documentos financeiros que forem entregues na Diretoria Financeira da



PMF/DSL
Fls. nº 112

SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente até o dia 25, serão pagas no dia 25 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será por **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no art. 4º-H da Medida Provisória nº 926/2020, atendendo a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente Contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do **Fundo Municipal de Saúde**:

Unidade Orçamentária/Bloco: **35.02 – Atenção Básica e Especializada em Saúde**; Funcional: **10.301.0102 – Atenção Básica**; Atividade: **4.177 – Gestão de Materiais e Serviços da Atenção Especializada**; Elemento de Despesa: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e na Fonte de Recursos**: **0082 – R\$ 750.000,00 / 4.012 – R\$ 750.000,00**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no orçamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, modelo e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.3. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.4. Transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA (PORTARIA CONJUNTA N° 370, de 7 de MAIO de 2014, RDC N° 20, de 10 de ABRIL de 2014) ou outro órgão fiscalizador;

6.1.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar laudo do exame em até 4 dias, que deverá conter:

6.1.5.1. Identificação do Laboratório

6.1.5.2. Endereço e telefone do laboratório;

6.1.5.3. Identificação do Responsável Técnico (RT);

6.1.5.4. N° de registro do RT no respectivo Conselho de Classe Profissional;

6.1.5.5. Identificação do Profissional que liberou o exame;

6.1.5.6. N° de registro do profissional que liberou exame no respectivo Conselho de Classe Profissional;

6.1.5.7. Nome e registro de identificação do usuário no laboratório;

6.1.5.8. Data da coleta da amostra;

6.1.5.9. Data de emissão do laudo;

6.1.5.10. Nome do exame, tipo de amostra e método analítico;

6.1.5.11. Resultado do exame e unidade de medição;

6.1.5.12. Valores de referência, limitações técnicas da metodologia e dados da interpretação;

6.1.5.13. Observações pertinentes.

6.1.6. Capacitar os profissionais que realizarão a coleta do material a ser encaminhado para análise;

6.1.7. Disponibilizar plataforma digital própria e/ou interface com sistema de prontuário eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, o cadastro e laudo dos usuários testados.

6.1.8. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

CAJS Cupts RM

PMF / DSLC

Fis. nº 1124



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
ADMINISTRAÇÃO

6.1.9. **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de análise utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário, principalmente se houver alteração na legislação vigente e sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A **CONTRATADA** deverá, possuir os seguintes requisitos para a realização do procedimento de Laboratório Clínico: o CBO (Código Brasileiro de Ocupação); Habilitação de Serviço, de acordo com o descrito na Tabela SigTap;

7.2. A **CONTRATADA** deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização para a capacidade de atendimento do volume de exames previstos, com configuração tecnológica vigente e confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);

7.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

7.4. A **CONTRATADA** deve assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de, no mínimo:

7.4.1. Controle interno de qualidade;

7.4.2. Controle externo de qualidade (ensaios de proficiência)

7.4.3. Os programas de Controle Interno da Qualidade (CIQ) e Controle Externo da Qualidade (CEQ) devem ser documentados, contemplando:

7.4.3.1. Lista de analíticos

7.4.3.2. Forma, controle e frequência de utilização

7.4.3.3. Limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles

7.4.3.4. Avaliação e registro dos resultados dos controles

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme itens 3.5, 3.5.1 e 3.5.2, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pelo **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

8.2. Receber e fiscalizar o recebimento do objeto pela **CONTRATADA**, por pessoa credenciada, e atestar as notas fiscais de venda;

8.3. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto;

8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o fornecimento do objeto dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e condições do objeto, por meio dos servidores designados como Representantes do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, exigindo seu fiel cumprimento;

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA**;

8.7. Recusar os itens que estejam fora das especificações estabelecidas neste Contrato;



PMF / DSLC
Fis. nº 113

8.8. Supervisionar o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1. Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste **Contrato**, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, garantido a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

9.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante do fornecimento dos produtos no mês, sem prejuízo das demais penalidades legais;

9.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública.

9.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30 (trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

9.3. Pela inexecução total ou parcial do **Contrato**, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não executado;

9.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

9.5. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer a **CONTRATADA**, após a sua imposição;

9.6. Caso a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o **Contrato**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **Contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste **Contrato** e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços dos itens serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do **Contrato**;

11.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, aplicar-se-á o disposto no inciso II, alínea "d" do artigo 65;

11.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º, art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. A responsabilidade direta pela gestão do presente **Contrato** será do Ordenador do **Fundo Municipal de Saúde**, ou a quem ele formalmente designar;

12.2. A fiscalização do presente **Contrato**, pelo **CONTRATANTE**, será exercida por um representante nomeado pelo Gestor do **Contrato**, ao qual terá sua nomeação publicada através de portaria, e competirá a ele dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua vigência;

12.3. O Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **Fiscal do Contrato** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente **Contrato** está vinculado ao Termo de **Dispensa de Licitação nº 169/SMA/DSL/C/2020** e à proposta da **CONTRATADA** nos termos do Inciso XI, do art. 55 da lei nº. 8.666/93;

13.2. As omissões deste **Contrato** serão regidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O **Contrato** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará, sem ônus para a **CONTRATADA**, a publicação do extrato do presente **Contrato**, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas, em razão do presente **Contrato** e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

Assim acordada e ajustada **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam este instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, com "De acordo" do Assessor Jurídico do **CONTRATANTE**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 02 de abril de 2020.

Carlos Alberto Justo da Silva

Carlos Alberto Justo da Silva

Fundo Municipal de Saúde

Assessor Jurídico da Contratante

Nome:

OAB/SC nº
Lucineia Aparecida de Oliveira
Assessora Jurídica - PGM/SMS
Matricula 48099-0 - OAB/SC 10.677

Cintia Vilhena

Cintia Vilhena de Paula Fonseca dos Santos

CATG – Centro de Análise e Tipagem de Genomas LTDA

Rafael Malagoli Rocha

Rafael Malagoli Rocha

CATG – Centro de Análise e Tipagem de Genomas LTDA

Resultados

PMF / DSLC
Fls. nº 114

Nome de arquivo

200_FMS_2020_DL_169_2020_CATG - CENTRO DE ANÁLISE - CONTRATO.pdf

Detalhes do documento

Este documento foi baixado do DocuSign.

Os documentos baixados do DocuSign são assinados digitalmente com um certificado emitido pela Entrust para criar selos digitais invioláveis cujos detalhes você pode verificar abaixo.

Validado pelo DocuSign em 2020-04-06 07:31:18 -0300

Esses resultados podem ser alterados depois da data e da hora acima.

Para obter mais detalhes, consulte Termos de uso.

Selado pelo DocuSign

O documento foi baixado em 2020-04-03 14:49:12 -0300.


Os resultados de validação são baseados nos tipos de assinatura a seguir:

- **Assinatura avançada e selo avançado:** certificados da Autoridade de certificação da França.
- **Assinatura confiável do DocuSign:** certificados da Autoridade de certificação dos Estados Unidos da DocuSign, Autoridades de certificação licenciadas na Índia, na Costa Rica, na Argentina, no Chile, na Colômbia, no Equador, na Guatemala, no Japão e no Vietnã.
- **ICP-Brasil:** certificados sob a infraestrutura de chave pública brasileira.
- **Assinatura qualificada e selo qualificado:** certificados emitidos de CAs de acordo com o EUTL.

VALIDAR OUTRO PDF

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR
Paula Vilhena de Paula



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLICIA CIVIL
DGPC/DPT/INSTITUTO DE IDENTIFICACAO FEUX PACHECO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 04192245-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/06/83

NOME: GINTIA VILHENA DE PAULA
FONSECA DOS SANTOS

FILIAÇÃO:
AFFONSO CARLO DE PAULA FONSECA
NORMA VILHENA DE PAULA

NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO: 08/03/1960

DOC ORIGEM: C. CASM LIV BR43 FLS 241
TERM 3739 C 8 RIO DE JANEIRO RJ
735045647/68

CPF: _____

ASSINATURA DO DIRETOR: _____ 083

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2000

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA POLICIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO FEUX PACHECO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 04192245-1

DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/06/83

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO DIRETOR

| REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | |
|--|--|---|
| MINISTERIO DAS CIDADES | | |
| DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO | | |
| CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO | | |
| MÉDIA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1280262006 | NOME RAFAEL MALAGOLI ROCHA | |
| | DOC. IDENTIDADE / OUTRO IDENTIF. Nº MG11574940 SSP MG | |
| | CIV 054.925.206-10 | DATA ANCIENSO 19/04/1982 |
| | NOME DO PAI CARLOS HOMBERTO ROCHA | |
| | NOME DA MÃE ANGELA MARIA MALAGOLI ROCHA | |
| | SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F | ACD <input type="checkbox"/> N <input checked="" type="checkbox"/> S |
| Nº TITULO 01285402030 | VALIDADE 19/05/2021 | Nº ANCIENSO 26/05/2000 |
| OBSERVAÇÃO | | |
| ASSINATURA DO PORTADOR | | |
| LOCAL BELO HORIZONTE, MG | | |
| DATA DE EMISSÃO 12/05/2016 | | |
| Assinatura do Diretor Diretor(a) DETRAN/MG | | 00006068396 165491400454 |
| ASSINATURA DO GERENTE | | |
| DETRAN - MG (MINAS GERAIS) | | |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2661

Florianópolis/SC, quinta-feira, 2 de abril de 2020

pg. 6

Municipal da Segurança Pública: Sr. Alceu de Oliveira Pinto Junior.

PMF / DSLC
Fls. nº 117

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

PORTARIA Nº. 007/SMPU/GAB/2020 - ALTERA E CONSOLIDA AS PORTARIAS 03, 04, 05 E 06 PUBLICADAS ENTRE OS DIAS 19 DE MARÇO DE 2020 À 26 DE MARÇO DE 2020 QUE ESTABELECEM MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS - SMPU. (Consultar portaria na íntegra ao final desta edição)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/SMA/DSLCL/2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de laboratório para realização de exame PCR (Polymerase Chain Reaction), como estratégia proposta do uso de métodos de biologia molecular, na identificação de casos suspeitos do COVID-19, para utilização nas ações de enfrentamento ao COVID-19, conforme prevê a Lei nº 13.979, de 06/02/2020 alterada pela Medida Provisória 926, de 20/03/2020, os Decretos Estaduais n. 509 de 2020, 515 de 2020, 525 de 2020 e 535 de 2020, e os Decretos Municipais n. 21.340 de 2020, 21.347 de 2020, 21.352 de 2020, 21.354 de 2020 e 21.366 de 2020. Empresa: CATG - Centro de Análise e Tipagem de Genomas Ltda. CNPJ nº 02.856.030/0001-20. Valor: R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais). Vigência do contrato: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no art. 4ºH da Medida Provisória nº 926/2020, atendendo a todos os requisitos da Lei Federal nº13.979/2020. Fundamento legal: Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/2020 alterada pela Medida Provisória 926, de 20/03/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 200FMS/2020; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de laboratório para realização de exame PCR (Polymerase Chain Reaction), como estratégia proposta do uso de métodos de biologia molecular, na identificação de casos suspeitos do COVID-19, para utilização nas

ações de enfrentamento ao COVID-19, conforme prevê a Lei nº 13.979 de 06/02/2020 alterada pela Medida Provisória 926 de 20/03/2020, os Decretos Estaduais nº 509 de 2020, 515 de 2020, 525 de 2020 e 535 de 2020 e os Decretos Municipais nº 21.340 de 2020, 21.347 de 2020, 21.352 de 2020, 21.354 de 2020 e 21.366 de 2020; Número e Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação nº 169/SMA/DSLCL/2020; Contratada: CATG - CENTRO DE ANÁLISE E TIPAGEM DE GENOMAS LTDA; Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); Dotação: Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente Contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde: Unidade Orçamentária/Bloco: 35.02 - Atenção Básica e Especializada em Saúde; Funcional: 10.301.0102 - Atenção Básica; Atividade: 4.177 - Gestão de Materiais e Serviços da Atenção Especializada; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ e na Fonte de Recursos: 0082 - R\$ 750.000,00 / 4.012 - R\$ 750.000,00; Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será por 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no art. 4º-H da Medida Provisória nº 926/2020, atendendo a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.979/2020; Data de Assinatura: 02/04/2020; Nome das partes que assinaram: Ordenador do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Alberto Justo da Silva, e pela empresa, a Sra. Cintia Vilhena de Paula Fonseca dos Santos e o Sr. Rafael Malagoli Rocha.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/FMAS/2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação emergencial às famílias de alunos da rede de ensino municipal na forma do artigo 13 da Lei 10.444/2018 combinado com o Decreto Municipal 21.347/2020, em observância as Leis 8.666/93, a Lei nº 13.979, de 06/02/2020 alterada pela Medida Provisória 926, de 20/03/2020, os Decretos Estaduais n. 509 de 2020, 515 de 2020, 525 de 2020 e 535 de 2020, e os Decretos Municipais n. 21.340 de 2020, 21.347 de 2020, 21.352 de 2020, 21.354 de 2020 e 21.366 de 2020; Número e Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação nº 132/SMA/DSLCL/2020; Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal de Casa Civil
Diretoria de Governo Eletrônico

Secretário: Everson Mendes
Controlador: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5ª Andar - Centro - 88010-200 - Florianópolis / SC
Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062
Diário Online: <http://www.portal.sc.gov.br/governo/index.php?pg=govdiaoficial>

pg. 6



TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA NUMERAR PROCESSO

Declaro para os devidos fins que eu, Eduardo Henrique Silveira, matrícula nº 49949, tenho ciência da minha responsabilidade quanto à numeração do processo da Dispensa de Licitação nº 169/SMA/DSLC/2020, Volume I. Declaro que conferi a numeração aplicada e ainda, que as folhas do processo estão numeradas em ordem crescente, utilizado carimbo para colocação do número, apondo no canto superior direito da página, recebendo a capa do processo o número 001, no entanto ela não é numerada, iniciando no número 002 e findando no número 117 levando este Termo, portanto, o número 118.

Tendo sido designado para numerar este processo, comprometo-me a observar todas as medidas legais, manter sigilo e demais recomendações, sob estrita responsabilidade funcional.

Sem rasuras

Com rasura

Florianópolis, 28 de abril de 2020.

Eduardo Henrique Silveira

Assinatura